



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXIII — N.º 157

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1965

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

### DECISÕES DO SR. SECRETARIO DA INDÚSTRIA

Rio, 13 de agosto de 1965.

José Oberlaender — No processo de número G. 88 de 1965 — No pedido de contagem de prazos. — O Senhor Secretário exarou o seguinte despacho: De acordo com o parecer do Senhor Assistente Jurídico, na contagem dos prazos, deverá ser observado a aplicado o inciso legal, a respeito do assunto em causa, ou seja do artigo 125, do Código do Processo Civil, desde que misso no Código da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1965. — (a) *Alfredo Chucri Salomão* — Secretário da Indústria.

Rex Sociedade Civil de Marcas e Patentes — No pedido de cancelamento da patente de n.º 60.745 (privilegio de invenção) para novo sistema acústico para emprégos diversos — Do requerente Adail Caruzo Fruzzoni e Leonid Chatsky. — O Senhor Secretário exarou o seguinte despacho: De acordo com o artigo 50 da Lei n.º 4.048, de 1961, e da Portaria Ministerial de 27-9-1963, face ao laudo técnico de fls. mantenho o despacho concessivo da patente numero 60.745, em virtude de possuir o invento patentado o requisito de novidade, na conformidade do artigo 7.º e seus parágrafos do Código da Propriedade Industrial, inclusive a vigência da mesma. — Em 27 de julho de 1965. — (a) *Alfredo Chucri Salomão* — Secretário da Indústria.

Cezario Felfeli S.A. Indústria e Comércio — No pedido de cancelamento da patente n.º 65.092, privilegio de invenção para: tela para projeções cinematográficas, do requerente Nicolino Barbalaco Primo. — O Senhor Secretário da Indústria exarou o seguinte despacho: De acordo com o artigo 50 da Lei n.º 4.048, de 1961, e da Portaria Ministerial de 27 de setembro de 1963, face aos exames técnicos unânimes, e não ter, apesar da publicação do despacho de fls. 24, o interessado protestado contra a denúncia de nulidade a concessão da patente n.º 65.092, pelo presente determino o cancelamento da referida patente, com aplicação do parágrafo único do artigo 80 do Código da Propriedade Industrial.

Jan Van Hulst — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo n.º 45.310, privilegio de invenção para prédio, tendo uma circunferência externa com ângulos obtusos. — O Senhor Secretário exarou o seguinte despacho: De acordo com o artigo 50 da Lei n.º 4.048, de 1961, e da Portaria MI-

## REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

nisterial de 27-9-1963, conheço do recurso e lhe dou provimento, para reformar o despacho recorrido de fls. e concedo o privilegio, de acordo com os novos pontos característicos, publicados e que não foram contestados por terceiros. — Rio, 27 de julho de 1965. — (a) *Alfredo Chucri Salomão* — Secretário da Indústria.

Hélios, S.A. Indústria e Comércio e Indústrias Guiwat de Papéis Carbono Ltda. — Nos recursos interpostos ao deferimento do termo numero 57.423, privilegio de invenção para: aperfeiçoamentos em papéis carbono, do requerente: W. Koreska — O Senhor Secretário da Indústria exarou o seguinte despacho: De acordo com o artigo 50 da Lei n.º 4.048, de 1961, e da Portaria Ministerial de 27-9-1963, conheço do recurso e lhe dou provimento, para reformar o despacho recorrido de fls. e negar o privilegio pretendido, por faltar ao pedido de fls. o requisito de novidade. — Rio, 27 de julho de 1965. — (a) *Alfredo Chucri Salomão* — Secretário da Indústria.

Antonio Sorg — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo n.º 62.207, privilegio de invenção, processo para a união de barras redondas de aço. — O Senhor Secretário da Indústria exarou o seguinte despacho: De acordo com o artigo 50 da Lei 4.048 de 1961, e da Portaria Ministerial de 27-9-1963, conheço do recurso e lhe nego provimento, para manter o despacho recorrido de fls. em virtude de unanimidade dos laudos técnicos. — Rio, 27 de julho de 1965. — (a) *Alfredo Chucri Salomão* — Secretário da Indústria.

Francisco Canhos — No recurso ao deferimento do termo n.º 69.688, privilegio de invenção para: aquecedor central automático — De José Lorenzetti — O Senhor Secretário exarou o seguinte: De acordo com o artigo 50 da Lei n.º 4.048, de 1961, e da Portaria Ministerial de 27 de setembro de 1963, conheço do recurso de fls. e nego provimento, para manter o despacho recorrido de fls. face aos pareceres técnicos, e conter o invento característicos da novidade na opinião do mesmo. — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1965. — (a) *Alfredo Chucri Salomão* — Secretário da Indústria.

Wingfoot Corporation — No recurso interposto ao deferimento do termo n.º 69.779, privilegio de invenção para: pneumático sem câmara de ar — Do requerente: The Fires-

tone Tire & Rubber Company — O Senhor Secretário exarou o seguinte despacho: De acordo com o artigo 50 da Lei n.º 4.048 de 1961, e da Portaria Ministerial de 27 de setembro de 1963, conheço do recurso e lhe nego provimento para manter o despacho recorrido de fls. em virtude da unanimidade dos pareceres técnicos, e concessão da patente requerida. — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1965. — (a) *Alfredo Chucri Salomão* — Secretário da Indústria.

Tadeu Kimak — No recurso interposto ao indeferimento do termo numero 70.571, privilegio de invenção nova disposição de controle de abastecimento de água em tubulações com ou sem relógio medidor. — O Senhor Secretário exarou o seguinte despacho: De acordo com o artigo 50 da Lei n.º 4.048, de 1961, e da Portaria Ministerial de 27-9-1963, conheço do recurso e lhe nego provimento para manter o despacho recorrido de fls. face a unanimidade dos pareceres técnicos. — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1965. — (a) *Alfredo Chucri Salomão* — Secretário da Indústria.

Fosco Mazzoncini — Recorrendo do despacho que indeferiu o pedido de privilegio de invenção para elementos e respectivas disposições para construções de casas e outras edificações, termo n.º 71.485 — O Senhor Secretário exarou o seguinte despacho: De acordo com o artigo n.º 50 da Lei n.º 4.048, de 1961 e da Portaria Ministerial de 27-9-1963, conheço do recurso e lhe nego provimento para manter o despacho recorrido de indeferimento de fls. face a unanimidade dos pareceres técnicos, oferecidos às fls. do processo. — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1965. — (a) *Alfredo Chucri Salomão* — Secretário da Indústria.

Walter Bethge — No recurso interposto ao indeferimento do termo n.º 73.070 — privilegio de invenção — para vidraça múltipla com vedação mútua. — O Senhor Secretário exarou o seguinte despacho: De acordo com o artigo 50 da Lei 4.048, de 1961, e da Portaria Ministerial de 27-9-1963, conheço do recurso e lhe nego provimento, face ao inobservância do artigo 7.º e seus parágrafos do Código da Propriedade Industrial. — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1965. — (a) *Alfredo Chucri Salomão* — Secretário da Indústria.

Paulo Benedito Rodrigues — No recurso interposto ao indeferimento

do termo n.º 76.146 — privilegio de invenção — nova válvula de descarga. — O Senhor Secretário exarou o seguinte despacho: De acordo com o artigo 50 da Lei n.º 4.048, de 1961, e da Portaria Ministerial de 27-9-63, conheço do recurso e nego provimento ao mesmo para manter o despacho recorrido de fls. que observou o artigo 7.º e seus parágrafos do Código da Propriedade Industrial. — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1965. — (a) *Alfredo Chucri Salomão* — Secretário da Indústria.

Trol S.A. Indústria e Comércio — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo n.º 78.851 — privilegio de invenção — processo e dispositivo para fabricar garrafas de material artificial termoplástico — Dos requerentes: Reinold Hagen e Norbert Hagen — O Senhor Secretário exarou o seguinte despacho: De acordo com o artigo 50 da Lei n.º 4.048, de 1961, e da Portaria Ministerial de 27-9-1963, conheço do recurso e lhe nego provimento, face aos laudos técnicos, de fls. do processo, para manter o despacho recorrido de fls. — Em 27 de julho de 1965. — (a) *Alfredo Chucri Salomão* — Secretário da Indústria.

Taro Kato — Recorrendo do despacho que indeferiu o termo 80.219 — privilegio de invenção — aperfeiçoamentos em janelas — O Senhor Secretário exarou o seguinte despacho: De acordo com o artigo n.º 50 da Lei n.º 4.048, de 1961, e da Portaria Ministerial de 27-9-1963, conheço do recurso e lhe nego provimento para manter o despacho recorrido que inclusive na ausência de novidade aplicou face aos laudos técnicos, e o artigo 7.º do Código da Propriedade Industrial, ao indeferir o pedido inicial. — Em 27 de julho de 1965. — (a) *Alfredo Chucri Salomão* — Secretário da Indústria.

Ludwig Muller — Recorrendo do despacho que indeferiu o termo numero 80.734 — privilegio de invenção — processo e dispositivo para a fundação de estações de concreto — O Senhor Secretário exarou o seguinte despacho: De acordo com o artigo 50 da Lei n.º 4.048, de 1961 e da Portaria Ministerial de 27-9-1963, conheço do recurso e lhe nego provimento, face a unanimidade dos pareceres técnicos, inclusive de fls. com observância do artigo 7.º e seus parágrafos do Código da Propriedade Industrial. — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1965. — (a) *Eduardo Portella Netto* — Secretário da Indústria.

Tovar, Gomes & Cia. Ltda. — Recorrendo do despacho que deferiu o termo n.º 82.210 — modelo de utilidade — para protetor para sico de mamadeira — do requerente: Vi-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicação do expediente do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e Comércio

Impressa nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 6 000	Semestre . . . . .	Cr\$ 4 500
Ano . . . . .	Cr 12 000	Ano . . . . .	Cr\$ 9 000
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 13 000	Ano . . . . .	Cr\$ 10 000

vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento

dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

dros Corning Brasil — O Senhor Secretário exarou o seguinte despacho: De acordo com o artigo 50 da Lei n.º 4.048, de 1961, e da Portaria Ministerial de 27-9-1963, conheço do recurso e lhe nego provimento para manter o despacho recorrido de fls que em vista dos laudos técnicos, considero patenteável o modelo de utilidade, por haver o requisito essencial de novidade, com aplicação do artigo 7.º e seus parágrafos do Código da Propriedade Industrial. — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1965. — (a) Alfredo Chucri Salomão — Secretário da Indústria.

### Expediente do Diretor Geral

#### DIVERSOS

Rio, 13 de agosto de 1965

Usnes Decouffe S.A. — No processo da patente n.º 65.949 — privilégio de invenção — na substituição de relatórios — Apostile-se e proceda-se de acordo com o parecer.

Volkswagen do Brasil — Indústria e Comércio de Automóveis S.A. — No recurso interposto ao deferimento do termo n.º 143.793 — modelo industrial — De Edmundo José da Rocha — Arquite-se o recurso e expedisse a carta patente.

Térmo 86.498 — Lockwood Hardware Mfg. Co — Privilégio de invenção — Arquite-se.

Reconsideração de despacho:

Indústria de Calçados Nig Ltda. — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo n.º 89.938 — privilégio de invenção — para: processo de fabricação de solados para chuteiras e produto resultante do requerente Hercules

S.A. Indústria e Comércio de Calçados e Artefatos de Borracha — Tendo em vista o despacho do Senhor Ministro que declarou nula a reconsideração de fls. por falta de cumprimento de ato substancial, e na conformidade do artigo 63, do Decreto n.º 535, de 23 de janeiro de 1962, tendo em vista o pedido do requerente, o novo laudo técnico e os novos relatórios, dou acolhimento ao pedido de reconsideração de fls para reformar a decisão denegatória e conceder a patente.

Exigência:

Bristol Marcas e Patentes Ltda. — Na alteração de contrato social — processo G. 1.200 de 1965. — Cumpra as exigências.

#### Divisão de Patentes

### EXPEDIENTE DO DIRETOR

Reconsideração de despachos:

Rio, 13 de agosto de 1965

Novolite S.A. Indústria e Comércio de Materias Plásticas em Geral — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo n.º 117.549 — modelo industrial — Novo modelo de estôjo para oton. do requerente Monitora S.A. Indústria e Comércio — Reconsidero ex officio o despacho publicado no Diário Oficial (Seção III) de 8 de junho de 1962, para o fim de indeferir o pedido de fls. com base nas informações prestadas pelo Serviço de Documentação.

Miguel Aguiar — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo n.º 64.594 — modelo de utilidade — para mecanismo de direção para veículos infantis mo-

vidos a pedais — Nada há que deferir. Mantenho o despacho de indeferimento publicado no Diário Oficial (Seção III) de 12 de fevereiro de 1962, baseado nas conclusões dos exames técnicos.

Bernardo Geis — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo n.º 79.931 — Privilégio de invenção — para aperfeiçoamentos em uma combinação de livro e disco sonoro — Nego acolhimento ao pedido de reconsideração do despacho de indeferimento publicado no Diário Oficial (Seção III) de 26-1-1962, tendo em vista as conclusões dos exames técnicos.

Escritório Técnico Comercial Astoria S.A. — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo n.º 82.114 — privilégio de invenção — Um novo processo para proteger tambores feitos de chapas de ferro ou outros materiais — Nego provimento o pedido de reconsideração de despacho publicado no Diário Oficial (Seção III), de 2 de agosto de 1962, tendo em vista as conclusões dos exames técnicos.

Artefatos de Alumínio e Embalagens Ardea S.A. — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo n.º 87.491 — privilégio de invenção — Philip Meshberg. — Nego provimento ao pedido de reconsideração do despacho, publicado no Diário Oficial de 12 de março de 1962, tendo em vista as conclusões dos exames técnicos.

Walter Moreira Carneiro — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo número 94.181 — privilégio de invenção — Um revestimento de fundo de painéis ou semelhantes. — Nada há que reconsiderar. Mantenho o despacho — indeferimento tendo em vista as conclusões dos exames técnicos.

Rudolf Torjusen — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo n.º 108.613 — privilégio de invenção — Aperfeiçoamentos referentes a móveis especialmente a uma cadeira de plástico. — Nada há que reconsiderar. Nego acolhimento ao pedido de fls. tendo em vista as conclusões dos exames técnicos.

Produtos para Fumantes Filtrari Limitada — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo n.º 112.091 — modelo de utilidade para Novo modelo de caixa para cigarros ou filtros — Nego acolhimento ao pedido de reconsideração do despacho publicado no Boletim do dia 30 de novembro de 1962, Seção III, tendo em vista as conclusões dos técnicos.

Moacyr A. Faffel & Cia. Ltda. — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo número 126.530 — modelo industrial — Novo e original modelo de maçarota de Indústria Metalúrgica Favorita Limitada — Nego acolhimento ao pedido de reconsideração do despacho publicado no Diário Oficial de 11 de janeiro de 1962, tendo em vista as conclusões dos exames técnicos.

Cafeteira Brasileira S.A. — Indústria e Comércio de Metais e seus Artefatos — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo n.º 132.186 — modelo industrial — para nova configuração aplicada a cafeteiras — Requerente: Jesuino Alves Fernandes — Nego acolhimento ao pedido de reconsideração do despacho concessivo publicado no Diário Oficial — Seção III — de 23 de julho de 1965, tendo em vista as conclusões dos exames técnicos.

Darcy Aurelio de Menezes e Narciso Vieira da Silva Junior — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo n.º 122.618

— modelo de utilidade — para uma placa indicativa de endereços com observações de utilidades públicas — Negro provimento ao pedido de recon-sideração do despacho publicado no *Diário Oficial* — Seção III — de 16 de outubro de 1963, tendo em vista as conclusões dos exames técnicos.

**EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE PATENTES**

*Notificação*

Republicado por ter saído com incorreções.

Rio, 13 de agosto de 1965

Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo artigo 14 da Lei n.º 4.048 de 29 de dezembro de 1961 e mais dez dias para juntadas de recursos e se do mesmo não se tiver valido nenhum interessado, ficam notificados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento a fim de efetuarem o pagamento da primeira anuidade dentro do prazo de sessenta dias na forma do parágrafo único do artigo 33 do Código da Propriedade Industrial, para que sejam expedidas as respectivas cartas patentes:

*Privilegio de Invenção Deferidos*

**Térmos:**

N.º 114.333 — Rólo de pé de carneiro — requerente: Aktiebolaget Vibro-Verken.

N.º 119.515 — Um utensílio conjugado para frituras e similares — requerente: Francisco Ivayr Borges.

N.º 120.311 — Processo para obtenção de uma extração mais econômica dos componentes valiosos do minério contendo ferro em estado de oxidação mais baixos — FE-2 0-3 — nas suas estruturas moleculares — requerente: Haalmer Corporation.

N.º 128.020 — Esterilização química de materiais colágenos — requerente: Bruno Vassel e Hans I. Feige.

N.º 129.116 — Processo e aparelho para a determinação de todo unido a proteína — Beckman Instruments, Inc.

*Modelo Industrial Indeferido*

N.º 117.549 — Novo modelo de estofo para baton — requerente: Monitora S. A. Indústria e Comércio — Indeferido, e não deferimento conforme publicação no Boletim do dia 6-6-1962.

*Exigências*

**Térmos com exigências a cumprir:**

N.º 121.873 — Lourenço & Braga Ltda.

N.º 133.034 — Federick H. Blake.

N.º 128.900 — Societá Farmaceutici Italla.

N.º 129.144 — I.C.P.M. — Indústria Química Porto Marghera S.P.A.

N.º 129.205 — Pfizer Corporation.

N.º 129.345 — Richardson Merrell Inc.

N.º 130.036 — Boxboard Research & Development Association.

N.º 130.198 — Fábrica Italiana Magneti Marelli S.P.A.

N.º 130.326 — Glaxo Laboratories Limited.

N.º 134.217 — J. R. Geigy S. A.

N.º 160.005 — Irmãos Yadoya S.A. Fundação e Mecânica.

*Diversos*

Lander & Co. Inc. — no pedido de apostila na patente 306.913 — privilégio de invenção — Faça-se apostila.

Johnson-Johnson — no pedido de transferência da patente de número

64.569 — privilégio de invenção — Arquivase por falta de cumprimento da exigência.

Metalurgica Alpair Ltda. — na alteração de nome do termo 135.499 — Aguarde-se o pedido de anotação, a juntada oportunamente do termo — 524.728.

*Exigência*

N.º 111.033 — Cutter Laboratories, Inc. — Cumpra a exigência.

**Divisão de Marcas**

**EXPEDIENTE DO DIRETOR**

De 13 de agosto de 1965

*Notificação:*

Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo art. 14 da Lei n.º 4.048 de 29-12-61 e mais 10 dias para eventuais juntadas de recursos, e do mesmo não tendo valido nenhum interessado serão logo expedidos os certificados abaixo.

*Restauração de marcas:*

N.º 434.245 — Mallino — Casa São Jorge Ind. e Com. Ltda. — Classe 46 — Concedo a restauração.

*Marcas deferidas:*

N.º 190.460 — A D 12 — Prava Recordati Laboratórios S. A. — Classe 3.

N.º 271.366 — Knot — Indústria Comércio e Seguros Knot S. A. — Classe 42.

N.º 400.285 — Chuva de Primavera Spring Rain — Charles of The Ritz Inc. — Classe 48.

N.º 402.176 — Bernat — Olin Mathieson Chemical Corp — Classe 2.

N.º 410.574 — Folitex — Lab. Sintofarma Ltda. — Classe 3.

N.º 411.009 — Diário de Comércio — Dalton Feliciano Pinto — Classe 32.

N.º 420.170 — Casfalto — Casa do Asfalto S. A. — Classe 1.

N.º 420.287 — RMG — Mercantil Gloria S. A. — Classe 6 — Com exclusão de máquinas de costura e de bordar em face do registro 199.082.

N.º 423.187 — Coliciclin — Lab. Farmacêutico Internacional S. A. — Classe 3.

N.º 424.061 — DF — Calçados D. F. Ltda. — Classe 36.

N.º 424.361 — Texmica — Mica E. Micanite E. Sassi S. A. — Classe 8.

N.º 424.740 — Bob Bois — Biscoitos União Comércio e Indústria S. A. — Classe 41.

N.º 424.910 — Lisobex — Bracco Ind. Química S. P. A. — Classe 3.

N.º 425.258 — Perfex — Lubrificantes Perf. Ltda. — Classe 47

N.º 444.716 — GA — Pennaro Auricchio S. P. — Classe 41.

N.º 445.306 — Loramid — Ibia Instituto Bioquímico Inter Americano S. A. — Classe 3.

N.º 447.919 — Barmatic — Electro Comando Ltda. — Classe 8.

N.º 327.184 — Temag — Técnica Mercantil de Materiais Gerais Temag S. A. — Classe.

*Frase de propaganda deferidos:*

N.º 410.187 — Mais Passos por Menos Dinheiro — São Paulo Alparagatas S. A. — Classe 36 — Art. 121.

*Insignia deferida:*

N.º 334.540 — Caporal — Casa Prata S. A. Importação e Comércio — Classes 1, 2, 8, 19, 29, 38, 31, 42, 43, 44, 46 e 48 — Art. 114 e com exclusão do genero de comércio das classes 38 e 44.

N.º 379.623 — IBEL — IBEL Representações Brasileiras Ltda. — Classes 6, 8, 11, 21 e 39 — Artigo 114.

*Epressão de propaganda deferida:*

N.º 429.674 — Publicidade Até Dentro D'agua — João Carlos Moraes Aranha — Classe 33 — Artigo 121.

*Nome comercial deferidos:*

N.º 410.944 — Empresa União de Transportes S. A. — Empresa União de Transportes S. A. — Art. 109 n.º 2.

*Título de estabelecimento deferidos:*

N.º 420.163 — Laticínios Lyra — Laticínios Cunha Gomes Ltda. — Classe 41 — Art. 117 n.º 1.

N.º 424.067 — Espresso Luso Brasileiro — José Paulo de Andrade — Classe 33 — Art. 117 n.º 1.

N.º 436.001 — Cortegeral Chapa e Ferro — Cortegeral Chapa e Ferro Ltda. — Classe 5 — Artigo 117 n.º 1.

*Marcas indeferidas:*

N.º 170.605 — Real — Radio Elétrica Real Ltda. — Classe 8

N.º 217.128 — Tot Ok — Cydillo de Siqueira Mothe — Classe 31

N.º 218.775 — Fábrica Ancora — Leopoldo Wagner Herdeiros — Classe 42.

N.º 230.543 — Bandeirante — Pastore & Cia. Ltda. — Classe 41

N.º 339.653 — Guia de Legislação de Impostos Federais e Estaduais — Editora Legislação Federal Ltda. — Classe 32.

N.º 351.699 — Verlux — Ind. Verlux de Ceras e Vernizes Ltda. — Classe 46.

N.º 362.614 — Miss Brasil — Valery Perfumes do Brasil S. A. — Classe 48.

N.º 367.455 — Aterolisin — Lab. de Biología Clínica S. A. — Classe 3.

N.º 30.891 — Esquema — Esquema S. A. Empresa Jornalística — Classe 32.

N.º 384.813 — Pirofrax — Ind. de Vidros Cerâmica Refratários Pirofrax Ltda. — Classe 16

N.º 402.687 — Sul Americana — Mercantil Sul Americana Importação e Exportação Ltda. — Classe 41.

N.º 405.97 — Miclorina — Zambon Laboratórios Farmacêuticos S. A. — Classe 3.

N.º 407.695 — Organização Irapua — Costa Sencades & Cia. — Classe 17.

N.º 407.839 — Madricidin — Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S. A. — Classe 3.

N.º 407.839 — Madricidin — Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S. A. — Classe 3.

N.º 408.022 — Vidroplex A B C — Mario de Sá & Irmão Ltda. — Classes 14 e 33.

N.º 409.645 — Gloria — Marasca & Cia. — Classe 22.

N.º 410.749 — Alcafarm — Botica do Veado D'Ouro Ltda. — Classe 3.

N.º 410.911 — Café Deliceta — M. J. Amorim & Cia. — Classe n.º 41.

N.º 415.712 — Café Brasil — Etalivio Penzo — Classe 41.

N.º 416.303 — Retifica Lanova — Retifica Lanova Ltda. — Classe 21.

N.º 417.181 — Duqueza — Ind. de Sabão Duqueza Ltda. — Classe 46.

N.º 418.661 — Polux — Polux Elétrica Ltda. — Classe 8.

N.º 419.426 — Pirodravin — Instituto Hormoquímico e Biológico S. A. — Classe 3.

N.º 419.681 — Jardim — Dias & Vasconcelos Ltda. — Classe 8.

N.º 420.171 — Vigoril — Laboratório Procampo Ltda. — Classe 2.

N.º 421.871 — Santa Maria — Administradora Agrícola e Comercial Santa Maria S. A. — Classe 33.

N.º 423.337 — Apollo — Indústria e Comércio Apolo S. A.

N.º 423.724 — Kiel Berman — Classe 4.

Móveis Kiel Berman Ltda. — Classe 40.

N.º 423.731 — Mabi — Organo Química Nacional Ltda. — Classe 41.

N.º 423.732 — Tupã — Indústria de Doces Tupã Ltda. — Classe 41.

N.º 423.749 — Brasília — Cia. de Vasilhames Brasília Ltda. — Classe 11.

N.º 423.968 — Thermos — Luiz Delfino Machado — Classe 8.

N.º 425.556 — Cimaf — Comércio e Indústria de Fundação Cimaf Ltda. — Classe 5.

N.º 425.669 — Engenho Novo — Ind. e Comércio de Bebidas Giolando Ltda. — Classe 42.

N.º 426.125 — Magivox — Estúdio G. Martins Soc. Ltda. — Classe 8.

N.º 429.569 — Vitorioso — José Strapasson — Classe 42.

N.º 429.747 — Floresta — José Vieira de Assis — Classe 41.

N.º 431.660 — Vassoura — Paul Lopes Ruiz — Classe 41.

N.º 435.174 — Duracapo — Ind. e Com. Lacorte Ltda. — Classe n.º 1.

N.º 446.398 — Esse — Sheaffer Pen Internacional Industrial e Importadora Ltda. — Classe 1.

N.º 447.458 — Samba — Indústrias de Chocolate Lacta S. A. — Classe 41.

N.º 458.683 — Plastic — São Paulo Alpargatas S. A. — Classe n.º 28.

N.º 458.684 — Plastic — São Paulo Alpargatas S. A. — Classe n.º 35.

N.º 478.633 — Agulhas Negras — Irmãos Nivaes S. A. Comércio e Indústria — Classe 23.

N.º 478.634 — Agulhas Negras — Irmãos Nivaes S. A. Comércio e Indústria — Classe 36.

N.º 478.635 — Agulhas Negras — Irmãos Nivaes S. A. Comércio e Indústria — Classe 37.

N.º 479.055 — Chilon — Cia. de Tecidos São Paulo — Classe n.º 23.

Expressão de propaganda indeferidas:

N.º 376.679 — Luxor Limpeza a Seco do Vestuário — Sassen & Cia. Ltda. — Classes 1, 33 e 46.

Frasede propaganda indeferida:

N.º 274.204 — Conheça Antes os Preços do Mappin — Casa Anglo Brasileira S. A. Modas Confeções e Bazar — Classes 6, 8, 9, 11, 13, 15, 18, 21, 23, 24, 26, 30, 34, 36, 37, 40, 41, 42 e 48.

Nome comercial indeferido:

N.º 376.554 — Indústrias Leid Ltda. — Indústrias Leid Ltda.

N.º 404.390 — Cinebras S. A. Expansão Artística Internacional — Cinebras S. A. Artística Internacional.

Título de estabelecimento indeferido:

N.º 207.679 — Confeitaria Piccadilly — Confeitaria Piccadilly Ltda. — Classes 41, 42 e 43.

N.º 308.542 — Royal — Samuel Fayad — Classes 6, 8, 21, 33 e 40.

N.º 339.674 — Babylord — Antônio Ingaglia — Classes 14, 36, 39, 48 e 49.

N.º 343.247 — Camisaria Glória — Camisarias União Ltda. — Classe 33 e 36.

N.º 349.390 — Kibor Ind. e Comércio de Fechaduras — Kibor S. A. Ind. e Comércio de Fechaduras — Classe 11.

N.º 350.074 — Granja João Mosele — João Mosele — Classes 41, 42 e 43.

N.º 382.594 — Erechim — Hotel Erechim Ltda. — Classes 33, 41, 42 e 43.

N.º 404.419 — Nautilus — Geroy Batista dos Reis — Classes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48 e 49.

#### Exigências

Térmos com exigência a cumprir: N.º 395.956 — Antonio de Souza Ferreira.

N.º 424.772 — Eutimad S. A. Máquinas e Materiais Gráficos

N.º 447.313 — Parificadora e Confeitaria Nobre Pão Ltda.

#### Diversos

N.º 425.403 — Joaquim Souza Rodrigues — Prossiga-se incluindo a classe 33 considerando inexistente a referência e outros locais de publicidade.

N.º 425.403 — Joaquim de Souza Rodrigues — Prossiga-se incluindo a classe 33 e considerando inexistente a referência e outros locais de publicidade.

N.º 463.404 — Editora Frevo Ltda. — Prossiga-se como requerido.

N.º 449.932 — Abbott Laboratories — Torno sem efeito o despacho publicado em 24-12-64 a fim de ser mantida a exigência de fls. 13 uma vez que não cabe a alteração de classe dada a prioridade obtida.

#### Arquivamento de Processos

Ficam os processos abaixo mencionados arquivados:

N.º 425.456 — Assistência Mecânica Fromac Ind. e Comércio Ltda.

N.º 426.920 — Cia. Harkson Ind. e Comércio Kibon.

N.º 426.921 — Cia. Harkson Ind. e Comércio Kibon.

N.º 436.901 — Condoroil Tintas S. A.

N.º 445.929 — Lojas Kirsch Decorações Ltda. — cl. 16.

N.º 459.307 — Manoel G. Schier.

N.º 475.738 — Lab. Euterápico Nacional S. A.

#### Reconsideração de Despacho

E. Mosele S. A. Estabelecimentos Vinícolas — recorrendo do despacho que deferiu o termo 380.610 marca Emblemática — de: Luiz Michielon S. A. Agricultura Ind. e Comércio — De acordo com a portaria 53 de 22-6 de 1965 e parecer da S. de Interferência nego provimento no pedido de reconsideração interposto e mantenho o despacho que concedeu o registro em face de ter sido a mesma concedida se mexclusividade da letra M.

Etel Empresa Técnica de Engenharia Ltda. — recorrendo do despacho que indeferiu o termo 382.609 marca Etel — De acordo com a portaria 53 de 22-6-65 e parecer da S. Interferência nego provimento ao pedido de reconsideração apresentado e mantenho o inicial despacho de indeferimento por colidência com a insígnia registrada sob o n.º 222.547.

Vulcan Artefatos de Borracha S.A. — recorrendo do despacho que indeferiu o termo 387.616 marca Specialspuma — De acordo com a portaria 53 de 22-6-65 e parecer da S. Interferência nego provimento ao pedido de reconsideração apresentado para manter o despacho de indeferimento por incidência do art. 95 n.º 16.

Vulcan Artefatos de Borracha S.A. — recorrendo do despacho que indeferiu o termo 382.617 marca Specialspuma — De acordo com a portaria 53 de 22-6-65 e parecer da S. Interferência nego provimento ao pedido de reconsideração apresentado para manter o despacho de indeferimento por incidência do art. 95 número 16.

Brasitex Polimer Indústrias Químicas S. A. — recorrendo do despacho que deferiu o termo 387.788 marca Brassinter de Brassinter S. A. Ind. e Comércio — Não me convergendo as razões apresentadas no pedido de reconsideração mantenho o despacho concessivo do registro.

Myrurgia S. A. — recorrendo do despacho que indeferiu o termo número 383.075 marca Corola — Nego provimento ao pedido de reconsideração apresentado para manter o despacho de indeferimento por infringir o art. 95 n.º 5.

Fábrica de Docas Cristal Ltda. — recorrendo do despacho que deferiu o termo 222.267 marca Campanato de Editora e Comercial Americana Ltda. — Dou provimento ao pedido de reconsideração para reformar o despacho de fls. 7v. e indeferir a mar-

ca pretendida em face do reg. 231.484 por não ter sido inicialmente apontada.

Luciano Colombo — recorrendo do despacho que indeferiu o termo número 383.782 marca Colombo — Mantenho o inicial despacho de indeferimento a face de colidência existente com o reg. 222.229.

Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais — recorrendo do despacho que deferiu o termo 384.745 marca — Porto Seguro — de: Cia. Comercial Porto Seguro — De acordo com a portaria 53 de 22-6-65 parecer da S. Interferência.

nego provimento ao pedido de reconsideração para manter o despacho concessivo do registro em face dos argumentos da réplica.

Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais — recorrendo do despacho que deferiu o termo 384.746 marca — Porto Seguro — de: Cia. Comercial Porto Seguro — Mantenho o despacho concessivo do registro em face das alegações contidas na réplica.

Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais — recorrendo do despacho que deferiu o termo 384.747 marca Porto Seguros — de: Cia. Comercial Porto Seguro — Mantenho o despacho concessivo do registro em face das alegações contidas na réplica.

Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais — recorrendo do despacho que deferiu o termo 384.749 marca Porto Seguro — de: Cia. Comercial Porto Seguro — Mantenho o despacho que concedeu o registro por achar improcedente o pedido de reconsideração apresentado.

Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais — recorrendo do despacho que deferiu o termo 385.279 marca Porto Seguro — de: Cia. Comercial Porto Seguro — Mantenho o despacho concessivo do registro em face de ser improcedente o pedido de reconsideração apresentado.

INEL Indústria Nacional de Esmaltados Ltda. — recorrendo do despacho que indeferiu o termo 386.427 — marca: Luna Baby — Mantenho o despacho que indeferiu o registro por infringir o art. 95 n.º 17.

Abrasivos Rio S. A. — recorrendo do despacho que indeferiu o termo 391.469 insígnia Abrasivos Rio — Mantenho o despacho que indeferiu o registro por incidir na proibição contida no art. 95 n.º 17.

Indústria e Comércio Dako do Brasil S. A. — recorrendo do despacho que indeferiu o termo 414.129 marca Palace Hotel — Mantenho o despacho que denegou o pedido de registro por incidir no art. 95 n.º 17.

Ind. de Biscoitos Barilan Ltda. — recorrendo do despacho que deferiu o termo 419.306 marca Marlu — de: Diana Lopez & Cia. Ltda. — As razões alegadas no pedido de reconsiderações apresentado não me convenceram. Nego provimento ao pedido de reconsideração interposto e mantenho o despacho que concedeu o registro em face da requerente possuir a marca Marlu.

Z. D. Costi & Cia. Ltda. — recorrendo do despacho que indeferiu o termo 424.293 marca Deliciosa — De acordo com a portaria 53 de 22-6 de 1965 e parecer da S. Interferência mantenho o inicial despacho que indeferiu o pedido por incidência no art. 95 n.º 5.

Sodima Soc. Distribuidora de Malteiras S. A. — recorrendo do despacho que indeferiu o termo 425.232 marca Sodima — Mantenho o despacho que indeferiu o pedido de registro em face da colidência entre as expressões Sodima registranda e Sodima registrada.

Casa Esporte Ltda. — recorrendo do despacho que indeferiu o termo 431.311 frase de propaganda Casa Esporte Tudo Para Os Esportistas — De acordo com a portaria 53 de 22-6 de 1965 e parecer da S. Interferência nego provimento ao pedido de reconsideração apresentado, mantenho o inicial despacho de indeferimento em face da colidência existente entre a registranda e a registrada.

#### EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE INTERFERENCIA

De 13 de agosto de 1965

Marcas deferidas:

Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo art. 14 da Lei n.º 4.048 de 29-12-61 e mais 10 dias para eventuais juntadas de recursos, e do mesmo não tendo valido nenhum interessado serão logo expedidos os certificados abaixo.

N.º 358.869 — Abacaxi Confiança — Docês Confiança S. A. Ind. e Comércio — Classe 41 — Como exclusão de docês.

N.º 372.728 — Emblemática — S. A. I. P. P. S. A. de Importação de Produtos de Perfumaria — Classe 48.

N.º 415.485 — E — Soc. Eletrônica Brasileira Ltda. — Classe 8 — Sem direito ao uso exclusivo da letra E.

N.º 420.233 — Moulin Rouge — Manufatura Paulista de Tabacos S. A. — Classe 44.

N.º 421.381 — São Vicente — Gráfica São Vicente Ltda. — Classe 38 — Com exclusão de encêrados e máscaras de papel.

N.º 428.041 — Nurse — Lab. Lepetit S. A. — Classe 48.

N.º 428.875 — Suncorite — Sunbeam do Brasil Anti Corrosivos S. A. — Classe 1.

N.º 429.542 — Suinolux — Cia. Luz Stearica — Classe 41.

N.º 429.697 — Três Palos Cruzados — Licores Mitjans S. A. — Classe 41 — Com exclusão de frituras.

N.º 430.792 — São Salvador — Panificadora São Salvador Ltda. — Classe 41.

N.º 431.146 — O Farto — Drogeria do Farto S. A. — Classe n.º 48.

N.º 432.085 — Benefyl — Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S. A. — Classe 3.

N.º 432.217 — Sigma — Gulf Oil Corp — Classe 47.

N.º 432.364 — Abbott (A) — Abbott Laboratories — Classe 3.

N.º 433.559 — Randa — Randi Soc. Americana de Artes Modernas Ltda. — Classe 1.

N.º 434.520 — Relation — Neuchatel Watch Ci. Ltda. — Classe n.º 8.

N.º 434.742 — Verdyi — Produtos Farmacêuticos Simes do Brasil S. A. — Classe 3.

N.º 434.758 — 15 — Panificadora 15 Ltda. — Classe 41.

N.º 434.884 — TM — Technometra Narodni Podnik — Classe n.º 8.

N.º 435.325 — Suspense — R&G Gráfica e Editora Ltda. — Classe n.º 32.



N.º 435.559 — Aei — Associated Electrical Industries Limited — Classe 6.  
 N.º 435.738 — Matary — Edmundo Máximo de Santo Amaro Pacheco — Classe 48.  
 N.º 438.035 — Cidi — Confeções Ltda. — Classe 30.  
 N.º 438.251 — Shanghai — Campana S. A. Ind. de Artefatos de Borracha e Calçados — Classe 56.  
 N.º 438.423 — Consiliação — Empório Consolação Ltda. — Classe 41.

N.º 438.444 — Daf — Daf Auto Peças Ltda. — Classe 21.  
 N.º 438.455 — Campeão — Fáb. de Cigarros Sudan S. A. — Classe 44.  
 N.º 438.534 — Iracema — Cia. Cearense de Cimento Portland — Classe 16.  
 N.º 421.647 — Yatrofilina — Lab. Yatropan S. A. — Classe 3.  
 N.º 426.073 — Esperança — Ótica Esperança Ltda. — Classe n.º 8 — Com exclusão de peças para óculos aparelhos, fotográficos e fotografias.  
 N.º 427.540 — Tiquitá — Cia. Brasileira de Novidades Loeiras — Classe 41.  
 N.º 428.440 — TN — Domenico Bestetti & Cia. Ltda. — Classe 6.  
 N.º 430.253 — Botelho — Casa Botelho S. A. Importação e Comércio — Classe 8.  
 N.º 430.968 — Arco Iris — Bar e Lanches Arco Iris Ltda. — Classe 41.

N.º 431.007 — Virginia — Ind. de Bebidas Virginia Ltda. — Classe 42.  
 N.º 431.450 — Suprema — Maria Norma Barbosa — Classe 46.  
 N.º 431.483 — Paladium — Indústria e Comércio Dako do Brasil S. A. — Classe 8.  
 N.º 433.518 — Diva — Diva Fab Cravatte e Tessuti Per Cravatte S. P. A. — Classe 36.  
 N.º 433.117 — Kromex — Sealed Power Corp — Classe 6.  
 N.º 437.447 — Boxer — Serricchio & Ficarelli — Classe 36.  
 N.º 437.463 — Silactivor — Degremont Rein S. A. Engenharia Saneamento Tratamento de Agua — Classe 6.  
 N.º 437.491 — Montana — Montana S. A. Engenharia e Comércio — Classe 11.  
 N.º 438.286 — Itamaraca — Móveis Itamaraca Ltda. — Classe n.º 40.  
 N.º 438.508 — MSD — Merck & Co. Inc. — Classe 48.  
 N.º 438.510 — MSD — Merck & Co. Inc. — Classe 2.  
 N.º 438.557 — Ida — Confeitaria Ida Ltda. — Classe 41.  
 N.º 438.36 — Plasticolar — Hamilcar de Souza — Classe 28.

N.º 431.007 — Virginia — Ind. de Bebidas Virginia Ltda. — Classe 42.  
 N.º 431.450 — Suprema — Maria Norma Barbosa — Classe 46.  
 N.º 431.483 — Paladium — Indústria e Comércio Dako do Brasil S. A. — Classe 8.  
 N.º 433.518 — Diva — Diva Fab Cravatte e Tessuti Per Cravatte S. P. A. — Classe 36.  
 N.º 433.117 — Kromex — Sealed Power Corp — Classe 6.  
 N.º 437.447 — Boxer — Serricchio & Ficarelli — Classe 36.  
 N.º 437.463 — Silactivor — Degremont Rein S. A. Engenharia Saneamento Tratamento de Agua — Classe 6.  
 N.º 437.491 — Montana — Montana S. A. Engenharia e Comércio — Classe 11.  
 N.º 438.286 — Itamaraca — Móveis Itamaraca Ltda. — Classe n.º 40.  
 N.º 438.508 — MSD — Merck & Co. Inc. — Classe 48.  
 N.º 438.510 — MSD — Merck & Co. Inc. — Classe 2.  
 N.º 438.557 — Ida — Confeitaria Ida Ltda. — Classe 41.  
 N.º 438.36 — Plasticolar — Hamilcar de Souza — Classe 28.

N.º 431.007 — Virginia — Ind. de Bebidas Virginia Ltda. — Classe 42.  
 N.º 431.450 — Suprema — Maria Norma Barbosa — Classe 46.  
 N.º 431.483 — Paladium — Indústria e Comércio Dako do Brasil S. A. — Classe 8.  
 N.º 433.518 — Diva — Diva Fab Cravatte e Tessuti Per Cravatte S. P. A. — Classe 36.  
 N.º 433.117 — Kromex — Sealed Power Corp — Classe 6.  
 N.º 437.447 — Boxer — Serricchio & Ficarelli — Classe 36.  
 N.º 437.463 — Silactivor — Degremont Rein S. A. Engenharia Saneamento Tratamento de Agua — Classe 6.  
 N.º 437.491 — Montana — Montana S. A. Engenharia e Comércio — Classe 11.  
 N.º 438.286 — Itamaraca — Móveis Itamaraca Ltda. — Classe n.º 40.  
 N.º 438.508 — MSD — Merck & Co. Inc. — Classe 48.  
 N.º 438.510 — MSD — Merck & Co. Inc. — Classe 2.  
 N.º 438.557 — Ida — Confeitaria Ida Ltda. — Classe 41.  
 N.º 438.36 — Plasticolar — Hamilcar de Souza — Classe 28.

Frase de propaganda deferidas:

N.º 437.520 — Fausto a Roupa que Conquistou o Prestígio — Casas Fausto Roupas S. A. — Classe 36 — Art. 121.

Sinal de propaganda deferida:

N.º 431.198 — ACTR — Flavio Eduardo Brandão Caiuby e Benedito Sampaio de Barros — Classe n.º 33 — Art. 121.

Insignia deferida:  
 N.º 437.487 — Scout — Auto Mecânica Scout Ltda. — Classes ns. 21 e 33 — Art. 114.

Nome comercial deferido:  
 N.º 301.513 — Indústria Napira de Papel Fulgor Ltda. — Ind. Napira de Papel Fulgor Ltda. — Art. 109 n.º 3 do código tendo em vista a informação supra.

Título de estabelecimento deferidos:

N.º 433.497 — A Garantida — Antônio Fernandes Moura & Cia. Ltda. — Classe 8 e 13 — Art. 117 n.º 1 nas classes 8, 11 e 13.  
 N.º 313.439 — Fáb. de Brinquedos Bambi — Fáb. de Brinquedos Bambi Ltda. — Classe 49 — Art. 117 n.º 1.  
 N.º 428.947 — Expresso Cambui — José Francisco dos Santos — Classe 33 — Art. 117 n.º 1.

N.º 431.200 — ACTR — Agência Central de Transportes Rodoviários — Flavio Eduardo Brandão Caiuby e Benedito Sampaio de Barros — Classe 33 — Art. 117 n.º 1.  
 N.º 431.201 — ACTR — Agência Central de Transportes Rodoviários — Flavio Eduardo Brandão Caiuby e Benedito Sampaio de Barros — Classe 33 — Artigo 117 n.º 1.

N.º 431.202 — ACTR — Agência Central de Transportes Rodoviários — Flavio Eduardo Brandão Caiuby e Benedito Sampaio de Barros — Classe 33 — Artigo 117 n.º 1.  
 N.º 431.206 — ACTR — Agência Central de Transportes Rodoviários — Flavio Eduardo Brandão Caiuby e Benedito Sampaio de Barros — Classe 33 — Artigo 117 n.º 1.  
 N.º 431.207 — ACTR — Agência Central de Transportes Rodoviários — Flavio Eduardo Brandão Caiuby e Benedito Sampaio de Barros — Classe 33 — Artigo 117 n.º 1.

N.º 431.209 — ACTR — Agência Central de Transportes Rodoviários — Flavio Eduardo Brandão Caiuby e Benedito Sampaio de Barros — Classe 33 — Artigo 117 n.º 1.  
 N.º 431.210 — ACTR — Agência Central de Transportes Rodoviários — Flavio Eduardo Brandão Caiuby e Benedito Sampaio de Barros — Classe 33 — Artigo 117 n.º 1.  
 N.º 431.211 — ACTR — Agência Central de Transportes Rodoviários — Flavio Eduardo Brandão Caiuby e Benedito Sampaio de Barros — Classe 33 — Artigo 117 n.º 1.

N.º 432.328 — Hotel Alvorada — Adelino Morcira da Silva — Classes 33, 41, 42 e 43 — Art. 117 n.º 1.

Marcas indeferidas:  
 N.º 341.670 — Santo Antônio — Aparicio Façanha de Sá — Classe 41.

N.º 344.751 — Santo Antônio — Panificação Santo Antônio Limitada — Classe 41.  
 N.º 414.227 — Tupa — Ind. de Óleos Vegetais Tupa — Classe 41.  
 N.º 426.853 — Betabedoze — Probiotical Lab. Ltda. — Classe n.º 3.

N.º 427.821 — Electra — Electra Ind. e Comércio de Aparelhos Domésticos Ltda. — Classe 8.  
 N.º 427.962 — Neiva — S. M. Neiva — Classe 48.

N.º 429.559 — Sofá Cama Magic — S. Dorfman — Classe 40.  
 N.º 432.228 — Confissões — Rubens de Souza Oliveira — Classe 32.

N.º 432.404 — Esbeltex — Esbeltex Eletro Industrial Ltda. — Classe 8.  
 N.º 433.939 — Microelétrica — Microelétrica Industrial Ltda. — Classe 8.

N.º 437.568 — Cerek — Arne Koblinski — Classe 46.  
 N.º 437.696 — Fix a Ton — Mario Affonso Silva — Classe 46.  
 N.º 437.696 — Fix a White — Mario Affonso Silva — Classe 46.  
 N.º 437.699 — Fixa a Mid — Mario Affonso Silva — Classe 46.  
 N.º 437.700 — Fix a Color — Mario Affonso Silva — Classe 46.  
 N.º 438.369 — California — California Motor S. A. — Classe 50.  
 N.º 438.445 — São Paulo Rio — Panificadora São Paulo Rio Ltda. — Classe 41.

N.º 254.136 — Rádios Goldsom — Goldsom Ind. de Móveis Acusticos Ltda. — Classe 8.

N.º 341.740 — Santo Antônio — Aparicio Façanha de Sá — Classe 41.  
 N.º 362.556 — Api Cure — Ind. de Sabão Gloria Ltda. — Classe n.º 48.

N.º 411.814 — Rand — Souza Villar & Cia. — Classe 36.

N.º 412.424 — Coferpa — Coferpa Comercial Paulista de Ferros Ltda. — Classe 5.

N.º 420.333 — Percol — Pernambuco Confeções Ltda. — Classe 36.

N.º 420.577 — Cacique — Comércio e Ind. de Empacotamentos Cacique Ltda. — Classe 4.

N.º 422.406 — Sul America — Sul America Marcas e Patentes S. A. — Classe 32.

N.º 425.803 — Superius — Ind. de Calçados Superius Ltda. — Classe 36

N.º 427.663 — Neptuno — Neptuno Comércio e Ind. Ltda. — Classe 11.

N.º 427.885 — Stelinha — Atina Paulista S. A. Ind. e Comércio — Classe 49.

N.º 427.984 — Inglesinha — Cervejaria Mogiana Ltda. — Classe 3.

N.º 429.237 — Dico — Diversey Quimica Ltda. — Classe 46.

N.º 429.519 — Joker — Confeções Joker Ltda. — Classe 36.  
 N.º 429.672 — O Pioneiro — Clube Estudantil e Recreativo Bethencourt da Silva — Classe 32.

N.º 430.084 — Café Soberano — A Serbin — Classe 41.

N.º 430.300 — Panetone Confital — Panificadores Confeitaria Confital Ltda. — Classe 41.

N.º 430.633 — Vinco Fix — Montecrist S. A. Projetos Montagens Industrias e Representações — Classe 36.

N.º 430.746 — Radical — S. B. D. Serviço Radical de Destafecções Ltda. — Classe 48.

N.º 430.974 — Rio Branco — Construtora Rio Branco Ltda. — Classe 16.

N.º 432.239 — Café São Joazeiro — Fernando Miranda de Alcantara — Classe 41

N.º 432.292 — Indbras — Indubras S. A. Ind. e Comércio — Classe 8.

N.º 432.374 — Rifle — Artigos Elétricos Good Light Ltda. — Classe 8.

N.º 433.591 — Chic Penteados e Modas — Paulo Fulleman — Classe 32.

N.º 434.178 — Krazy Dip — Magnus S. A. Máquinas e Produtos — Classe 6.

N.º 435.028 — Trisulmin — Lab. Farmacêutico Matus Ltda. — Classe 3

N.º 436.893 — Radiovitran — Eletrônica Radiovitran Ltda. — Classe 8.

N.º 437.40 — Calmacur — E. Merck Aktiengesellschaft — Classe 3.

N.º 437.495 — Sorocaba — B. Franciulli & Irmãos — Classe 41.

N.º 437.578 — Elgin Fáb. de Máquinas de Costura S. A. — Classe 6.

N.º 437.694 — Fix A — Mario Affonso Silva — Classe 46.

N.º 438.322 — Bon Regime — Cia. Harkson Ind. e Comércio Kibon — Classe 41.

N.º 438.334 — Leopoldo Canate — Rio Negro — Classe 41.

N.º 438.735 — Plasticolandia — Hamilcar de Souza — Classe 28.

N.º 438.761 — Interbrasil — Com. Imp. Interbrasil Ltda. — Classe 41.

N.º 447.611 — Titanic — Amortecedores Titanic Importação Comércio e Indústria Ltda. — Classe 21.

Expressão de propaganda indeferida:

N.º 438.798 — Credi Mirim — Casas Pirani S. A. Comércio e Importação — Classe 33.

Insignia indeferida:

N.º 421.661 — Mundo das Finetas — Mundo das Tintas Ltda. — Classes 1, 4, 29 e 17.

Frase de propaganda indeferida:

N.º 437.455 — Amiga Número UM dos Estudantes do Brasil — Casa Mattos Papelaria e Livraria S. A. — Classes 1, 17, 25, 35, 38 e 50.

Título de estabelecimento indeferidos:

N.º 411.751 — Café São Paulo de Corumbá — Jorge Sahib & Irmão — Classe 41.

N.º 428.808 — Igreja Evangelica Assembléia de Deus em Piracicaba — Igreja Evangelica

**Assembleia de Deus em Piracicaba**  
— Classe 33.

N.º 430.108 — Construtora Sul Americana — Pericle Gaspardis — Classe 33.

N.º 430.216 — Copacabana Imóveis Ltda. — Classe 33.

N.º 431.791 — Fssa — Estamparia Santaritense S. A. — Classe 33.

N.º 432.879 — Lojas do Cacareco — Bemoreira Cia. Nacional de Utilidades — Classes 8 e 40.

N.º 433.329 — Empório das Louças — J. B. Pimenta &amp; Cia. Ltda. — Classes 14 e 15.

N.º 422.512 — Editora a Chave — Otto Reiter — Classes 32 e 33.

N.º 427.299 — Relojoaria Suíça — L. E. Girardin &amp; Cia. — Classes 8, 33.

N.º 431.441 — Bandeirantes — Agência Marítima Bandeirantes Ltda. — Classes 33 e 50.

N.º 434.087 — Auto Viação Uberlândia — Americo de Assis Gouveia — Classe 33.

**Eigências:****Térmos com eigências a cumprir:**

N.º 335.281 — Cia. Titan de Terraplenagem.

N.º 427.310 — Ind. Farmacêutica Endoquímica S. A.

N.º 431.148 — Drogaria Farto S. A.

N.º 426.071 — Safilar Soc. Mercantil e Financiadora do Lar Limitada.

N.º 432.756 — N. G. Máquinas e Equipamentos de Escritório Limitada.

N.º 433.010 — World Packing Ind. e Comércio de Empacotamento Ltda.

**Diversos:****Térmos aguardando anterioridades:**

N.º 353.913 — Comércio e Indústria de Carnes Santo Antônio Ltda.

N.º 356.118 — Brandão Gomes &amp; Cia Ltda.

N.º 370.873 — José Murilla Bozza.

N.º 371.160 — Agop Kussardjian.

N.º 337.888 — Calçados Bouzas Ltda.

N.º 384.827 — Camisaria Big Star Ltda.

N.º 418.265 — Haroldo Góes Damasio.

N.º 419.350 — Visão Corretores de Seguros Ltda.

N.º 420.241 — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

N.º 423.654 — Dinbra S. A. Metais e Plásticos.

N.º 424.935 — Pontal Mercantil S. A.

N.º 426.644 — Consorte Cia Nacional de Sorteios de Bens e Hipotecas.

N.º 427.429 — Aley Gigliotti.

N.º 427.532 — Cia. Brasileira de Novidades Docéiras.

N.º 427.535 — Cia. Brasileira de Novidades Docéiras.

N.º 427.579 — Cia. Mineira de Conservas S. A.

N.º 427.795 — Escritório Técnico Ramos de Azevedo Engenharia Arquitetura Construções Severo e Villares S. A.

N.º 429.218 — Dr. Nelson Magalhães.

N.º 429.236 — Diversey Química Ltda.

N.º 429.534 — Representações Lavi Ltda.

N.º 429.974 — Luizoca Auto Peças Ind. e Comércio Ltda.

N.º 431.086 — José Tjurs

N.º 431.637 — Comp. Comercial Condor.

N.º 432.199 — Lyon Ferreira.

N.º 432.556 — S. C. Risse

N.º 432.618 — Ipab Ind. Paulista de Artefatos de Borracha.

N.º 433.722 — Importadora e Distribuidora Willys Ltda.

N.º 433.979 — Restaurantes Almanara Ltda.

N.º 433.960 — Montila &amp; Meyer Ltda.

N.º 435.399 — Ind. de Papel Simão S. A.

N.º 436.495 — Orniex S. A. Organização Nacional de Importação e Exportação.

N.º 438.024 — Geraldo Luis Peralva.

N.º 438.243 — José Soares de Castro.

N.º 438.354 — Ema Empresa Manufatura de Aços S. A.

N.º 438.407 — Ind. Eletrônicas Emerson do Brasil S. A.

N.º 438.417 — Lr. A Wander S. A.

N.º 438.551 — Comp. Renascença Industrial.

N.º 438.552 — Comp. Renascença Industrial.

N.º 438.553 — Comp. Renascença Industrial.

N.º 438.569 — Victor Thomaz Mauri.

N.º 438.574 — Alpha Adm. de Bens Ltda.

N.º 438.17 — Ferragem Americana S. A.

N.º 383.621 — Cassio Muniz S. A. Importação e Comércio

N.º 409.099 — S. A. Real de Ferragens.

N.º 416.471 — Colortec de Tintas S. A.

N.º 418.920 — Lab. Farmacêutico Internacional S. A.

N.º 418.933 — Bar Guaranapes Ltda.

N.º 418.946 — Kingson Produtos Eletrônicos Ltda.

N.º 491.098 — S. A. Fabricas Orion.

N.º 425.652 — Dinbra S. A. Metais e Plásticos.

N.º 427.292 — Construtora Brasileira Ltda. Cobral.

N.º 428.288 — Tecfril S. A. Ind. e Comércio.

N.º 429.699 — Marcopolo Viagens e Turismo Ltda.

N.º 431.482 — Nobel Comércio e Engenharia S. A.

N.º 431.495 — Nobel Comércio e Engenharia S. A.

N.º 431.496 — Nobel Comércio e Engenharia S. A.

N.º 431.754 — Hermes Rodrigues de Oliveira &amp; Cia. Ltda.

N.º 431.788 — Embre Empresa Brasileira de Engenharia Ltda. e Comércio Ltda.

N.º 431.980 — Diocécio Rodrigues Pitombeira.

N.º 431.991 — Standard Elétrica S. A.

N.º 432.298 — Elmo Calçados Ltda.

N.º 432.346 — Antônio de Mello

N.º 432.388 — Cia. Hansen Industrial.

N.º 432.674 — Merege Licciardi &amp; Cia.

N.º 433.940 — Serraria Marte Ltda.

N.º 437.434 — A. S. Dumex Dumex Ltd

N.º 437.449 — Concordia S. A. Veículos e Máquinas Agrícolas.

N.º 437.506 — Concipa Construtora Comercial Imobiliária Predial e Administradora Ltda.

N.º 437.511 — Viação Brasilusa Ltda.

N.º 43.569 — Distribuidora Veterinária Farmavet Ltda.

N.º 438.226 — Degal Distribuidora Eletro Gaucha Ltda.

N.º 438.256 — Frigorífico Herme Ltda.

N.º 438.272 — Leiteria Ypiranga Ltda.

N.º 438.326 — Editora Abril Ltda.

N.º 438.328 — Editora Abril Ltda.

N.º 438.329 — Editora Abril Ltda.

N.º 438.355 — Frigorífico Serrano S. A.

N.º 438.364 — Pedro da Mota.

N.º 438.425 — Waldemar Paulo Grassmann.

N.º 438.435 — Cia. Pamar de Administração e Comércio.

N.º 438.459 — Fáb. de Cigarros Sudan S. A.

N.º 438.462 — Fáb. de Cigarros Sudan S. A.

N.º 438.491 — Elcio Cerqueira Xavier.

N.º 438.492 — Jacomo Cianci Rogério.

N.º 438.558 — Arteluce oc. Técnica de Iluminação Ltda.

N.º 438.564 — Cerealista São Manoel Ltda.

N.º 438.567 — Ind. de Móveis Novacem Ltda.

N.º 438.575 — Alpha Adm. Bens Ltda.

N.º 438.688 — Mario Pedro Forni e Meacyr Martins da Silva.

N.º 438.700 — Confecções Smaro Ltda.

N.º 438.702 — Florença Construções Adm. Com. e Ind. S. A.

N.º 438.737 — Metalfor S. A. Equipamentos Siderúrgicos.

N.º 438.42 — 7Pósto Av. D Pedro II Ltda.

N.º 438.750 — Lion Resíduos Testeis Ltda.

N.º 438.60 — Artefatos de Cimento Cilage Ltda.

N.º 438.784 — Máquina de Beneficiar Arroz Santa Terezinha Ltda.

N.º 438.785 — Casa de Carnes Rosanna Ltda.

N.º 438.810 — Josef Mesam.

**Privilegio de Invenção**

TERMO Nº 129.504

De 26 de maio de 1961

Requerente: Deutsche Solvay — Werke Gesellschaft Mit Beschränkter Haftung, firma industrial e comercial alemã.

Pontos característicos de: "Processo para a obtenção de cloreto de sódio com tendência reduzida à conglomeração, e aplicação do processo para evitar a conglomeração de cloreto de sódio sólido". (Privilegio de Invenção).

1º) Processo para a obtenção de cloreto de sódio com reduzida tendência à conglomeração, pela evaporação de sais na presença de pequenas quantidades de aditivos, caracterizado pelo fato de se empregarem como aditivos sais solúveis do zircônio.

2º) Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se adicionar de 0,005 a 1 g de sal de zircônio por kg de sol.

3º) Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se empregar oxi-cloreto de zircônio como aditivo.

4º) Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo emprego de nitrato básico de zircônio.

5º) Cloreto de sódio de coloração inalterável, do ado de reduzir a tendência à conglomeração causada pelo apresentar um teor em sais de zircônio e produzido pela evaporação de sais mediante adição de pequena quantidade de sais solúveis do zircônio ao sol.

6º) Aplicação dos aditivos do processo de acordo com o ponto 1 para evitar a conglomeração de cloreto de sódio sólido, caracterizada pela adição de sais solúveis do zircônio ao cloreto de sódio sólido, sais estes cuja quantidade é determinada de modo que o teor em zircônio (Zr) no sal tratado esteja entre 0,005 e 0,1 g por 100 g de cloreto de sódio.

7º) Processo de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de se determinar a adição dos sais de zircônio de modo que no sal tratado a 100 g de cloreto de sódio correspondam 0,0075 até 0,1 g de zircônio (Zr).

8º) Processo de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de se perfazerem as quantidades de sais de zircônio adicionadas, 0,005 até 0,1 g — calculado sob a forma de Zr — para 100 g de cloreto de sódio.

9º) Processo de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo emprego adicional de ácidos orgânicos formadores de complexos com os sais de zircônio em quantidades de 0,5 a 4 moléculas-grama por molécula-grama de sal de zircônio, quando do tratamento de sal de salsas.

10º) Processo de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo emprego adicional de 0,5 a 4 moléculas-grama de ácido tartárico por molécula-grama de sal de zircônio.

11º) Processo de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo emprego adicional de ácidos orgânicos formadores de complexos com os sais de zircônio em quantidades de 0,5 a 4 moléculas-grama por molécula-grama de sal de zircônio.

12º) Processo de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo emprego adicional de ácidos orgânicos formadores de complexos com os sais de zircônio em quantidades de 0,5 a 4 moléculas-grama por molécula-grama de sal de zircônio, bem como de 1 a 4 moléculas-grama de hidróxidos alcalinos por molécula-grama de ácido orgânico.

13º) Processo de acordo com o ponto 12, caracterizado pela adição dos aditivos ao sal de acordo com um dos seguintes métodos: borrifamento do sal com uma solução conjunta dos aditivos; adição dos componentes individuais em soluções separadas, de modo que as mesmas só se reúnem no seio do sal; adição dos aditivos em estado sólido; adição dos aditivos sob a forma de suspensão no seio de uma solução de cloreto de sódio.

14º) Cloreto de sódio de coloração inalterável, dotado de reduzida tendência à aglomeração, caracterizado pela adição de sais solúveis de zircônio em quantidade correspondente a 0,00075 até 0,1 g de zircônio (Zr) por 100 g de cloreto de sódio.

15º) Sal de salina, de coloração inalterável, substancialmente constituído por cloreto de sódio, dotado de reduzida tendência à aglomeração, de acordo com o ponto 14, caracterizado pelo fato de apresentar um dos seguintes aditivos complementares:

1 a 4 moléculas-grama de um ácido orgânico formador de complexos com sais de zircônio por molécula-grama de sal de zircônio; 1 a 4 moléculas-grama de tal ácido por molécula-grama de sal de zircônio, bem como 1 a 4 moléculas-grama de hidróxido alcalino por molécula-grama de ácido; 1 a 4 moléculas-grama de um sal alcalino de tal ácido por molécula-grama de sal de zircônio.

16º) Cloreto de sódio de coloração inalterável, dotado de reduzida tendência à aglomeração, de acordo com o ponto 14 e caracterizado pelo fato de apresentar um dos seguintes aditivos complementares:

1 a 4 moléculas-grama de ácido tartárico por molécula-grama de sal de zircônio; 1 a 4 moléculas-grama de ácido tartárico por molécula-grama de sal de zircônio bem como 1 a 4 moléculas-grama de hidróxido alcalino por molécula de ácido; 1 a 4 moléculas-grama de tartarato alcalino por molécula-grama de sal de zircônio.

17º) Cloreto de sódio de coloração inalterável, dotado de reduzida tendência à aglomeração, de acordo com o ponto 14 e caracterizado pela adição complementar de um citrato alcalino.

18º) Cloreto de sódio de coloração inalterável, dotado de reduzida tendência à aglomeração, de acordo com o ponto 14 e caracterizado pela adição complementar de um exalato alvalino.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da França, em 27 de maio de 1960, sob o nº 828.429.

**TERMO Nº 129.507**

De 26 de maio de 1961

Requerente: Crane Co., uma companhia do Estado de Illinois, estabelecida em Chicago, Illinois, Estados Unidos da América do Norte.

Pontos característicos de: "Processos para preparar ligas ferrosas, únicas, possuindo propriedade aperfeiçoadas, e ligas assim produzidas". (Privilegio de invenção).

1º) Processo para produzir peças de ferro fundido, nas quais o carbônio grafitico está presente em forma modular, e com substancialmente nenhuma separação de carbônio grafitico floccular, caracterizado por compreender os estágios ou fases de: prepara-

rar um banho de uma mistura de ferro fundido derretido; introduzir neste banho uma quantidade pequena, porém eficaz, de um agente aditivo escolhido dentre os metais do Grupo III da tabela periódica, com números atômicos até ao número 71, tendo um ponto de fusão acima de 1.250°C, e fundir em seguida o metal do referido banho, para produzir uma peça de ferro fundido contendo uma quantidade, pequena porém eficaz, de um agente aditivo, e contendo grafita numa forma compacta.

2º) Processo para produzir peças de ferro fundido, nas quais o carbônio grafitico está presente, no estado conforme é fundido, como aglomerados de forma modular, e com substancialmente nenhuma separação de carbônio grafitico floccular, caracterizado por compreender os estágios ou fases de: preparar um banho de uma mistura de ferro fundido derretido; introduzir neste banho um agente aditivo escolhido dentre os metais do Grupo III da tabela periódica, com números atômicos até ao número 71, tendo um ponto de fusão acima de 1.250°C, em quantidade efetivas variando entre cerca de 0,2% e cerca de 0,8%, em peso, e fundir em seguida o metal do referido banho, para produzir uma peça de ferro fundido contendo uma quantidade, pequena porém eficaz, de um agente aditivo, e contendo grafita numa forma compactada.

3º) Processo de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que a mistura de ferro fundido contém entre cerca de 2% e cerca de 5%, em peso, de carbônio, e entre cerca de 1% e cerca de 5%, em peso, de silício.

4º) A peça de ferro fundido, caracterizada por compreender entre cerca de 2% e cerca de 5%, em peso, de carbônio, entre cerca de 1% e cerca de 5%, em peso, de silício, e entre cerca de 0,05% e cerca de 0,8%, em peso, de um metal escolhido dentre os metais que constituam o Grupo III da tabela periódica, com um número atômico inferior a 72, e tendo um ponto de fusão superior a 1.250°C.

5º) Peça de ferro fundido caracterizada por compreender cerca de 0,05% até cerca de 0,8%, em peso, de um metal selecionado do Grupo III da tabela periódica, com um número atômico aquém de 72, e tendo um ponto de fusão além de 1.250°C, sendo o restante constituído por um composto de ferro fundido, caracterizado, à sua vez, por partículas de carbônio não-combinado, dispersas sob forma esferoidal da matriz ferrosa.

6º) Peça de ferro fundido, caracterizada por compreender cerca de 0,05% até cerca de 0,8%, em peso, de um metal selecionado do Grupo III da tabela periódica, com um número atômico aquém de 72, e tendo um ponto de fusão além de 1.250°C, sendo o restante constituído por um composto de ferro gusa cinzento, caracterizado, à sua vez, por partículas de carbônio não-combinado, dispersas sob forma esferoidal na matriz ferrosa.

7º) Peça de ferro fundido, caracterizada por compreender cerca de 0,05% até cerca de 0,8%, em peso, de um metal selecionado do Grupo III da tabela periódica, com um número atômico aquém de 72, e tendo um ponto de fusão além de 1.250°C, sendo o restante constituído por um composto de ferro gusa branco, caracterizado, à sua vez, por partículas de carbônio não-combinado, dispersas sob forma esferoidal na matriz ferrosa.

8º) Peça de ferro fundido, compreendendo no mínimo 90%, em peso de ferro, entre cerca de 0,05% e

0,8%, em peso, de um metal selecionado dentre o Grupo III da tabela periódica, com um número atômico abaixo de 72, e tendo um ponto de fusão acima de 1.250°C, bem como entre cerca de 1% e cerca de 5%, em peso, de silício, caracterizada pelo fato de ser o carbônio presente sob forma esferoidal.

9º) Peça de ferro fundido de acordo com o ponto 4, caracterizada pelo fato de que o metal do Grupo III é o ítrio.

10. Peça de ferro fundido de acordo com o ponto 5, caracterizada pelo fato de que a metal do Grupo III é o ítrio.

11. Peça de ferro fundido de acordo com o ponto 6, caracterizada pelo fato de que o metal do Grupo III é o ítrio.

12. Peça de ferro fundido de acordo com o ponto 7, caracterizada pelo fato de que o metal do Grupo III é o ítrio.

13. Peça de ferro fundido de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de que o metal do Grupo III é o ítrio.

**TERMO Nº 129.509**

De 26 de maio de 1961

Requerente: N. V. Philips' Gloeilampfabrieken — Holanda.

Título: "Aperfeiçoamentos em ou relativos a Aparelhos de Raios X para fazer radiografias". Privilegio de invenção.

1º) Um aparelho de raios X para fazer radiografias, compreendendo elementos de controle separados para a ajustagem relativamente independente da voltagem do tubo, da intensidade da corrente do tubo e do período de carga, e, para evitar a sobrecarga do tubo de raios X, um elemento de segurança, caracterizado porque entre os elementos de controle da intensidade da corrente do tubo e do período de carga, existe um acoplamento que pode ser ligado e desligado, de modo que quando o acoplamento é ligado a variação da ajustagem de um elemento de controle provoca uma variação na ajustagem do outro elemento de controle, e porque os valores ajustados da corrente do tubo e do período de carga são escolhidos de modo que para cada combinação de ajustagens o produto da corrente do tubo pelo período de carga permanece o mesmo, quando o acoplamento está fechado.

2º) Um dispositivo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque existe um dispositivo de rodas de engrenagem diferencial que interconecta os dois elementos de controle para a corrente do tubo e para o período de carga, o qual está alojado em um tambor giratório que é mantido fixo quando o acoplamento é ligado, mas é solto quando o acoplamento é desligado, e pode ser girado por meio de qualquer um dos dois elementos de controle.

3º) Um dispositivo de acordo com o ponto 2, caracterizado porque a periferia do tambor é provida de um dial, cujas marcas indicam o produto miliampere-segundo ajustado.

4º) Um dispositivo de acordo com o ponto 2 ou 3, caracterizado porque um elemento que bloqueia a rotação livre do tambor compreende um volante de controle, pelo qual o tambor pode ser acionado.

5º) Um aparelho de raios X para fazer radiografias, substancialmente como descrito acima, com referência ao desenho anexo.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o

art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes na Holanda, em 30 de maio de 1960, sob número 252.143.

**TERMO Nº 129.582**

30 de maio de 1961

Snawinigan Chemicals Limited — Canadá.

Título: Aperfeiçoamentos na preparação do ácido Cianídrico — Privilegio de invenção.

1º) Num processo para preparar o ácido cianídrico, o qual compreende manter uma camada de partículas de carbono eletricamente condutivo em estado fluidificado, fazendo passar acendentemente, através da dita camada, uma corrente de gás de entrada consistindo de uma mistura de amônia e gás hidrocarboneto, passando uma corrente elétrica através da dita camada fluidificada, com força suficiente para manter a camada a uma temperatura elevada, suficiente para manter reação a fim de formar ácido cianídrico, e recuperando o ácido cianídrico a partir do gás de saída botando a camada fluidificada, o aperfeiçoamento que compreende manter a resistência da camada dentro de limites satisfatórios, fazendo diminuir em intervalos periódicos e durante curto período de tempo, a relação entre o carbono no gás de hidrocarboneto e amônia, e depois restabelecendo a dita proporção ao valor prevalente no intervalo imediatamente precedente.

2º) O processo aperfeiçoado tal como reivindicado no ponto 1, no qual a proporção original do carbono no gás de hidrocarboneto para amônia, fica nos limites de 1.0:1 e 0.0:1, e a proporção diminuída fica abaixo de 0.4:1.

3º) O processo aperfeiçoado tal como reivindicado no ponto 1, no qual a proporção de carbono no gás de hidrocarboneto para amônia, fica entre os limites de 1.0:1 e 0.93:1, e a relação diminuída é zero.

4º) O processo aperfeiçoado tal como reivindicado nos pontos 1, 2 ou 3, no qual o intervalo periódico e de 24 horas, e o curto período de tempo fica entre 15 a 60 minutos.

5º) Um processo substancialmente como aqui descrito.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes do Canadá, em 14 de julho de 1960, sob nº 893.283.

**TERMO Nº 129.635**

De 31 de maio de 1961

Requerente: Clupak, Inc. — Norte-americana.

Título: "Aperfeiçoamentos em maquinaria para a produção de papel extensível não crepado". — Privilegio de Invenção.

1º) Aperfeiçoamentos em maquinaria para a produção de papel extensível não crepado compreendendo um par de tirantes formando um beliscão de compressão, uma blanqueta elástica adaptada para ser puxada através do beliscão de compressão e para carregar uma trama ao longo da superfície de um dos ditos tirantes, e meios para lubrificação de vapor em re a trama e esta superfície de tirante.

2º) Os aperfeiçoamentos de acordo com o ponto 1, caracterizados pelo fato de que os ditos meios incluem

um rasgo transversal proporcionado no tirante através do qual o vapor é injetado dentro do beliscão de pressão e circula na direção de percurso da blanqueta entre a dita trama e a dita superfície de tirante.

3º) Os aperfeiçoamentos de acordo com o ponto 2, caracterizados pelo fato de que o dito rasgo transversal é inclinado na direção do percurso da blanqueta.

4º) Aperfeiçoamentos em maquinária para a produção de papel extensível não crepado compreendendo um par de tirantes formando um beliscão de compressão, uma blanqueta elástica adaptada para ser puxada através do beliscão de compressão e para carregar uma trama ao longo da superfície de um dos ditos tirantes, tendo este dito tirante um rasgo transversal nele abrindo dentro do beliscão de compressão, e meios conectados entre uma fonte de vapor e o dito rasgo para circularem vapor através do rasgo dentro do beliscão de compressão.

5º) Os aperfeiçoamentos de acordo com o ponto 4, caracterizados pelo fato de que o dito rasgo transversal é inclinado na direção de percurso da blanqueta.

6º) Os aperfeiçoamentos de acordo com o ponto 4, caracterizados pelo fato de que o dito tirante tem um interior ôco e o vapor é conduzido dentro deste ôco e daqui então para dentro do beliscão de compressão através do rasgo.

7º) Os aperfeiçoamentos de acordo com o ponto 4, caracterizados pelo fato de que o rasgo é inclinado num ângulo de aproximadamente 30 graus na direção do percurso da blanqueta.

8º) Os aperfeiçoamentos de acordo com o ponto 7, caracterizados pelo fato de que são previstos meios no rasgo para manterem o espaçamento entre os seus lados.

9º) Um dispositivo para produzir papel extensível não crepado, compreendendo uma blanqueta sem fim em tensão tendo um corpo elástico faceado liso, meios para acionarem a blanqueta longitudinalmente, tirantes paralelos não rotativos beliscador e de pressão dispostos para se estenderem através da direção de rolagem da blanqueta nos seus lados opostos para proporcionarem uma capa de blanqueta em torno do dito tirante beliscador numa direção de curvatura e em torno do dito tirante de pressão na direção oposta de curvatura, meios para ajustarem a distância entre os ditos tirantes para proporcionarem um beliscão na dita blanqueta, meios para alimentarem uma trama umedecida dentro do dito beliscamento entre a dita blanqueta e o dito tirante de pressão na dita direção de curso da blanqueta, e meios para estabelecerem uma película lubrificante de vapor exercendo uma pressão decrescente ao longo do dito beliscamento entre o dito tirante de pressão e a dita trama umedecida.

10º) Um dispositivo para produzir papel extensível não crepado, compreendendo uma blanqueta sem fim em tensão tendo um corpo elástico de face lisa, meios para acionamento longitudinal da blanqueta, tirantes paralelos não rotativos de pressão e beliscamento dispostos para se estenderem através da direção do percurso da blanqueta nos seus lados opostos para proporcionarem uma capa de blanqueta no dito tirante beliscador numa direção de curvatura e no dito tirante de pressão na outra direção de curvatura meios para alimentarem uma trama umedecida entre a dita blanqueta e o dito tirante de pressão na dita direção de percurso da blanqueta, e meios introduzindo vapor entre as faces confrontantes da dita trama umedecida e o dito tirante de pressão para estabelecer uma película

lubrificante contínua entre elas através da largura da dita trama.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 1 de junho de 1960, sob o n.º 33.233.

#### TERMO N.º 129.905

De 9 de junho de 1961

Requerente: Daimler-Benz Aktiengesellschaft, firma industrial e comercial alemã.

Pontos característicos de: "Engrenagem distribuidora para veículos de eixos de roda múltiplos, especialmente caminhões" (Privilégio de invenção).

1º — Engrenagem distribuidora para veículos de eixos de roda múltiplos, especialmente caminhões, onde um eixo motor é acoplável, facultativamente, com uma primeira e uma segunda transmissão por engrenagem e onde a primeira transmissão por engrenagem leva a uma roda da segunda transmissão por engrenagem e tanto da roda de entrada como da roda de saída da segunda transmissão por engrenagem é derivado em respectivo elemento transmissor, caracterizada pelo fato de que entre a roda de entrada da segunda transmissão por engrenagem e o eixo motor é intercalado um mecanismo de diferencial, em si conhecido, de modo tal que o suporte das rodas de compensação do diferencial seja acoplável com o eixo motor e que a roda de entrada da segunda transmissão por engrenagem esteja ligada com o segundo elemento, por exemplo, uma das rodas cônicas do diferencial, enquanto o terceiro elemento deste, por exemplo, a outra roda cônica, constitui um dos elementos transmissores.

2º — Engrenagem distribuidora de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que a roda de saída da segunda transmissão por engrenagem, roda que constitui o segundo elemento transmissor, é, além disso, ainda acoplável com mais um elemento transmissor adicional, por exemplo, o para o eixo de roda dianteiro.

3º — Engrenagem distribuidora de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizada pelo fato de que, por intermédio de um acoplamento de câmbio, em si conhecido, o eixo motor é acoplável, de um lado, com a roda de entrada, montada louca sobre o mesmo, da primeira transmissão por engrenagem e, do outro lado, com um eixo que leva ao suporte das rodas de compensação e sobre o qual são dispostas a roda de entrada, livremente girável, da segunda transmissão por engrenagem e a roda cônica, com ela rigidamente ligada, do diferencial.

4º — Engrenagem distribuidora de acordo com um dos pontos 1 — 3, caracterizada pelo fato de que o mecanismo diferencial é bloqueável de maneira em si conhecida, e para este fim, o suporte das rodas de compensação, acoplável com o eixo motor, é acoplável com o grupo de rodas constituído pela roda cônica e pela roda de entrada da segunda transmissão por engrenagem.

5º — Engrenagem distribuidora de acordo com o ponto 4, caracterizada pelo fato de que a roda de entrada da segunda transmissão por engrenagem é ligada rigidamente, por um eixo, ôco, com a roda cônica do diferencial e que é fixado ao mesmo, um elemento de acoplamento de gar-

ras, por exemplo, um anel dentado, que é ligável por meio de uma luva corrediça de comando com um elemento similar de acoplamento de garras, disposto externamente no suporte das rodas de compensação.

6º — Engrenagem distribuidora de acordo com o ponto 4, caracterizada pelo fato de que a própria roda de entrada da segunda transmissão por engrenagem serve como elemento de acoplamento de garras e é ligável, por meio de uma luva corrediça de comando, diretamente com um elemento de acoplamento de garras disposto externamente no suporte das rodas de compensação.

7º — Engrenagem distribuidora de acordo com um dos pontos 4 a 6, caracterizada pelo fato de que o bloqueio do diferencial está ligado positivamente com o acoplamento de câmbio do eixo motor de modo que, na posição neutra do acoplamento de câmbio, o bloqueio do diferencial esteja desengatado e, no acoplamento do eixo motor com a primeira transmissão por engrenagem, engate automaticamente.

8º — Engrenagem distribuidora de acordo com um dos pontos 4 a 7, caracterizada pelo fato de que o acoplamento desengatável para o eixo transmissor adicional é ligado positivamente com o acoplamento de câmbio para o eixo motor e/ou com o bloqueio do diferencial de tal maneira que esteja desengatado na posição neutra do acoplamento de câmbio, respectivamente, na posição de desengate do bloqueio do diferencial e, engate automaticamente no acoplamento do eixo motor com a primeira transmissão por engrenagem, respectivamente, no engate do bloqueio do diferencial.

9º — Engrenagem distribuidora de acordo com um dos pontos precedentes, caracterizada por se dar às rodas dentadas uma forma tal que, de maneira em si conhecida, a primeira transmissão por engrenagem resulte em alteração do número de rotações para desmultiplicação, a segunda transmissão por engrenagem, porém, não produza nenhuma alteração do número de rotações.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código de Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 10 de junho de 1960, sob o número D 33.518 II/63c.

#### TERMO N.º 131.104

Dia 24 de julho de 1961

N. V. Philips Gloeilampenfabrieken — Holanda.

Título: Aperfeiçoamentos em ou relativos a motores síncronos de autopartida, mais particularmente a motores de etapa de baixa potência. Privilégio de invenção.

1. Aperfeiçoamentos em ou relativos a motores síncronos de autopartida, mais particularmente a motores de etapas de baixa potência, compreendendo dois estatores coaxiais e bobinas dotadas de peças polares com um pólo de estator de cada lado, atuando os pólos de estator com conjunto com pólos permanentes e magnéticos N e S de pelo menos um rotor, ao passo que o deslocamento ou diferença de fase entre os fluxos dos pólos de rotor e dos pólos associados do primeiro estator é de cerca de 90° em relação ao deslocamento ou diferença de fase entre os fluxos dos pólos do rotor e o dos pólos do segundo estator, caracterizados pelo

fato de cada bobina compreender duas metades.

2. Motor síncrono de partida automática, conforme reivindicado no ponto 1, caracterizado pelo fato das quatro meias bobinas serem alimentadas com impulsos de mesma polaridade, defasados entre si de 90°.

3. Motor síncrono de partida automática, conforme reivindicado no ponto 1 ou ponto 2, caracterizado pelo fato de cada polo de estator possuir um tap central.

4. Motor síncrono de partida automática, conforme reivindicado no ponto 2, caracterizado pelo fato das quatro meias bobinas compreenderem bobinas separadas, possuindo cada meia bobina dois terminais de ligação.

5. Motor síncrono de partida automática, conforme reivindicado nos pontos 2, 3 ou 4, caracterizado pelo fato de meia bobina do primeiro estator, a do segundo estator, a outra meia bobina do primeiro estator e a do segundo estator serem sucessivamente alimentadas com impulsos.

6. Motor síncrono de partida automática, mais particularmente motores de etapas de baixa potência, substancialmente constituídos conforme a descrição aqui feita com referência ao desenho anexo.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o artigo 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Holanda, em 26 de julho de 1960, sob n.º 254.221.

#### TERMO N.º 127.767

De 20 de março de 1961

Asahi Kasei Kogyo Kabushiki Kaisha — Japão.

Título: Eletrodializador. Privilégio de invenção.

1.º Um eletrodializador, caracterizado por consistir de uma multiplicidade de células, nas quais uma multiplicidade de membranas de resina permeável e cations e de membranas de resina permeável e anion são alternativamente arranjadas com a interposição de armações, de maneira que os furos perfurados através da periferia das membranas de resina permeável a ions e das armações, formam dutos para as soluções de concentração e diluição, essas soluções sendo supridas às células e descarregadas delas passando através das passagens de solução das armações correspondentes formadas entre os dutos e as áreas de eletrodialise; as ditas passagens de solução se estendem pelo menos de uma parte da periferia dos furos até a área do eletrodialise e têm uma pluralidade de projeções compressíveis, de modo a formar uma abertura através da qual as soluções escoam dos dutos para as células correspondentes, além do que, as ditas passagens de solução são arranjadas para suprir uma solução a células alternadas, respectivamente, e para impedir o vasamento da solução para as células adjacentes pela armação correspondente.

2.º Um eletrodializador de acordo com o ponto 1, caracterizado porque são postos espaçadores resistentes à água nas células formadas por uma membrana de resina permeável a cation, uma membrana de resina permeável a anion e por uma armação interposta entre as membranas, os ditos es-



paçadores sendo espessos e altamente incorporados, de modo a ter muitas aberturas em ambas as direções de corrente elétrica e de fluxo de solução.

3.º Um eletrodializador de acordo com o ponto 1, caracterizado porque existem numerosos furos perfurados através das membranas de resina permeável a ions e das armações, para formar dutos para as soluções de concentração e de diluição, essas soluções de concentração e de diluição sendo supridas às células e retiradas delas, respectivamente, através de numerosas passagens de solução, para suprimento e descarga.

4.º Um eletrodializador de acordo com o ponto 1, caracterizado porque ambos os tipos de dutos para as soluções de concentração e de diluição ficam arranjados em oposição, no lado de cima e no lado de baixo das armações e membranas.

5.º Um eletrodializador de acordo com o ponto 1, caracterizado porque os dutos para as soluções de diluição e de concentração são colocados no lado de cima e no lado de baixo da pilha, e as ditas soluções passam na direção vertical através das células de concentração e de diluição, respectivamente.

6.º Um eletrodializador de acordo com o ponto 1, caracterizado porque os dutos para a solução são colocados no lado de cima e no lado de baixo da pilha, e as membranas de resina permeável a ions são arranjadas na direção vertical, de modo que a corrente de concentração passa na direção descendente nas células de concentração, enquanto que a solução de diluição passa na direção ascendente nas células de diluição.

7.º Um eletrodializador de acordo com o ponto 1, caracterizado porque os dutos para as correntes de concentração e de diluição são arranjados alternadamente em uma pilha.

8.º Um eletrodializador de acordo com o ponto 1, caracterizado porque as projeções flexíveis de um corpo com a armação ficam localizadas pelo menos em uma parte periférica dos furos perfurados através da armação.

9.º Um eletrodializador de acordo com o ponto 1, caracterizado porque o diâmetro da vista planar de uma projeção localizada na passagem da solução não é menor do que a menor distância entre as ditas projeções.

10.º Um eletrodializador de acordo com o ponto 1, caracterizado porque existem passagens de solução com as projeções compressíveis em volta das periferias dos furos da armação, de modo que as soluções de concentração e de diluição são supridas e descarregadas das respectivas células através de toda a periferia dos furos.

11.º Um eletrodializador de acordo com o ponto 1, caracterizado porque as projeções compressíveis localizadas nas passagens de solução são ligadas entre si, com uma fôlha mais fina do que a armação, de modo a formar aberturas através das quais as soluções são supridas às respectivas células.

12.º Um eletrodializador de acordo com o ponto 1, caracterizado porque a espessura das projeções compressíveis localizadas nas passagens de solução se torna igual à da armação, quando as membranas e armações são comprimidas para formar uma pilha.

13.º Um eletrodializador de acordo com o ponto 1, caracterizado porque as projeções compressíveis localizadas nas passagens de solução são feitas do mesmo material que a armação.

14.º Um eletrodializador de acordo com o ponto 1, caracterizado porque as projeções compressíveis ligadas à armação por uma fôlha fina, são feitas de tal maneira que uma porção da fôlha com as projeções penetra nos furos e na área de eletrodialise que são circundados pela armação.

15.º Um eletrodializador de acordo com o ponto 1, caracterizado porque os furos que formam dois tipos de dutos para as soluções de concentração e de diluição são perfurados através das armações e das membranas de resina permeável a ions, a intervalos inferiores a 30 cm., respectivamente.

16.º Um eletrodializador caracterizado por consistir de uma multiplicidade de células e duas armações de retenção providas em ambas as extremidades da pilha, nas quais uma multiplicidade de membranas de resina permeável a cations e de membranas de resina permeável a anions são arranjadas alternadamente, com interposição de armações, de maneira que os furos, perfurado através da parte periférica das membranas de resina permeável a ions e das armações, formem dutos para as soluções de diluição e de concentração, essas soluções sendo supridas e descarregadas das células passando através das passagens de solução das armações correspondentes, as referidas passagens de solução estendendo-se desde pelo menos uma porção da periferia dos furos até a área de eletrodialise e tendo uma pluralidade de projeções compressíveis, de modo a formar uma abertura através da qual as soluções passam dos dutos para as respectivas células, além do que as passagens de solução são arranjadas para suprir solução ao interior das células de concentração e de diluição, respectivamente, e para impedir o vasamento de cada solução para as células adjacentes, pela armação correspondente.

17.º Um eletrodializador caracterizado por consistir de pilhas e armações de alimentação ligadas a cada pilha, no qual as armações de alimentação têm furos que correspondem aos dutos das pilhas, de modo a formar dutos destinados a suprir e descarregar as soluções da pilha, do exterior quando as armações de alimentação são combinadas com a pilha, essa pilha sendo composta de uma pluralidade de células de concentração e de diluição, arranjadas alternadamente entre duas armações de retenção.

18.º Um eletrodializador caracterizado por compreender uma multiplicidade de pilhas e mais do que duas armações de alimentação entre um par de catodo e anodo, no qual cada pilha consiste de uma multiplicidade de membranas de resina permeável e cations e membranas de resina permeável a anions, com a interposição de armações, de modo que as células de concentração e de diluição são arranjadas alternadamente entre duas armações de retenção, em ambas as extremidades da pilha sendo colocadas armações de alimentação a fim de suprir e retirar soluções da pilha, as ditas membranas de resina permeável e ions, armações de retenção e armações de alimentação, tendo furos correspondentes, para formar dutos destinados a suprir e a descarregar soluções sendo supridas e descarregadas respectivamente, das células de concentração e diluição, pelos dutos existentes através das passagens de solução que se estendem desde pelo menos a periferia dos furos até a área de eletrodialise, e que têm numerosas pro-

jeções compressíveis, de modo a formar uma abertura para o suprimento de soluções às respectivas células, além do que as ditas passagens de solução são arranjadas para suprir soluções às células de concentração e de alimentação, respectivamente, e para impedir o vasamento de cada uma das soluções para as células adjacentes pelas armações correspondentes.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei n.º 7.900, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes, no Japão, em 23 de março de 1960, sob n.º 9.023.

## TERMO N.º 131.307

De 31 de julho de 1961

N. V. Philips'Gloeilampenfabriek — Holanda.

Título: Aperfeiçoamentos em ou relativos a processos para a produção de écrans expositores para tubos de raios catódicos. — Privilégio de invenção.

1.º Um processo para a fabricação de écrans expositores para tubos de raios catódicos compreendendo pelo menos dois materiais aplicados às superfícies distintas a um suporte transparente, cujos materiais, quando excitados por elétrons, luminescem emitindo luz em cores diferentes e são sucessivamente levados a aderir ao suporte, no qual para a aplicação do último material luminescente é usado um ligante fotosensível que como uma solução é espalhado sobre o suporte e as superfícies distintas dos outros materiais luminescentes previamente aplicados, a solução é secada e exposta à radiação endurecedora que é transmitida pelas superfícies distintas dos outros materiais luminescentes previamente aplicados, caracterizado pelo fato de que nas áreas ocupadas por estes materiais luminescentes ser interpostos uma camada filtrante para a radiação endurecedora entre o suporte e o ligante, a irradiação sendo efetuada através do suporte, após o que o ligante não exposto e a camada filtrante são removidos.

2.º Um processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato da camada filtrante ser aplicada após os materiais luminescentes a serem revestidos com a mesma terem sido aplicados em superfícies distintas do tubo de raios catódicos ao suporte.

3.º Um processo, de acordo com o ponto 1 ou ponto 2, caracterizado pelo fato do último material luminescente a ser aplicado ser misturado com o ligante fotosensível.

4.º Um processo, de acordo com o ponto 1, ponto 2 ou ponto 3, caracterizado pelo fato da cama filtrante ser constituída por um pigmento colorido.

5.º Um processo, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato do material do filtro ser insolúvel no solvente no qual o ligante é dissolvido durante sua aplicação.

6.º Um processo, de acordo com o ponto 5 ou 4, caracterizado pelo fato do pigmento ser também aplicado com o auxílio de um ligante fotosensível.

7.º Um processo, de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato do pigmento colorido ser contido na solução do ligante fotosensível.

8.º Um processo, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato do último material luminescente a ser aplicado ser um sulfato de zinco-cádmio ativado por prata emitindo luz vermelha ao luminescer.

9.º Um processo, de acordo com o ponto 4, ponto 5, ponto 6, ponto 7 ou ponto 8, caracterizado pelo fato do pigmento ser solúvel num líquido orgânico, por exemplo, o álcool ou a acetona.

10.º Um processo, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato da exposição do ligante para a camada filtrante ser efetuada através uma máscara que é também usada para a produção da padronagem daquelas superfícies distintas de material luminescente que são revestidas com a camada filtrante.

11.º Um tubo de raios catódicos para expor imagens coloridas fabricado por um processo de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 10, caracterizado pelo fato do último material luminescente a ser aplicado preencher a inteira superfície do suporte do écran expositor entre as superfícies distintas dos outros materiais luminescentes previamente aplicados.

12.º Um tubo de raios catódicos de acordo com o ponto 11, caracterizado pelo fato do lado do écran mais afastado do suporte ser revestido com uma camada metálica refletora delgada transmitindo elétrons.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente, pedido depositado na Repartição de Patentes da Holanda, em 6 de agosto de 1960, sob n.º 254.640.

## TERMO N.º 131.308

DE 31 DE JULHO DE 1961

N. V. Philips'Gloeilampenfabriek — Holanda.

Título — "Aperfeiçoamentos em processos de fabricação de telas de exibição para tubos de raios catódicos". Privilégio de invenção.

1 — Um processo para fabricação de telas de exibição para tubos de raios catódicos compreendendo pelo menos duas substâncias aplicadas em superfícies distintas a um suporte transparente, substâncias estas que, quando excitadas por elétrons emitem luminescentemente luzes de diferentes cores são aderidas sucessivamente ao suporte, processo no qual a última substância luminescente é aplicada por meio de um aglutinante fotosensível que é espalhado como uma solução no suporte nas superfícies distintas previamente aplicadas da outra substância luminosa após o que a solução é secada e exposta por radiação solidificante, caracterizado em que as previamente aplicadas superfícies distintas e outra substância luminescente mal transmite a radiação solidificante, a irradiação é efetuada através do suporte finalmente o aglutinante não-exposto é removido.

2 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado em que a última substância a ser aplicada é misturada com o aglutinante foto sensível.

3 — Um tubo de raios catódicos para a exibição de imagens coloridas, provido com uma tela de exibição fabricada pelo processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado em que a última substância luminescente a ser aplicada ocupa toda a superfície do suporte da tela de exibição entre as previamente aplicadas superfícies distintas da outra substância luminosa.

4 — Um tubo de raio catódico de acordo com o ponto 3 caracterizado pelo que o lado da tela mais remota do suporte é revestido com uma fina camada de metal refletor transmitindo elétrons.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade de correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Holanda, em 6 de agosto de 1960, sob n.º 823.110, 254.650.

## TERMO N.º 132.200

31 DE AGOSTO DE 1961

Fausteel Metallurgical Corporation — Estados Unidos da América.

Título — "Chave elétrica de ação rápida." — Privilégio de invenção.

1 — Uma chave elétrica de ação rápida compreendendo uma base e uma móla atuadora de contacto tendo uma porção extrema fixa em relação à base e a porção extrema oposta suspensa para movimento em relação à base, caracterizada pelo fato da móla ter um rasgo longitudinal a uma porção elevada, prefornada convexa, não submetida a esforços, que forma uma área sensível adjacente à porção do rasgo, dita móla respondendo a uma força atuadora exercida contra a área sensível, a qual estabelece esforços internos na móla, causando rápido movimento da citada extremidade oposta, estes esforços internos estando presentes somente durante a operação da chave.

2 — Uma chave elétrica de ação rápida de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato do rasgo estender-se ao longo da maior parte do comprimento da móla.

3 — Uma chave elétrica de ação rápida de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizada pelo fato da força atuadora arquear a móla longitudinalmente e lateralmente.

4 — Uma chave elétrica de ação rápida de acordo com os pontos 1, 2 ou 3 caracterizada pelo fato da móla ter uma ranhura lateral que o divide em uma seção atuadora em direção à extremidade fixa e uma seção móvel em direção à extremidade oposta.

5 — Uma chave elétrica de ação rápida de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizada pelo fato da base ter ressalto que sustentam os lados da móla, pelo menos nas vizinhanças da área sensível.

6 — Uma chave elétrica de ação rápida de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizada pelo fato da móla suportar pelo menos um contacto móvel e a base superior pelo menos no contacto fixo.

7 — Uma chave elétrica de ação rápida de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizada pelo fato de haver uma calha na base por baixo das porções de borda da móla limitando o rasgo, pelo menos na área sensível.

8 — Uma chave elétrica de ação rápida de acordo com o ponto 7, caracterizada pelo fato da força atuadora ser aplicada às referidas porções de bordas internas da móla a fim de comprimir estas porções na citada calha.

9 — Uma chave elétrica de ação rápida de acordo com qualquer um dos pontos precedentes caracterizada pelo fato, da móla ser prefornada a partir de material elétrico plano.

## TERMO N. 132.584

de 15 de outubro de 1961

Régime Nationale des Usines Renault — França.

Título — Dispositivo de estanqueidade ou vedação com elementos fixos para motor rotativo. — Privilégio de invenção.

1.º Um dispositivo de vedação ou estanqueidade par motor rotativo do tipo de rotor com 2 N lóbulos e estator com 2 N + lóbulos no qual o perfil do rotor é uma epiglóide e o perfil do estator uma curva envolvente cujo perfil é conjugado de epiciclóide do rotor constituído por um conjunto de separadores laterais ou radiais que é caracterizado porque esse conjunto é colocado exclusivamente no estator e nos elementos fixos solidários a ele, do sorte que esses separadores permanecem imóveis durante a rotação do motor e não são submetidos a nenhum efeito de inércia ou de força centrífuga.

2.º Uma forma de realização de dispositivo de vedação de acordo com o ponto 1, caracterizada porque nela os separadores são colocados em ranhuras escavadas no estator e flanges laterais e repousam por moias contra a face de apoio do rotor com a qual eles cooperam o que são de tres tipos: a) — segmentos radiais entre as câmaras de trabalho alojados em ranhuras nos pontos de concordância dos lóbulos; b) — segmentos dispostos em ranhuras poligonais dos flanges laterais do estator e cujo traçado é tal que permanece aquém da superfície varrida pelo rotor; e c) — separadores por segmentos em outros, dispostos em ranhuras circulares dos flanges, ranhura sessas que circundam o eixo que tem o rotor e que atravessa os ditos flanges.

3. Um dispositivo de vedação segundo os pontos 1 e 2 caracterizado por apresentar uma ou mais dos seguintes particularidades: a) — nos vértices do separador poligonal, são previstos elementos de apoio apoladas igualmente em seus alojamentos por moias e contra os quais vem encostar os segmentos do separador poligonal bem com os segmentos do separador radial; bb) — Esses elementos de lâminas são dispostos em ponta e no prolongamento dos segmentos radiais; c) Esses elementos de lâminas são dispostos perpendicularmente aos segmentos radiais, mas decalados radialmente em relação a esses, de maneira a formar um resultado para esses segmentos; d) — Os alojamentos dos elementos de lâminas segundo c) são formados por encaixes em tempos amovíveis existentes no estator; e) — As ranhuras poligonais são prolongadas até a periferia dos flanges de sorte que elas podem ser escavadas por ferramentas circulares de grande raio, as partes que não trabalham sendo, em seguida convenientemente obturadas.

A Requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da França em 17 de setembro de 1960, sob o n.º 838.869.

## TERMO N. 132.935

De 26 de setembro de 1961

N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken — Holanda.

Título: Aperfeiçoamentos em ou relativos a dispositivos semi-condutores e a processos de sua fabricação. — Privilégio de invenção.

1.º — Aperfeiçoamentos em ou relativos a dispositivos semi-condutores e a processos para sua fabricação, por exemplo, transistores e discos de cristal, processo no qual uma barra de material semi-condutor é transversalmente dividida no sentido longitudinal em lingotes em fatias, que são então cortadas na direção da espessura para formar discos, caracterizados pelo fato das fatias serem divididas em setores, fazendo-se incisões radiais de serra, setores estes que são processados para se obter os dispositivos semi-condutores.

2 — processo, conforme reivindicado no ponto 1, caracterizado pelo fato das lingotes ou fatias serem divididas em setores depois de terem sido datados de partes componentes dos dispositivos semi-condutores.

3 — Processo, conforme reivindicado no ponto 2, caracterizado pelo fato das referidas partes componentes simetricamente dispostas em fatias ou lingotes.

4 — Processo, como o reivindicado no ponto 1, ou em qualquer dos outros pontos, caracterizado pelo fato de um setor ser provido de pelo menos dois eletrodos a distâncias diferentes do ponto do setor e pelo fato do maior dos eletrodos ficar a uma distância desse ponto maior que o eletrodo menor.

5 — Processo, como o reivindicado no ponto 1 ou em qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de um motor continuar a ser processado a fim de obter um retificador controlável.

6 Processo, como o reivindicado no ponto 1 ou qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de um motor recontinuar a ser processado para obter um disco de difusão.

7 — Dispositivo semi-condutor fabricado pelo processo reivindicado em qualquer dos pontos precedentes.

8 — Retificador controlável, consistindo de um disco semi-condutor, um de cujos laudos é provido de dois eletrodos e tamanhos diferentes a cujo outro lado é provido de um terceiro eletrodo caracterizado pelo fato do referido disco ser configurado como um setor e pelo fato do maior dos referidos dois eletrodos ficar a uma distância do ponto do motor maior que o outro.

9 — Disco de difusão, consistindo de um disco semi-condutor, no qual pelo menos uma junção produzida por difusão se estende a superfície superior e a superfície de fundo do disco, caracterizado pelo fato do dito disco ter forma de motor.

10 — Processo de fabricação de dispositivo semi-condutores, substancialmente constituído conforme aqui descrito com referência aos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Holanda, em 29 de setembro de 1960, sob n.º 256.367.

## TERMO N. 132.968

De 27 de setembro de 1961

Philco Corporation — Estados Unidos da América.

Título — Aparelho comutador de atuação térmica. — Privilégio de invenção.

1.º — Aparelho comutador de atuação térmica, térmica caracterizado pelo fato de compreender: uma tira bimetalica portadora de corrente, afixada a dispositivos de sustentação, próximo de uma de suas extremidades e suscetível de se fletir em torno de uma extremidade, sob a ação de mudanças de temperatura; dispositivos de espera dispostos em cooperação com um dos lados da tira e inicialmente, fletindo-a na direção da flexão induzida pela temperatura; um contacto elétrico previsto na tira, entre os respectivos dispositivo de sustentação e os dispositivos de espera e sobre a face da tira voltada para os dispositivos de espera; e um aquecedor elétrico, térmicamente, combinado com a tira a fim de elevar a sua temperatura para fletir a mesma e, em sequência, movimentar um contacto numa direção, com a tira em contacto com o dispositivos de espera, e par movimentar o referido contacto numa direção oposta com a consequente desligação da tira dos dispositivos de espera.

2 — Aparelho comutador de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que os dispositivos de retenção compreendem dispositivos de contacto elétrico; e pelo fato de que a tira apresenta um contacto elétrico suscetível de cooperar com os referidos dispositivos de contacto.

3 — Aparelho comutador de atuação térmica, caracterizado pelo fato de compreender uma tira bimetalica portadora de corrente sustentada em balanço e suscetível de se fletir em torno de seu suporte sob a ação de mudanças de temperatura; dispositivos de espera dispostos e suscetíveis de cooperar com e de inicialmente fletir a tira na direção da flexão induzida pela temperatura dispositivos de contacto elétrico para tira disposto entre o suporte da mesma e os dispositivos de espera; e um aquecedor elétrico, térmicamente, combinado com a tira a fim de elevar a sua temperatura, par fletir a mesma; e pelo fato de que a construção e a disposição de mesmo são de forma a que, em sequência, com o aquecimento inicial, os dispositivos de contacto são movimentados numa direção, com a tira em contacto com os dispositivos de espera e, sob a ação de um aquecimento continuado, os dispositivos de contacto são movimentados para a direção oposta, com a consequente desligação da tira dos dispositivos de espera.

4 — Aparelho comutador de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que os dispositivos de esperar compreendem um contacto elétrico, e pelo fato de que a tira apresenta dispositivo de contacto elétrico, suscetíveis de cooperar com o referido contacto.

5 — Aparelho comutador de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que o aquecedor elétrico se acha operativamente, ligado aos referidos dispositivos de contacto elétrico.

6 — Aparelho comutador de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de compreender um segundo aquecedor

elétrico, térmicamente, ligado à tira e operativamente ligado ao contato elétrico suscetível de cooperar com os dispositivos de contato dos dispositivos de espera.

7 — Aparêlho de comutação retardada, caracterizado pelo fato de compreender: dispositivos em tira bimetallica portadora de corrente, fixos, a dispositivos de sustentação próximo de uma parte extrema dos mesmos e, normalmente, em cooperação com os dispositivos de espera na região da outra extremidade, sendo os dispositivos de retenção móveis, em direção à outra extremidade, em relação aos dispositivos de espera e móveis numa região entre as partes extremas, enquanto em cooperação com os dispositivos de espera em torno da referida primeira parte extrema sob a ação de mudanças de temperatura; um aquecedor elétrico operativamente, combinado com os dispositivos de tira bimetallica e disposto para ser ligado a uma fonte de energia; e um contato elétrico previsto sobre e por entre as extremidades dos dispositivos de tira voltado para os referidos dispositivos de espera; caracterizado pelo fato de operar o referido contato para controlar dispositivos de circuito, ao mesmo ligados, quando dos movimentos dos dispositivos de tira sob a ação funcionamento do aquecedor.

8 — Aparêlho de comutação de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de que os dispositivos de tira se acham dispostos e destinados a fletir ao passo que a referida outra extremidade coopera com os dispositivos de espera par, dessa forma movimentar operativamente, o contato elétrico numa direção e, em seguida se fletir, ainda, mais para desligar os dispositivos de espera a fim de movimentar o contato na direção oposta.

9 — Aparêlho de comutação retardada, caracterizado pelo fato de compreender: dispositivos de tira bimetallica portadora de corrente, fixos a dispositivos de sustentação próximo de uma das extremidades livres para mover-se na outra extremidade sob a ação de mudanças de temperatura; um primeiro aquecedor elétrico combinado, operativamente, com os dispositivos de tira bimetallica e disposto para ser ligado a uma fonte de energia; um segundo aquecedor elétrico combinado, operativamente, com os dispositivos de tira bimetallica e disposto para ser ligado a uma fonte de energia; um primeiro contato elétrico previsto na região da extremidade livre dos dispositivos de tira, que funciona como controle de dispositivos de circuito quando dos movimentos dos dispositivos de tira, sob a ação do funcionamento do primeiro e do segundo aquecedores; e um segundo contato elétrico previsto nos dispositivos de tira, por entre as suas extremidades e que funciona para controlar os dispositivos de circuito quando dos movimentos dos dispositivos de tira, sob a ação do funcionamento do segundo aquecedor.

10 — Aparêlho de comutação de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato de que os dispositivos de circuito controlados pelo primeiro contato elétrico abrangem o primeiro aquecedor elétrico.

11 — Aparêlho de comutação de acordo com o ponto 10, caracterizado pelo fato de que os dispositivos de circuito controlados pelo segundo contato elétrico abrangem o segundo aquecedor elétrico.

12 — Aparêlho de comutação de atuação térmica, caracterizado pelo fato de compreender: uma tira bimetallica fixa a dispositivos de sustentação próximo de uma de suas extremidades e suscetível de se fletir em torno de uma extremidade, sob a ação de mudanças de temperatura; dispositivos de espera dispostos em cooperação com um dos lados da tira e inicialmente, fletindo-a na direção da flexão induzida pela temperatura; dispositivos de aquecimento elétrico combinados com a tira a fim de elevar a temperatura da mesma para, subsequentemente, fletir a tira enquanto em cooperação com os dispositivos de espera e ainda para fletir mais a tira, com o subsequente desligamento da mesma dos dispositivos de espera; e dispositivos de contato elétrico operáveis pela tira quando é fletida.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei, n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na República e Patentes dos Estados Unidos da América, em 14 de novembro de 1960 sob n.º 68.980.

TERMO Nº 133.468

De 16 de outubro de 1961

N. V. Philip Gloeilampbeirken — Holanda.

Título: Aperfeiçoamentos em ou relativos a circuitos de sincronização de osciladores locais. — Privilégio de Invenção.

1º Aperfeiçoamentos em ou relativos a circuitos de sincronização de osciladores locais, com o auxílio de sinais sincronizadores pulsativos entrantes, compreendendo um circuito de manutenção de oscilador local, em estado de sincronização pelo uso do sinal sincronizador e um circuito acompanhador, destinado a restaurar o oscilador local ao estado de sincronização com o auxílio dos referidos sinais de sincronização quando se estabelece um estado de não-sincronização, caracterizado pelo fato de, a um primeiro eletrodo de um elemento incluído no circuito acompanhador, ser aplicado um impulso sincronizador com polaridade que liberta esse elemento, enquanto que, a um segundo eletrodo, aplicar-se seja uma tensão pulsativa fornecida pelo oscilador local, seja uma tensão pulsativa derivada do sinal do oscilador, tensão esta que, durante cada ciclo, apresenta uma porção de curta duração que interrompe o referido elemento a uma porção de longa duração que liberta o elemento, sendo o arranjo de tal natureza que a porção de curta duração e o impulso sincronizador coincidem no estado de sincronização, de modo que o elemento do circuito acompanhador fica continuamente bloqueado no dito estado de sincronização e desbloqueado no estado de não sincronização, quando o sinal sincronizador e a referida porção de longa duração coincidem.

2º Circuito, como o reivindicado no ponto 1, caracterizado pelo fato de, através de uma rede formada por capacitor de grade e resistor de tuga possuindo constante de tempo igual a alguns ciclos, por exemplo, dois ou três ciclos, do sinal sincronizador, a soma do sinal sincronizador com o sinal pulsativo derivado do oscilador local ser aplicada com polaridade liberativa ao primeiro eletrodo de controle, isto é, a grade de controle, de um elemento de circuito acompanhador que é formado ou constituído em válvula de descarga, cujo sinal na grade de controle se encontra em oposição de fase com o sinal aplicado ao segundo eletrodo da válvula.

3º Circuito, como o reivindicado no ponto 1 ou ponto 2, caracterizado pelo fato de, segundo eletrodo do elemento ser também eletrodo de saída acoplado a grade blindada de uma válvula multigrade circuitada como oscilador Miller-transitron.

4º Circuito, como o reivindicado nos pontos 1 ou 2, no qual o elemento é circuitado como discriminador auxiliar de fase, do qual pode ser obtido um sinal pulsativo ou de batimento no estado de não-sincronização, que é suprido ao circuito oscilador de sincronização do oscilador local, caracterizado pelo fato do sinal pulsativo derivado do oscilador ser suprido através da rede diferenciadora ao referido segundo eletrodo.

5º Circuito, destinado à sincronização de um oscilador local com o auxílio de sinais entrantes sincronizadores pulsativos, substancialmente constituídos conforme a discriminação aqui feita com referência aos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na República e Patentes da Holanda, em 17 de outubro de 1960, sob número 266.943.

TERMO Nº 130.603

Data: 5 de julho de 1961

Requerente: General Electric — Estados Unidos da América.

Título: Aperfeiçoamento em sistema de Rádio Transmissão Estereofônica. — Privilégio de Invenção.

“O que a requerente reivindica como novo é:

1º Um aperfeiçoamento em sistema de rádio transmissão estereofônica, caracterizado por compreender um transmissor provido de meios de produzir e transmitir um sinal estereofônico que inclui um sinal portador modulado suprimido, meios de produção e transmissão de um sinal piloto tendo uma frequência que é uma sub-harmônica de frequência do dito sinal portador suprimido, e um receptor para os sinais transmitidos, o dito receptor incluindo meios para a produção do sinal portador restabelecido tendo uma frequência que é um harmônico do dito sinal piloto.

2º Um aperfeiçoamento em sistema de rádio transmissão estereofônica, caracterizado por compreender um transmissor para o sistema de radiotransmissão estereofônica de conformidade com ponto 1, compreendendo meios de produção e transmissão de um sinal estereofônico que inclui um sinal portador modulado suprimido, incluindo meios para a produção e transmissão de um sinal piloto tendo uma frequência que é um sub-harmônico da frequência do dito sinal portador suprimido.

3º Um aperfeiçoamento em sistema de rádio transmissão estereofônica, caracterizado por compreender um transmissor conforme reivindicado no ponto 2, compreendendo ainda meios de ajuste da fase do dito sinal piloto em relação ao sinal portador modulado suprimido.

4º Um aperfeiçoamento em sistema de rádio transmissão estereofônica, caracterizado por compreender um transmissor de conformidade com o ponto 2, compreendendo fontes de dois sinais a serem transmitidos, cada um dos sinais, tendo uma determinada faixa de frequência, meios para a produção de uma onda portadora, meios para modular a dita onda com um primeiro dos ditos sinais, dita on-

da portadora tendo uma frequência suficientemente elevada de modo que há um intervalo de frequência entre o componente de faixa inferior da onda portadora modulada e o segundo dos ditos sinais, meios para produzir um sinal piloto tendo uma frequência que é um sub-harmônico da frequência da dita onda portadora, a frequência do dito sinal piloto se enquadrando dentro do dito intervalo de frequência, meios para a supressão da dita onda portadora, e meios para a transmissão do segundo sinal, onda portadora e dito sinal piloto.

5º Um aperfeiçoamento em sistema de rádio transmissão estereofônica, caracterizado por compreender um transmissor de conformidade com o ponto 4, sendo que cada um dos sinais se enquadra em uma gama de frequência entre zero e 15.000 ciclos por segundo, em que a onda portadora tem uma frequência próxima de 38.000 ciclos por segundo, e que o sinal piloto tem uma frequência igual à metade da frequência da dita onda portadora.

6º Um aperfeiçoamento em sistema de rádio transmissão estereofônica, caracterizado por compreender um transmissor de conformidade com a reivindicação 4, caracterizado ainda por meios de produção de uma onda de conformidade com um sinal de programa comercial, a dita última onda portadora tendo uma frequência suficientemente alta de modo que os componentes da modulação da mesma se enquadram em uma faixa de frequência acima daquela da dita primeira onda portadora modulada, e meios para a transmissão do dito segundo sinal estereofônico, do dito sinal piloto, dita onda portadora modulada suprimida e dita onda portadora modulada de conformidade com o sinal do programa comercial.

7º Um aperfeiçoamento em sistema de rádio transmissão estereofônica, caracterizado por compreender um receptor para o sistema de transmissão estereofônica de conformidade com o ponto 1, incluindo meios para a produção de um sinal portador modulado restabelecido que tem uma frequência que é um harmônico da frequência do dito sinal piloto.

8º Um aperfeiçoamento em sistema de rádio transmissão estereofônica, caracterizado por compreender um sinal estereofônico incluindo como componentes de frequência do mesmo um sinal piloto, uma primeira faixa de sinais modulados sobre uma onda portadora suprimida de uma frequência que é um harmônico da frequência do dito sinal piloto, e uma segunda faixa de sinais, caracterizada por incluir um multiplicador na frequência, meios para a aplicação do sinal piloto recebido do dito multiplicador, um detector, meios para a aplicação da primeira faixa de sinais modulados recebida sobre uma onda portadora suprimida para o dito detector, meios para a aplicação da saída do dito multiplicador de frequência ao dito detector de modo que o dito detector reproduz a dita primeira banda de sinais, e meios para a utilização da dita primeira faixa de sinais reproduzidos e da segunda faixa de sinais recebidos.

9º Um aperfeiçoamento em sistema de rádio transmissão estereofônica, caracterizado por compreender um receptor de conformidade com o ponto 8 no qual o dito multiplicador de frequência compreende um dobrador de frequência.

Finalmente, a requerente reivindica os favores da Convenção Internacional, visto a presente invenção ter sido depositada na República Oficial de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 22 de julho de 1960 sob o nº 44.732.

## TERMO Nº 130.697

Data: 10 de julho de 1961.

Requerente: General Electric Company — Estados Unidos da América.

Título: Aperfeiçoamento em circuito de controle de ganho compensador de frequência — Privilégio de Invenção.

1º Um circuito de controle de ganho de frequência compensada caracterizado por compreender um potenciômetro que tem um elemento de resistência provido com um tape variável, uma ligação de entrada de sinal em um extremo de dito elemento de resistência, e um reticulado de compensação de frequência ligado entre dito extremo do elemento de resistência e um ponto de dito elemento de resistência independentemente de dito tape variável.

2º Um circuito de controle de ganho de frequência compensada conforme reivindicado no ponto 1, caracterizado pelo fato de que dito reticulado de compensação de frequência compreende um capacitor.

3º Um circuito de controle de ganho de frequência compensada conforme reivindicado no ponto 1, caracterizado pelo fato de que dito reticulado de compensação de frequência compreende uma combinação série um capacitor e um resistor.

4º Um controle de balanceamento para um amplificador de canal duplo, caracterizado por compreender um par de potenciômetros ligados respectivamente em cada um de ditos canais para controlar o seu ganho, cada um de ditos potenciômetros tendo um elemento de resistência provido com um extremo de entrada de sinal e ainda provido com um tape variável, meio para ajustar ditos tapes simultaneamente em direções opostas de controle de ganho, e um par de reticulados de compensação de frequência ligados respectivamente a cada um de ditos potenciômetros entre o seu extremo de entrada de sinal e um ponto em dito elemento de resistência independentemente de dito tape variável.

5º Um circuito de controle de balanceamento conforme reivindicado no ponto 4, caracterizado pelo fato de que dito reticulado de compensação de frequência compreende um capacitor.

6º Um circuito de controle de balanceamento conforme reivindicado no ponto 4, caracterizado pelo fato de que dito reticulado de compensação de frequência compreende um resistor e um capacitor ligados em série.

7º Um circuito de controle de ganho de frequência compensada caracterizado por compreender uma fonte de sinal, um potenciômetro tendo um elemento de resistência provido com um tape variável, meio ligando um extremo de dito elemento de resistência a dita fonte de sinal, circuito ligado a dito tape variável e uma ligação elétrica de terra, e um reticulado de compensação de frequência ligado entre dito extremo do elemento de resistência e um ponto em dito elemento de resistência independentemente de dito tape variável.

8º Um circuito de controle de ganho de frequência compensada conforme reivindicado no ponto 7, caracterizado pelo fato de que dito reticulado de compensação de frequência compreende um capacitor.

9º Um circuito de controle de ganho de frequência compensada conforme reivindicado no ponto 7, caracterizado pelo fato de que dito reticulado de compensação de frequência compreende uma

combinação série de um capacitor e um resistor.

Finalmente, a requerente reivindica os favores da Convenção Internacional visto a presente invenção ter sido depositada na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 22 de julho de 1960, sob o nº 44.711.

## TERMO Nº 130.618

6 de julho de 1961

Título: Novo modelo de terminal de pernadas para suporte de brinquedos e peças oscilantes.

Requerente: Sociedade Industrial de Brinquedos Sobrinha S/A — Estação da Guanabara — Modelo de Utilidade.

1º Novo modelo de terminal de pernadas para suporte de brinquedos e peças oscilantes, caracterizado por duas peças tubulares iguais, cada qual tendo a extremidade estampada oferecendo um amolgamento laminar com dois trechos planos, e um trecho intermediário semi-circular transversal, havendo furos coincidentes nos trechos planos laterais, através dos quais as duas peças, justapostas, são unidas por parafusos e porcas, de modo que os dois trechos semi-circulares formem uma braçadeira circular.

2º Novo modelo de terminal de pernadas para suporte de brinquedos e peças oscilantes, como reivindicado acima, substancialmente como descrito e ilustrado no relatório e nos desenhos anexos.

## TERMO Nº 131.609

10 de agosto de 1961

Privilégio de Invenção — «Suporte-Exibidor para Frascos em Geral», Fábrica Piratininga de Artefatos de Borracha Ltda., firma brasileira, industrial, estabelecida na cidade de São Paulo.

1º Suporte-exibidor para frascos em geral, caracterizado por compreender inicialmente uma armação em V invertido, feita em faixa única de papalão ou similar, dobrada transversalmente ao meio, ou em duas partes ligadas superiormente entre si, armação esta provida, em um ou ambos os seus laterais, de aberturas retangular ou outro formato qualquer, de posições concordantes, bem como dotada de curtos trechos extremos inferiores, dobrados e revirados para fora.

2º Suporte-exibidor para frascos em geral, como reiterado em 1, caracterizado por compreender também um ou um par de alojamentos semi-cilíndricos transparentes, aplicáveis nas aberturas previstas respectivamente em um ou ambos os laterais da armação, alojamentos estes dotados de abas contornantes pelos quais ficam suspensos das citadas aberturas, e no interior dos quais é colocado o frasco a ser embalado, sendo a seguir a armação fechada, com os laterais fixados entre si por grampos ou similares.

3º Suporte-exibidor para frascos em geral, como reivindicado até 2, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

## TERMO 34.109

Data: 13 de novembro de 1961

Requerente: The Bendiz Corporation — Estados Unidos da América.

Título: Mecanismo de Retração de Sapatas. — Privilégio de Invenção.

1º Um freio compreendendo uma contraplaca suportando pelo menos uma sapata arqueada adaptada a ser

levada a contato com um tambor que gira e normamente é mantido em posição leara da por uma mola de retorno, caracterizado pelo fato de a referida mola de retorno (22.50) agir sobre a sapata (10 ou 12) por intermédio de uma alavanca (54) transversalmente disposta na aba da sapata, e em colocação de torção na aba da sapata de modo a exercer na mesma sapata uma força axial livre de componentes axiais tendendo a empurrar a dita sapata afastando-a ou aproximando-a da contraplaca (41).

2º Um freio de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a dita alavanca 54 se estende através da aba da sapata 17 e tem bossa arredondada 55 recebida numa abertura 58 da aba da sapata.

3. Um freio de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que a dita alavanca 54 é articulada em pivô em um dos seus extremos 60 à contraplaca, 41.

4. Um freio de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de dito extremo da alavanca 54 ter uma parte arredondada sob uma braçadeira 66 presa a contraplaca e se estende através de um entalhe 69 da dita braçadeira, a dita parte arredondada tendo um diâmetro maior que a largura do dito entalhe.

5º Um freio de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que um extremo da alavanca 54 tem uma parte arredondada 62 e se estende através de um entalhe 76 formado na contraplaca 41, o dito entalhe tendo uma largura menor do que o diâmetro da parte arredondada e sendo maior em um dos seus extremos para formar uma abertura de maior diâmetro do que a dita parte arredondada.

6. Um freio de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de que o extremo maior do entalhe 76 é fechado por uma bucha de material como borracha.

7. Um freio de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de que o extremo maior do entalhe 76 é coberto por uma placa 82 tendo entalhe 84 através do qual passa a alavanca 54, a qual tem um extremo maior para formar uma abertura 85 de maior diâmetro que a parte arredondada 62 que fica oposta ao extremo maior do entalhe 76 relativamente à alavanca 54.

8º Um freio de acordo com qualquer dos pontos precedentes, constituído arranjado e adaptado para operar substâncias como foi descrito com referência as Figs. 1 a 5 dos desenhos anexos.

9. Um freio de acordo com qualquer dos pontos precedentes, arranjado e adaptado para operar como foi descrito com referência e ilustrado na Fig. 1 com as modificações de acordo com as figuras 6 e 7 dos desenhos anexos.

10º Um freio de acordo com qualquer dos pontos precedentes, constituído, arranjado e adaptado para operar como foi descrito com referência a e ilustrado na Fig. 1, quando com as modificações de acordo com as Figs. 8 e 9 dos desenhos anexos.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 5 de dezembro de 1960 sob nº 73.794.

## TERMO Nº 133.911

Data: 6 de novembro de 1961

Nome do Requerente: Oswaldo Santa Cruz Nery — Minas Gerais.

Nome da invenção: "Cobertura Nervurada para construções em geral".

Privilégio de Invenção.

1º Cobertura nervurada para construções em geral caracterizada por compreender seções de chapas retangulares com duas bordas paralelas providas de nervuras dobradas em ângulos retos ou arredondadas, as duas nervuras de uma mesma seção tendo aberturas adequadas ao encaixe de uma nervura de uma seção em uma nervura de outra seção.

2º Cobertura, conforme reivindicação 1, caracterizada por uma bobina contínua de chapa para a formação da cobertura nervurada.

3º Cobertura, conforme reivindicação 1, caracterizada por seções nervuradas padronizadas e por juntas de união também duplamente nervuradas.

4 — Cobertura, conforme reivindicação 3, caracterizada pela união das chapas nervuradas com as juntas de União por meio de peças de madeira e parafusos, anéis de pressão, rebites ou solda.

5º Cobertura, conforme reivindicação 1, caracterizada por serem as chapas tratadas com anti-corrosivos.

6 — Cobertura, conforme reivindicação 1, caracterizada por serem as chapas apoiadas diretamente sobre um isolante térmico ou sobre uma laje com a face de apoio inclinada.

7 — Cobertura, conforme reivindicação 1, caracterizada por serem as chapas apoiadas sobre torças, treliças ou outra estrutura adequada.

8 — Cobertura nervurada para construções em geral caracterizada por ser, no seu conjunto, como descrita, reivindicada e ilustrada nos desenhos anexos.

## TERMO Nº 133.303

Data: 10 de outubro de 1961

Privilégio de Invenção — "Novo «Novo chapéu Desarmável»".

José Sabo, rumeno, industrial, residente na cidade de São Paulo.

1º Novo chapéu desarmável, caracterizado por ter a armação formada a partir de um pequeno disco superior, provido de uma pluralidade de pequenos rasgos radiais periféricos, onde articulam-se as extremidades superiores de um igual número de varetas pendentes, cada uma das quais tendo articulada em sua extremidade inferior uma pequena peça transversal, esta dotada, num dos extremos, de um pequeno furo axial, e ainda solidária no lado oposto, e uma haste flexível, também coaxial e encaixável no furo da peça articulada da vareta imediatamente vizinha.

2. Novo chapéu desarmável, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de cada vareta da armação ser conjugada, do lado interno, a uma delgada lâmina flexível ao longo dela, em altura desejada, por meio de braçadeira ou similar, e todas as lâminas sendo interligadas inferiormente por uma estreita fita circular, elástica ou com fivela para graduação; e finalmente, toda a armação sendo revestida superiormente por um capuz cônico, feito em lona, nylon ou outro material conveniente.

3. Novo chapéu desarmável, como reivindicado até 2, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.



## TERMO Nº 133.248

Data: 9 de outubro de 1961

Privilégio de Invenção — «Nóvo Brinquedo».

Francesco Bitetto, italiano, industrial, residente na Cidade de São Paulo.

1º — Nóvo brinquedo, caracterizado por compreender um corpo tubular alongado, feito em plástico flexível ou similar, e tendo a superfície lateral inteiramente formada por uma pluralidade de pequenos anéis adjacentes, à semelhança do corpo de u'a minhoca, e tendo ainda as extremidades opostas afiladas, formando respectivamente a cabeça e a cauda; e o dito corpo sendo provido ainda da alma elástica interna, formada por delgada lâmina metálica flexível, ou por fio metálico enrolado helicoidalmente.

2º — Nóvo brinquedo, como reivindicado em 1, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

## TERMO Nº 133.071

Data: 2 de outubro de 1961

Patente de Modelo de Utilidade para: «Depósito para mantimentos a granel de descarga garantida».

Requerente: José Raimundo de Oliveira Filho — Estado da Guanabara — Modelo de Utilidade.

1º — Depósito para mantimentos a granel, de descarga automática, caracterizado porque compreende essencialmente um recipiente bojudo, com ao menos uma parede lateral chata e provida de abas para sua fixação à parede do local de instalação, dotado superiormente de uma tampa, com ou sem meios de articulação para abertura e fechamento, afunilando-se inferiormente dito recipiente para conformar uma boca de descarga, afastada substancialmente da parede da instalação, por um declive íngreme e reto, e na qual vai atarrachado um bocal de descarga, provido de meios para sua abertura comandada e fechamento automático, assim como para a efetiva descarga do conteúdo do recipiente.

2º — Depósito para mantimentos a granel, de descarga automática, de acordo com o ponto 1, caracterizado porque o dispositivo de descarga provido no correspondente bocal é constituído por duas protuberâncias providas internamente em dito bocal, que se projetam para dentro como setôres circulares, opostos um no outro, com mais de 90º de largura angular, e têm a forma de troncos de pirâmides deitadas, com arestas cortantes superiores bem alcantiladas, sob cujas superfícies basais desliza rotativamente — em deslocamento angular delimitado por pinos de batente um disco com dois setôres circulares recortados, opostos, de pouco menos de 90º de largura angular, indo montado este disco na extremidade de um eixo, que se projeta para o interior do depósito, onde termina num florão de lâminas ou palhetas oblíquas, com extremidades ponteadas voltadas para cima, sendo o movimento angular do disco obturador comandado por uma alavanca, disposta na base do bocal, que atua contra a ação de uma mola helicoidal, montada em torno da secção basal do eixo e ancorada por sua extremidade num dos setôres circulares do bocal, protegida superiormente por um disco flangeado para baixo.

3º — Depósito para mantimentos a granel, de descarga automática, de acordo com os pontos 1 e 2, substancialmente como descrito e reivindicado no presente relatório e ilustrado nos desenhos anexos.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1961.

## TERMO Nº 132.874

Data: 25 de setembro de 1961

Privilégio de Invenção — «Nova embalagem para gravatas, camisas e outros».

Louis Paul Grossmeyer, alemão, industrial, residente na cidade de São Paulo.

1º — Nova embalagem para gravatas, camisas e outros, caracterizada por compreender uma fôlha retangular, de material plástico transparente ou equivalente, e tendo menor ou maior largura conforme seja prevista para acondicionar gravata ou camisa, fôlha esta provida, em seus laterais menores e opostos, das partes constituintes de um ou mais colchetes, de pressão ou similares, e ainda tendo uma das faces dotada de uma série de fitas transversais passadoras, presos pelas extremidades, sob as quais é disposta a camisa ou a gravata, sendo a seguir a dita fôlha dobrada transversalmente ao meio e fechada pelos colchetes.

2º — Nova embalagem para gravatas, camisas e outros, como reivindicado em 1, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

## TERMO Nº 132.870

Data: 25 de setembro de 1961

Privilégio de Invenção — «Aperfeiçoamentos em armações expositoras».

Cláudio Gei, italiano, arquiteto, residente na Cidade de São Paulo.

1º — Aperfeiçoamentos em armações expositoras, utilizadas em feiras, exposições e similares, caracterizados pelo fato de a armação ou «stand» expositor ser formado essencialmente por uma caixa, preferentemente prismática retangular, e feita em duas partes ou painéis iguais, articulados entre si por dobradiças, ou com intercalação de parede sanfonada, e comportando ainda dispositivos de fecho, caixa esta provida internamente, numa disposição qualquer sobre os seus painéis componentes, de alojamentos, prateleiras, placas articuladas, balcões recolhíveis, móveis e outros dispositivos quaisquer para suporte e exposição dos produtos a serem exibidos.

2º — Aperfeiçoamentos em armações expositoras, como reivindicado em 1, caracterizados ainda pelo fato de cada armação ou «stand» expositor poder comportar um número qualquer de painéis, articulados uns aos outros, e possíveis de serem dispostos em linhas, em U, em V, em poligonal, em cruz, ou em outra qualquer disposição, painéis estes que, quando desarmado, ficam empilhados uns sobre os outros.

3º — Aperfeiçoamentos em armações expositoras como reivindicado até 2, substancialmente como descritos e ilustrados nos desenhos anexos.

## TERMO 132.550

14 de setembro de 1961

Ernest Scragg &amp; Sons Limit. — Inglaterra.

Título — «Aperfeiçoamentos em Máquinas Têxteis». — Privilégio de Invenção.

1º — Um dispositivo para avançar uma pluralidade de fios, destinado a ser usado em máquinas têxteis, caracterizado pelo fato de compreender um eixo motor comum; uma pluralidade de rolos acionadores fixados ao eixo motor; uma pluralidade de primeiros rolos de apêto individualmente montados, cada um forrado com material elástico e adaptado para ser acionado por engajamento com um dos rolos acionados; e uma pluralidade de segundos rolos de apêto individualmente montados, cada um forrado com material elástico e adaptado para ser acionado por um dos primeiros rolos de apêto.

2 — Um dispositivo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de cada um dos primeiros rolos de apêto ser empurrado contra seu rôlo acionador correspondente.

3 — Um dispositivo de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de cada segundo rôlo de apêto ser forçado contra seu primeiro rôlo de apêto correspondente por uma pressão predeterminada.

4 — Um dispositivo de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de cada segundo rôlo de apêto ser elásticamente forçado contra seu primeiro rôlo de apêto correspondente.

5 — Um dispositivo de acordo com um dos pontos 3 ou 4, caracterizado pelo fato de cada primeiro rôlo de apêto ser montado em um primeiro braço separado, o qual é pivotalmente montado no chassis da máquina.

6 — Um dispositivo de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de cada segundo rôlo de apêto ser montado em um segundo braço separado, o qual é pivotalmente montado em uma extensão do primeiro braço correspondente.

7 — Um dispositivo de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de u'a mola, presa em uma extremidade ao primeiro braço e na outra em direção a seu primeiro rôlo de apêto correspondente.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 20 de setembro de 1960, sob o nº 32.296.

## TERMO 132.766

Data — 20 de setembro de 1961

Requerente — Toyo Boseki Kabushiki Kaisha e Howa Kogyo Kabushiki — Japão.

Título — Cortador e Introduzidor Pneumático de Pavio Textil na Lata Recipiente. — Privilégio de Invenção.

1º — Cortador e Introduzidor Pneumático de Pavio Textil na Lata Recipiente, compreendendo um dispositivo arranjado entre rolos de calandra e uma bobinadeira para receber um pavio entregue dos rolos de calandra e depositar o mesmo em uma lata recipiente, o dito dispositivo sendo caracterizado por compreender um corpo tubular vertical tendo uma passagem longitudinal através da qual é passado para a bobinadeira, e o pavio entregue dos rolos de calan-

drado de ar provido no corpo tubular e adaptado para soprar um jato de ar na dita passagem, um tubo exaustor provido no corpo tubular adaptado para soprar um jato de ar na dita passagem, um tubo exaustor provido no corpo tubular e substancialmente oposto ao bocal de ar, e um tubo de ar, o arranjo sendo tal que quando a lata está cheia um jato de ar é soprado do bocal de ar para a dita passagem para cortar o pavio que passa através da passagem, e a porção de ataque do pavio que ainda continua a ser entregue dos rolos de calandra é entranhada na corrente de ar do bocal de ar e no tubo exaustor, e então quando uma nova lata vazia é substituída para a lata cheia uma corrente de ar é deixada fluir do tubo de ar para entranhar o pavio que está sendo recebido no tubo exaustor e reintroduzir o mesmo na bobinadeira.

2 — Um dispositivo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque o bocal de ar, na junção com a parede do corpo tubular, é formado com uma abertura alongada transversalmente do corpo tubular.

3 — Um dispositivo de acordo com o ponto 1, caracterizado por que o tubo de ar é provido no tubo exaustor.

4 — Um dispositivo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque o tubo exaustor está ligado a um separador onde as fibras levadas e coletadas.

5 — «Cortador e Introduzidor Pneumático de Pavio Textil na Lata Recipiente», como reivindicado em 1 a 4, e substancialmente como descrito e ilustrado no relatório e desenhos anexos.

Reivindicam-se os direitos de prioridade estabelecidos de acordo com a Convenção Internacional, decorrentes de idêntico pedido de patente, depositado na Repartição de Patentes do Japão, sob nº 38.804-60, em 22 de setembro de 1960.

## TERMO Nº 103.466

Data: 30 de junho de 1958

Requerente: Arrosol Research Co. — Estados Unidos da América.

Título: Aperfeiçoamentos em conjunto de válvula aplicada a recipientes para dispersão de líquidos, pós, pastas ou semelhantes. — Privilégio de Invenção.

1º — Aperfeiçoamentos em conjunto de válvula aplicada a recipientes para dispersão de líquidos, pós, pastas ou semelhantes, ou, para aerosol, compreendendo por uma gaxeta de vedação provida de abertura, um copo obturador, uma mola que mantém normalmente o copo obturador aderente à parte inferior da gaxeta de vedação, e uma extremidade distribuidora provida de uma haste tubular que se prolonga através da mencionada abertura no interior do copo obturador, funcionando a extremidade distribuidora mediante o deslocamento do copo obturador de seu intimo contato com a gaxeta de vedação, a fim de permitir a descarga do conteúdo do recipiente, caracterizados pelo fato de que a haste tubular da extremidade distribuidora é estreitamente insinuada no copo obturador, sendo provida de um entalhe longitudinal, preferentemente de diâmetro uniforme, em sua superfície exterior, a fim de permitir que o material liberado pela interrupção da vedação estabelecida entre o copo obturador e a gaxeta possa fluir no interior e através da haste.

2º — Aperfeiçoamentos em conjunto de válvula aplicada a recipientes para dispersão de líquidos, pós, pastas

ou semelhantes, ou, para aerosol, conforme o ponto 1, caracterizados pelo fato de que a haste da extremidade distribuidora que penetra no copo obturador é entalhada, apresentando a parede lateral interna do copo obturador um entalhe complementar.

3º — Aperfeiçoamentos em conjunto de válvula aplicada a recipientes para dispersão de líquidos, pós, pastas ou semelhantes, ou, para aerosol, conforme o ponto 1, ou ponto 2, caracterizados pelo fato de que a extremidade distribuidora é desmontável e substituível, juntamente com a referida haste.

4 — Aperfeiçoamentos em conjunto de válvula aplicada a recipientes para dispersão de líquidos, pós, pastas ou semelhantes, ou, para aerosol, conforme os pontos 1, 2 ou 3, caracterizados pelo fato de que a haste apresenta um entalhe na sua extremidade inferior a fim de proporcionar uma comunicação entre o espaço regulador e o interior da haste.

5 — Aperfeiçoamentos em conjunto de válvula aplicada a recipientes para dispersão de líquidos, pós, pastas ou semelhantes, ou, para aerosol, conforme os pontos precedentes, caracterizados por uma cápsula apresentando uma parte superior, aberta, adaptada de encontro à face inferior da gaxeta de vedação que circunda o copo obturador e provida de um suporte para mola.

6º — Aperfeiçoamentos em conjunto de válvula aplicada a recipientes para dispersão de líquidos, pós, pastas ou semelhantes, ou, para aerosol, de acordo com os pontos precedentes, compreendendo uma extremidade distribuidora desmontável e substituível, para o dito conjunto de válvula, provida de uma cabeça (extremidade superior) e de uma haste contínua com ação de válvula, tendo uma abertura para distribuição situada na cabeça e uma comunicação interna na haste que val ter à mencionada abertura de saída, caracterizados pelo fato de que a referida extremidade é dotada de um entalhe longitudinal exterior na extremidade da haste que se encontra mais afastada da cabeça.

7 — Aperfeiçoamentos em conjunto de válvula aplicada a recipientes para dispersão de líquidos, pós, pastas ou semelhantes, ou, para aerosol, conforme o ponto 6, compreendendo uma extremidade distribuidora, caracterizados pelo fato de que a extremidade canalculada da haste é também entalhada.

8º — Aperfeiçoamentos em conjunto de válvula aplicada a recipientes para dispersão de líquidos, pós, pastas ou semelhantes, ou, para aerosol, conforme os pontos 6 ou 7, compreendendo uma extremidade distribuidora, caracterizados pelo fato de que a extremidade entalhada da haste apresenta uma chanfradura transversal na sua parte inferior, estabelecendo comunicação entre o espaço proporcionado pelo mencionado entalhe e o interior canalculado da haste.

## TERMO 134.110

De 13 de novembro de 1961

Requerente: Oreste Berard, cubano, técnico, residente em Gênova, Itália.

Pontos característicos: "Painéis compostos para janelas de veneziana, e venezianas empregando os ditos painéis" (privilégio de invenção).

1º — Painel ou aleta composto, para uso em janelas de veneziana, caracterizado pelo fato de que cada aleta individual compreende um corpo óco, feito de matéria plástica extrudada, bem como guarnições terminais, afixadas às duas extremida-

des de dito corpo, cujas guarnições são providas, em sua extremidade correspondente ao dito corpo, de meios para fixá-las ali, e, em sua extremidade oposta, de uma lingueta protuberante, substancialmente plana, adaptada para inserção num meio convencional para suporte da aresta das aletas, provido nos umbrais da veneziana.

2º — Painel ou aleta composto, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que as guarnições terminais compreendem um corpo sólido, com a mesma forma geral do corpo óco da aleta, e uma série de tarugos ou linguetas, protuberantes naquê lado seu, que é oposto à dita lingueta protuberante terminal, e adaptados para serem emalhados nas correspondentes extremidades ócas do dito corpo da aleta.

3º — Painel ou aleta composto, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que as ditas aletas são providas de abas longitudinais, as quais, encostando resilientemente contra abas análogas nas aletas contíguas, quer diretamente, quer com uma tira elástica de vedação intercalada, provém uma junta substancialmente hermética entre as aletas ou painéis em questão.

4º — Painel ou aleta composto, de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que as linguetas terminais são configuradas de maneira que permitem usar, como meios de suporte para as mesmas, grampos elásticos basculantes, os quais, preferentemente, são adaptados para suportarem também outras aletas de veneziana, convencionais e sólidas.

5º — Janela de veneziana, compreendendo: um par de umbrais; um certo número de pares de grampos elásticos espaçados, montados de forma basculante nos ditos umbrais, e meios para bascular os referidos grampos elásticos, desde uma posição substancialmente horizontal ou aberta, até uma posição substancialmente vertical ou fechada, caracterizada pelo fato de que, em cada um dos ditos pares de grampos elásticos, são inseridas as linguetas protuberantes das guarnições terminais de uma aleta ou painel composto, mediante o que as abas longitudinais de cada aleta, ao serem os grampos basculados à sua posição vertical, passam a encostar em arestas ou abas similares das aletas contíguas, efetuando um fechamento hermético.

6º — Janela de veneziana, caracterizada por ter aletas ou painéis individuais, feitos de matéria plástica, construída e operando substancialmente conforme descrito sob referência às figuras 1, 2, 3, 4 e 7 dos desenhos anexos.

7º — Aleta ou painel óco para janelas de veneziana, caracterizado por ter abas providas de tira de um material elástico de vedação, substancialmente conforme descrito sob referência às figuras 3 e 4 dos desenhos.

8º — Janela combinada de vidraça e veneziana, caracterizada por empregar, na parte de veneziana, as aletas ou painéis compostos de acordo com qualquer dos pontos anteriores 1 — 4, substancialmente conforme descrito sob referência às figuras 3 e 9 dos desenhos.

9º — Janela, empregando aletas ou painéis basculantes ócos de acordo com os pontos 1 — 4, e caracterizada por ser provida de uma moldura parcialmente inelástica, substancialmente conforme descrita sob referência à figura 10 dos desenhos.

10º — Veneziana dupla, caracterizada por ser provida de um jogo de painéis ou aletas compostos ócos de acordo com os pontos 1 — 4, feitos de matéria plástica óca, subs-

tancialmente conforme descrito sob referência à figura 11 dos desenhos anexos.

Finalmente, o depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Itália em 14 de novembro de 1960.

## TERMO 134.113

Data: 13 de novembro de 1961

N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken — Holanda.

Título: "Aperfeiçoamentos em ou relativos a dispositivos destinados ao firme aprisionamento de um objeto feito de material refratário" — Privilégio de Invenção.

1º — Aperfeiçoamentos em ou relativos a dispositivos destinados ao firme aprisionamento de um objeto feito de material refratário, compreendendo dois suportes localizados em frente um ao outro, e dispositivos destinados a impelir os mesmos, um no sentido do outro durante o funcionamento do dispositivo, caracterizados pelo fato de pelo menos um dos suportes ficar preso a uma parte rígida do equipamento, de maneira a poder ser deslocado tanto na direção de uma linha que une os suportes na condição de repouso como na direção perpendicular a esta, sendo os suportes resfriados por intermédio de um meio refrigerante e a força que impelle os suportes um contra o outro sendo provida, pelo menos substancialmente, pelo meio refrigerante.

2º — Equipamento, como o reivindicado no Ponto 1º, caracterizado pelo fato de apenas um dos dois suportes ser movelmente preso a uma parte rígida do equipamento.

3º — Equipamento ou dispositivo, como o reivindicado nos Pontos 1º ou 2º, caracterizado pelo fato de menos um dos suportes ficar afixado à superfície extrema de um fole metálico, cuja outra extremidade é presa a uma parte rígida do dispositivo, terminando tubos de suprimento e descarga do meio refrigerante no interior desse fole.

4º — Equipamento destinado à evaporação e deposição de um metal, como o alumínio, sobre um objeto, sendo o elemento de aquecimento feito de material condutor refratário, como carbureto de titânio ou boreto de zircônio, e descansando ou apoiando suas extremidades em dois suportes feitos de material de boa condutividade como o cobre, suportes esses que são impelidos um contra o outro durante o funcionamento do equipamento, sendo os suportes e o elemento aquecedor arranjados em um espaço fechado, onde prevalece uma pressão abaixo da atmosférica, compreendendo igualmente e equipamento uma provisão de dispositivos destinados ao aquecimento do elemento aquecedor até a pressão requerida para a evaporação pela passagem de corrente elétrica, caracterizado pelo fato do dispositivo ou equipamento destinado ao firme aprisionamento do elemento aquecedor ser desenhado e projetado de acordo com a reivindicação de qualquer dos pontos precedentes.

5º — Dispositivo, destinado ao firme aprisionamento de um objeto de material refratário, substancialmente constituído de acordo com a descrição aqui feita com referência aos desenhos anexos.

6º — Um equipamento, compreendendo um dispositivo como o descrito no Ponto 5º, substancialmente constituído de acordo com a descri-

ção aqui feita com referência aos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Holanda, em 15 de novembro de 1960, sob número 257.985.

## TERMO Nº 132.843

De 22 de setembro de 1961

Requerente: Dr. Osvaldo da Costa Dória — São Paulo.

Título: Novo sistema de controle direcional de antenas para televisões e transmissores. — Privilégio de invenção.

I — Novo sistema de controle direcional de antenas para televisores e transmissores, caracterizado por uma caixa contendo em seu interior pino de contato, onde se vão prender fios de uma das extremidades de um "chicote"; caracterizado ainda pelo fato deste "chicote" atravessar um furo adequado, existente na caixa, para se prender pelos fios de sua outra extremidade, às hastes de uma antena, de modo que cada fio do chicote esteja em contato permanente com uma haste da antena e um pino de contato respectivo; caracterizado ainda pelo fato desta caixa conter, uma de suas faces externas, um ou vários botões, que correspondem internamente, com um ou vários elementos que interrompem ou estabelecem o pino de contato acima referidos, e através destes pinos, com as hastes da antena, a ligação entre a antena e o aparelho em uso; caracterizado também pelo fato desta caixa conter ainda um outro orifício menor, pelo qual atravessa a porção terminal da antena, formada de dois fios, os quais de um lado, no interior da caixa, entram em contato e se prendem aos elementos que estabelecem ou interrompem a ligação entre os botões externos e os pinos de contato, e, de outra parte, externamente, vão se ligar ao aparelho emissor ou receptor.

II — Novo sistema de controle direcional de antenas para televisores e transmissores, conforme acima reivindicado, e de acordo com o presente relatório descritivo e os desenhos anexos, que o ilustram.

## TERMO Nº 132.842

De 22 de setembro de 1961

Privilégio de invenção — "Aperfeiçoamentos na fabricação de calçados em geral".

Francisco Koch, espanhol, modelista de calçados, residente na cidade de Nova Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

1º — Aperfeiçoamentos na fabricação de calçados em geral, caracterizados por compreenderem inicialmente o fato de o fôrro do calçado, na parte correspondente à gáspera, ser corturado em ziguezague a uma meia palmilha anterior, após o que é costurado ao corte do calçado, e o conjunto sendo colado na fôrma; e em seguida aplica-se uma meia palmilha posterior, estendida desde o enfranque até a parte do calçado, após o que, sobre ambas as palmilhas, faz-se a montagem de borte, com revestimento de suas bordas inferiores e ligação por colagem ou equivalente; e finalmente o conjunto recebendo a sola e o salto, das maneiras usuais.

2. Aperfeiçoamentos na fabricação de calçados em geral, como descrito em 1, substancialmente como descritos e ilustrados nos desenhos anexos.

**TERMO Nº 132.602**

De 18 de setembro de 1961

Privilegio de invenção — "Novo diferencial para a ou as rodas propulsoras de veículos automotores"

Inácio Alberto Luis Gisondi, argentino, técnico, residente em Hurlingham, província de Buenos Aires, Argentina.

1º — Novo diferencial para a ou as rodas propulsoras de veículos automotores, do tipo que inclui uma roda dentada ou roldana com plano de rotação perpendicular, vinculada com a tomada de força de motor, caracterizado pelo fato de que o eixo sustentador da dita roda ou roldana fixa representado por uma peça tubular, em cujo interior são dispostos pelo menos dois elementos de roda livre, cada um dos quais ostenta uma caixa exterior, vinculada operativamente com a peça tubular, enquanto que o rotor interior de cada elemento fixa assentado fixamente sobre o munhão interior da respectiva polia de pelo menos uma das rodas.

2º — Novo diferencial, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que a peça tubular é provida em seu interior de pelo menos quatro elementos de roda livre, dois dos quais ficam vinculados com o munhão interior de uma das polias, enquanto que o rotor dos dois elementos restantes se encontram conectados com o munhão interior da outra polia, achando-se as caixas exteriores de todos os elementos em vinculação operativa com a camisa mencionada.

3º — Novo diferencial, de acordo com a reivindicação 2, caracterizado pelo fato de que em cada um dos dois grupos de elementos da roda livre, pelo menos um deles se acha em posição de travamento para o deslocamento para diante, e pelo menos um dos mesmos se acha em posição de travamento para o deslocamento para trás.

4º — Novo diferencial, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que as caixas exteriores de cada um dos elementos de roda livre existentes apresentam sobre sua periferia exterior uma coroa de dentes ou de estrias, operativamente vinculada cada uma dessas coroas de dentes ou de estrias com uma coroa de dentes ou de estrias disposta sobre a periferia interior da peça tubular.

5º — Novo diferencial, de acordo com a reivindicação 4, caracterizado pelo fato de que a coroa de dentes ou de estrias, disposta sobre a periferia interior da peça tubular, fica interrompida por espaços distanciadores, formando-se coroas interiores de dentes ou de estrias.

6º — Novo diferencial, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que a peça tubular leva numa região intermediária em relação à sua largura e sobre a sua periferia exterior, um colar cilíndrico fixo na mesma, e provido sobre sua periferia exterior de uma coroa de dentes ou estrias, operativamente vinculada com uma contra coroa de dentes ou de estrias complementar provida sobre a periferia interior da passagem de roda dentada ou roldana, achando-se dotada a peça tubular, além de tudo, de um mecanismo de manobra para o seu deslocamento axial de uma de suas posições de operação para a outra e vice-versa.

7º — Novo diferencial, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que a roda dentada ou roldana é mantida sobre a periferia exterior do seu colar por uma coxim adequado, pelo menos cujo lado exterior é fixamente mantido por ele-

mentos, imóveis, sendo completada essa disposição referida por um coxim de pressão.

8º — Novo diferencial, de acordo com quaisquer das reivindicações precedentes, substancialmente como descrito e ilustrado no memorial e nos desenhos anexos.

**TERMO Nº 132.776**

Data 20 de setembro de 1961

Requerente: Multi Trading Distribuidora de Filmes Ltda. — São Paulo.

Título: Novo Modelo de Brinquedo — Modelo de utilidade.

1º — Novo Modelo de Brinquedo, caracterizado por ser constituído de um dispositivo que movimenta a figura de um animal (de preferência um cavalo), sobreposto em tubos que o sustentam, os quais são fixos em uma plataforma.

2º — Novo Modelo de Brinquedo, de acordo com o ponto 1, caracterizado ainda por ser a plataforma deslocada no sentido longitudinal, presa na parte dianteira em um eixo e na parte posterior a excêntricos.

3º — Novo Modelo de Brinquedo, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado ainda por ter sua articulação produzida por um motor, que leva a sua rotação por intermédio de uma polia a altura de um redutor de velocidade, onde se encontram os excêntricos.

4º — Novo Modelo de Brinquedo, de acordo com os pontos 1, 2 e 3, caracterizado ainda pelos excêntricos que, quando do funcionamento de todo o conjunto, deslocam a plataforma nos sentidos vertical e longitudinal, a qual está presa na sua parte da frente em um eixo.

5º — Novo Modelo de Brinquedo, de acordo com os pontos 1, 2, 3 e 4, caracterizado também por acompanhar os tubos de sustentação os movimentos vertical e longitudinal, fazendo com que o animal sobreposto (de preferência um cavalo), sofra o deslocamento, dando a exata impressão de realidade.

6º — Novo Modelo de Brinquedo de acordo com os pontos anteriores, tudo substancialmente como aqui descrito e representado esquematicamente nos desenhos anexos.

**TERMO Nº 132.514**

Data: 13 de setembro de 1961

Privilegio de invenção: "Caixa para guardanapos e outros".

Salvador Hamparsonian, argentino, comerciante e Mário Austregésilo de Castro, brasileiro, eletrotécnico, ambos residentes na cidade de São Paulo.

1º — Caixa para guardanapos e outros, caracterizada por compreender uma caixa prismática retangular ou de outro formato qualquer, e provida, em duas faces laterais opostas, de grande abertura preferentemente retangular, cuja esta no interior da qual é disposta uma pluralidade de guardanapos ou outros, adjacentes lateralmente uns aos outros e subdivididos em dois grupos aplicados de encontro às faces laterais opostas com aberturas, e amantidos sob pressão de duas placas transversais internas, afastadas entre si por mola.

2º — Caixa para guardanapos e outros, como reivindicado em 1, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

**TERMO Nº 132.403**

Data: 11 de setembro de 1961

Privilegio de invenção: "Novo cabide para calças".

Goiti Kobayashi, japonês, mecânico-ferramenteiro, residente na cidade de São Paulo.

Pontos característicos:

1º — Novo cabide para calças, caracterizado por compreender inicialmente um par de armações, cada uma composta por duas hastas retilíneas e inclinadas, com reforços longitudinais internos, e providas, nas extremidades inferiores ou mais afastadas entre si, de pequenos trechos ligeiramente dobrados, o posterior mais pronunciado que o anterior, após o que ditas hastas são reviradas para dentro, aí sendo articuladas, por pequenos blocos, às hastes correspondentes da outra armação, e terminando ainda em trecho interno, dobrado aproximadamente em U invertido, ligado ao correspondente da outra armação por presilhas.

2º — Novo cabide para calças, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de que, entre as extremidades inferiores das hastas inclinadas citadas em 1, ser previsto um dispositivo de regulação de afastamento, formado por um corpo tubular, com furo axial provido de trechos extremos rosqueados à esquerda e à direita, onde são introduzidos dois pinos opostos, com as outras extremidades fixadas aos blocos de articulação referidos em 1; e em correspondência, e um pouco mais interno em cada armação, sendo previsto outro dispositivo de regulação, formado também por corpo tubular, com roscas extremas e internas à esquerda e à direita, onde se aplicam pinos opostos, com as outras extremidades articuladas e suportes internos das referidas hastas.

3º — Novo cabide para calças, como reivindicado até 2, caracterizado pelo fato de que as extremidades superiores e menos afastadas das hastas citadas em 1, serem igualmente reviradas para dentro, aí estando suspenso um par de ganchos para o fechamento do cabide, e sendo previsto também um dispositivo de regulação de afastamento das hastas de cada armação, formado por corpo cilíndrico, a cujo um dos extremos é fixada à extremidade revirada de uma das hastas laterais da armação, e tendo a outra com furo axial para encaixe da extremidade também revirada da outra haste, com fixação graduável por parafuso radial calante; e na superfície lateral de um dos corpos cilíndricos de regulação sendo fixado centralmente o suporte de um gancho de suspensão.

4º — Novo cabide para calças, como reivindicado até 3, substancialmente como descritos e ilustrado nos desenhos anexos.

**TERMO: 132.038**

Data: 26 de agosto de 1961

Requerente: Vicor Melo Alves — Estado de Pernambuco.

Título: Um Ralador, Triturador — Moedor — Esfarelador de Queijos. Privilegio de invenção.

1.º "Um Ralador — Triturador — Moedor — Esfarelador de Queijos, Legumes, Carnes e Congêneres", constituído por uma caixa dotada de gaveta removível, acima da qual atua-se um conjunto de peças destinada a sustentar um eixo no qual se ajustam os raladores, especiais para casa caso, em número de três e caracterizado o

dito conjunto de peças pelo fato de se compor de duas partes, ambas unidas entre si por tirantes que auxiliam a fixação do dito eixo.

2.º "Um Ralador — Triturador — Moedor — Esfarelador de Queijos, Legumes, Carnes e Congêneres", caracterizado de acordo com o ponto — 1 —, e ainda pelo fato dos raladores, que proporcionarão ralar, triturar, esfarelar ou moer os alimentos nele, colocados, serem diferentemente constituídos, sendo um fino, um médio e um grosso para as diferentes aplicações. O ralador fino é constituído por cinquenta e cinco discos de chapa, sendo vinte e oito denteados e vinte e sete lisos os quais servem de separadores dos discos denteados todos são providos de um orifício central e três outros dispostos equidistantemente, destinados à introdução de parafusos que os unam num bloco único e compacto solidário ao referido eixo.

3.º "Um Ralador — Triturador — Moedor — Esfarelador de Queijos, Legumes, Carnes e Congêneres", caracterizado de acordo com o ponto — 2 — e ainda pelo fato do ralador médio se constituir de um cilindro sulcado em espiral e frezado longitudinalmente com dentes triangulares em número de dezesseis sendo dito cilindro provido de um furo central para ajuste e fixação ao eixo descrito; a combinação do sulco em espiral com os dentes triangulares formarão uma série de dentes irregulares igualmente distribuídos, os quais, com o giro do eixo, aparentemente se deslocarão ao longo do eixo como um parafuso-sem-fim.

4.º "Um Ralador — Triturador — Moedor — Esfarelador de Queijo, Legumes, Carnes e Congêneres", caracterizado de acordo com o ponto — 3 —, e ainda pelo fato do ralador grosso se constituir de um cilindro dividido em doze gomos por meio de frezamento longitudinal, abrindo sulcos profundos. Os ditos gomos possuem, entre si, um espaço que serve de calha para o encaixe de igual número de serras, todas dotadas de furos tecnicamente distribuídos e coincidentes com outros furos abertos no dito cilindro, pelo quais serão introduzidos arames que fixarão as ditas serras ao cilindro descrito. Assim os dentes das serras ficarão em posição frontal ao alimento a ralar, triturar, moer ou esfarelar, ao girar o eixo ao qual estão ligadas pelo cilindro descrito.

5.º "Um Ralador — Triturador — Moedor — Esfarelador de Queijos, Legumes, Carnes e Congêneres", caracterizado de acordo com o ponto — 4 — e ainda como o substancialmente descrito no relatório e ilustrado nos desenhos que o acompanham.

**TERMO Nº 133.762**

Data: 27 de outubro de 1961

Requerente: Worthington Corporation — Estados Unidos da América.

Título: Sistema de bomba de calor de alimentação de força — Privilegio de Invenção.

1º — Numa bomba de calor, caracterizada por compreender uma pluralidade de meios de troca de calor um meio de separação comum para armazenar e separar refrigerante gasoso e líquido, meio ligando o lado descendente de cada um dos meios de troca de calor ao meio de separação, um meio de compressão, tendo a sua sucção ligada ao meio de separação comum e disposto para descarregar refrigerante gasoso comprimido por calor, intercambiável e se



letivamente, para o lado ascendente de pelo menos um dos meios de troca de calor, e um ciclo de circulação de bomba tendo a sua sucção ligada ao meio de separação a fim de receber refrigerante líquido dali e alimentar por força um excesso de refrigerante líquido ao lado ascendente de pelo menos um outro meio de troca de calor que não recebe refrigerante gasoso comprimido por calor do meio de compressão.

2º — Uma bomba de calor, caracterizada por compreender um primeiro meio de troca de calor e um segundo meio de troca de calor, tendo cada um meio de entrada e de saída, pelo menos um meio de compressão, pelo menos um meio de bombeamento, meio para ligar intercambiável e seletivamente o meio de compressão e o meio de bombeamento ao meio de entrada respectivo para os primeiro e segundo meios de troca de calor; um meio de separação comum para armazenar e separar refrigerante gasoso e líquido, meio ligando o meio de saída respectivo para os primeiro e segundo meios de troca de calor ao meio de separação comum, tendo o meio de compressão a sua sucção ligada ao meio de separação comum a fim de receber refrigerante gasoso dali e passar refrigerante gasoso comprimido por calor ao meio de troca de calor seletivamente ligado à descarga do meio de bombeamento.

3º — Uma bomba de calor conforme o ponto 2, caracterizada por compreender um meio de recuperação de óleo incluindo meio de tubulação ligado entre o lado de descarga do meio de bombeamento e do lado de sucção do meio de compressão para desviar uma quantidade predeterminada de óleo misturado e refrigerante líquido, e meio no meio de tubulação para superaquecer o óleo misturado e o refrigerante líquido para permitir que uma mistura vaporizada de óleo e refrigerante gasoso seja passada para o lado de sucção do compressor.

4º — Uma bomba de calor conforme o ponto 3º, caracterizada em que o meio de superaquecimento compreende um enrolamento de resfriamento existente no meio de tubo, montado em qualquer ponto conveniente da bomba de calor, para relação de troca de calor sem-contato com meio conduzindo o refrigerante gasoso quente.

5º — Uma bomba de calor conforme o ponto 2º caracterizada em que meio ligado entre o meio de separação e de sucção do meio de compressão age para superaquecer o refrigerante gasoso que passa do meio de separação para a sucção do compressor.

6º — Uma bomba de calor conforme o ponto 2º, caracterizada em que uma tubulação de retorno provê meio para ligar a sucção do compressor ao meio de separação a fim de passar o refrigerante gasoso do meio de separação para a entrada de sucção do compressor, e meio ligando o lado descendente do meio de troca de calor ao meio de separação operavelmente ligado ao tubo de retorno para superaquecer o refrigerante gasoso que passa para o meio de compressão.

7º — Uma bomba de calor, caracterizada por um primeiro meio de troca de calor e um segundo meio de troca de calor, tendo cada um meio de entrada e de saída, pelo menos um meio de compressão, meio para ligar intercambiável e seletivamente

ligar o meio de compressão e o meio de bombeamento ao respectivo meio de entrada para o primeiro e segundo meio de troca de calor, um meio de separação comum para armazenar e separar refrigerante gasoso e líquido incluindo um meio de regulagem de fluxo para medir a mistura de alta pressão do refrigerante gasoso e líquido, um meio acumulador operavelmente ligado ao meio de regulagem de fluxo, meio ligando o meio de saída do meio de troca de calor seletivamente ligado para receber refrigerante gasoso comprimido a calor para o meio de regulagem de fluxo, meio ligando o meio de saída do meio de troca de calor, seletivamente ligado ao meio de bombeamento e ao meio acumulador, tendo o meio de compressão a sua sucção ligada ao meio de separação comum para dali receber refrigerante gasoso e passar refrigerante gasoso comprimido a calor ao meio de troca de calor seletivamente ligado à descarga do meio de compressão, e o meio de bombeamento tendo a sua sucção ligada ao meio de separação comum para receber refrigerante líquido dali e passar um excesso de refrigerante líquido, sob pressão, ao meio de troca de calor seletivamente ligado à descarga do meio de bomba.

8 — Uma bomba de calor conforme o ponto 7º, caracterizada em que o meio de regulagem compreende um regulador flutuante de alta pressão tendo uma entrada e uma saída, sendo esta ligada à saída do trocador de calor seletivamente ligado para receber refrigerante gasoso comprimido a calor, e a saída para o regulador flutuante ligada ao acumulador para passar a mistura sob a pressão de refrigerante gasoso e líquido para ali.

9º — Uma bomba de calor conforme o ponto 7º caracterizada em que o meio regulador compreende um receptor de alta pressão tendo uma entrada e uma saída, a entrada do receptor ligada ao meio de saída do meio de troca de calor seletivamente ligado para receber refrigerante gasoso comprimido a calor, meio conduzido ligando a saída do receptor de alta pressão ao acumulador, uma válvula de controle no conduto para regular fluxo de refrigerante do receptor para o acumulador, um meio de controle de nível de líquido no acumulador, e meio ligando o meio de controle de nível de líquido ao meio de válvula de controle para, automaticamente, regular a operação da válvula de controle de acordo com as variações do nível do refrigerante líquido do acumulador pelo nível predeterminado desejado.

10º — Uma bomba de calor, caracterizada por um primeiro meio de troca de calor e um segundo meio de troca de calor, tendo cada um meios de entrada e de saída, pelo menos um meio de compressão, pelo menos um meio de bombeamento, meio para intercambiável e seletivamente ligar o meio de compressão e o meio de bombeamento ao respectivo meio de entrada para os primeiro e segundo meios de troca de calor, um meio de separação comum para armazenar e separar refrigerante líquido e gasoso, meio ligando o meio de saída respectivo para o primeiro e o segundo meios de troca de calor ao meio de separação comum, tendo o meio de compressão a sua sucção ligada ao meio de separação para dali receber refrigerante gasoso e passar refrigerante gasoso comprimido a calor ao meio de troca de calor seletivamente ligado à descarga do meio de compressão, e meio de bombeamento tendo a sua sucção ligada ao meio de separação comum para receber refrigerante líquido dali e passar um excesso de refrigerante líquido para o meio de troca de calor seletivamente ligado à descarga do meio de bombeamento e meio ligando refrigerante gasoso comprimido a ca-

lor do compressor, fazendo o meio de bombeamento atuar em conjunto com o meio de compressão durante os ciclos de resfriamento e aquecimento; e meio de bombeamento adaptado para operar independentemente do meio de compressão para fornecer um excesso de refrigerante relativamente frio do meio de separação comum para a entrada de cada um dos primeiro e segundo meios de troca de calor em paralelo e em série durante os ciclos de resfriamento intermediários.

11º — Uma bomba de calor caracterizada por ter ciclos de resfriamento, aquecimento e intermediário, um ciclo lateral de alta pressão incluindo meio de compressão e, pelo menos, um meio de troca de calor, um ciclo lateral de alta pressão incluindo meio de bomba, e pelo menos um outro meio de troca de calor, meio para intercambiável e seletivamente fornecer refrigerante gasoso comprimido a calor do meio de compressão para o lado ascendente do meio de troca de calor inicialmente mencionado e para o lado ascendente do segundo meio de troca de calor para permitir que o meio de troca de calor funcione intercambiavelmente, meio para intercambiável e seletivamente alimentar refrigerante líquido, frio, do meio de bomba ao lado ascendente do meio de troca de calor primeiramente mencionado e ao lado ascendente do segundo meio de troca de calor quando o meio de troca de calor respectivo não está ligado para receber refrigerante gasoso quente do meio de compressão; um meio de separação comum para armazenar e separar refrigerante líquido e gasoso, meio ligando o lado descendente do primeiro meio de troca de calor e o segundo meio de troca de calor ao meio de separação comum, tendo o meio de compressão a sua entrada de sucção ligada ao meio de separação comum e a sua saída de descarga ligada ao referido meio para intercambiável e seletivamente fornecer refrigerante gasoso comprimido a calor ao lado superior dos respectivos primeiro e segundo meios de troca de calor, e tendo o meio de bomba a sua sucção ligada ao meio de separação comum e a sua descarga ligada ao referido meio para fornecer refrigerante líquido frio aos primeiro e segundo meios de troca de calor e, permanentemente, fornecer um excesso de refrigerante líquido ao meio de troca de calor respectivo ali ligado, para o ciclo especial de operação.

12º — Uma bomba de calor caracterizada por ter ciclos de resfriamento, aquecimento e intermediário, um ciclo de condensação lateral de alta pressão incluindo um primeiro trocador de calor tendo uma entrada e uma saída, um segundo trocador de calor tendo uma entrada e uma saída, um compressor, meio para intercambiável e seletivamente ligar a descarga do compressor ao lado de entrada dos respectivos primeiro e segundo trocadores de calor para permitir que o primeiro e o segundo trocadores de calor funcionem intercambiavelmente, um meio de separação comum para armazenar e separar refrigerante gasoso e líquido, meio ligando o lado de saída respectivo dos primeiro e segundo trocadores de calor ao meio de separação e o compressor tendo a sua sucção ligada ao meio de separação para receber refrigerante gasoso dali e fornecer refrigerante gasoso comprimido a calor através do citado meio para o trocador de calor desejado, e um ciclo de circulação tendo uma bomba ligada para receber refrigerante líquido do meio de separação e, durante o ciclo de resfriamento e aquecimento, atuar juntamente com o compressor para fornecer refrigerante relativamente frio, sob pressão, do

meio de separação para a entrada do trocador de calor que não recebe refrigerante gasoso comprimido a calor, e ciclo de circulação disposto para funcionar independentemente do compressor a fim de fornecer seletivamente refrigerante líquido relativamente frio do meio de separação para os respectivos trocadores de calor para operação paralela seletiva e seriada do ciclo intermediário.

13º — Uma bomba de calor caracterizada por ter ciclos de resfriamento, aquecimento e intermediário, um ciclo lateral de alta pressão incluindo meio de compressão e, pelo menos, um meio de troca de calor, um ciclo lateral de baixa pressão incluindo meio de bombeamento e, pelo menos, outro meio de troca de calor, meio para intercambiável e seletivamente fornecer refrigerante gasoso comprimido a calor do meio de compressão para o lado ascendente para o meio de troca de calor primeiramente mencionado e para o lado ascendente do segundo meio de troca de calor a fim de permitir que o meio de troca de calor funcione intercambiavelmente, meio para intercambiável e seletivamente alimentar refrigerante líquido frio do meio de bomba para o lado ascendente do meio de troca de calor primeiramente mencionado, e para o lado ascendente do segundo meio de troca de calor quando o meio de troca de calor respectivo não está ligado para receber refrigerante gasoso quente do meio de compressão, um meio de separação comum para armazenar e separar refrigerante gasoso e líquido, meio ligando o lado descendente do primeiro meio de troca de calor e do segundo meio de troca de calor ao meio de separação comum, tendo o meio de compressão a sua entrada de sucção ligada ao meio de separação comum e a sua saída ligada ao citado meio para intercambiável e seletivamente fornecer refrigerante gasoso comprimido a calor ao lado ascendente dos respectivos primeiro e segundo meios de troca de calor, e o meio de bomba tendo a sua sucção ligada ao meio de separação comum para receber refrigerante líquido do meio de separação e, durante o ciclo de aquecimento e resfriamento, para agir conjuntamente com o compressor a fim de fornecer refrigerante relativamente frio, sob pressão, do meio de separação para a entrada do trocador de calor que não recebe refrigerante gasoso comprimido a calor; e o meio de bomba disposto para operar independentemente e sem o compressor para, seletivamente, fornecer refrigerante líquido relativamente frio do meio de separação aos trocadores de calor respectivos durante o ciclo intermediário.

14º — Uma bomba de calor conforme o ponto 11º caracterizada por compreender um meio de recuperação de óleo, meio de tubulação ligado entre o lado de descarga do meio de bombeamento e o lado de sucção do meio de compressão para desviar uma quantidade predeterminada de óleo misturado e refrigerante líquido, e meio no meio de tubulação para superaquecer o óleo misturado e o refrigerante líquido a fim de que uma mistura vaporizada de óleo e refrigerante gasoso seja passada para o lado de sucção do compressor.

15º — Uma bomba de calor conforme o ponto 11º caracterizada em que meio ligado entre o meio de separação e a sucção do meio de compressão age para superaquecer o refrigerante gasoso que passa do meio de separação para a sucção do compressor.

16º — Uma bomba de calor conforme o ponto 2º, um meio de degelamento caracterizado por compreender um tubo de degelamento ligado a descarga do meio de compressão à entrada do meio de troca de calor a ser degelado, meio de restrição no tubo de descom-



relação, tal tubo de descongelamento e meio para intercambiável e seletivamente ligar o meio de compressão e meio de bomba ao respectivo trocador de calor adaptado para permitir a passagem livre de refrigerante gasoso para e do meio de troca de calor a ser degelado, quando o meio de compressão é carregado devido ao trabalho de forçar o refrigerante gasoso através do meio de restrição.

17º — Uma bomba de calor caracterizada por ter, pelo menos, um meio de troca de calor em comunicação com um depósito de calor e um meio de fonte de calor, meio de compressão, meio de conduíte ligado a saída de descarga do compressor ao lado ascendente do meio de troca de calor, meio de válvula no conduíte para ser fechado durante a descongelamento do meio de troca de calor, meio de separação para armazenar e separar refrigerante gasoso e líquido, meio de conduíte do trocador de calor ao meio de separação, e meio de conduíte de sucção do meio de compressão no meio de separação para dali puxar refrigerante gasoso, combinação de um ciclo de descongelamento incluindo um conduíte ligado à descarga do meio de compressão e ao meio de conduíte, abaixo do meio de válvula a fim de permitir que refrigerante comprimido a calor seja dirigido do compressor para a entrada do meio de troca de calor, meio de válvula para controlar seletivamente o fluxo através do conduíte de descongelamento; e meio formando uma restrição no conduíte de descongelamento a fim de forçar o compressor a executar o seu trabalho quando a válvula do conduíte de descongelamento está aberta para aquele fim.

18º — Uma bomba de calor caracterizada por ter, pelo menos, um meio de troca de calor em comunicação com depósito de calor e meio de fonte de calor, meio de compressão, um conduíte de degelamento ligado entre a descarga do meio de compressão e o lado ascendente do meio de troca de calor, meio para ligar seletivamente o meio de compressão ao lado ascendente do meio de troca de calor através do conduíte de degelamento durante o ciclo de descongelamento uma restrição no conduíte de degelamento para prover uma carga imaginária ao meio de compressão quando ele executa o seu trabalho para aquecer o refrigerante gasoso comprimido quente, passado para o meio de troca de calor, e tendo o compressor a sua sucção ligada ao lado descendente do trocador de calor para receber refrigerante gasoso para recirculação através do conduíte de descongelamento durante o ciclo de degelamento.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 2 de maio de 1961, sob nº 107.081.

**TERMO Nº 93.619**

Data: 12 de abril de 1957

Privilegio de Invenção: «Novo relé térmico».

Fábrica «ALCACE» Aparelhos Elétricos Ltda., firma brasileira, industrial, estabelecida na cidade de São Paulo.

1º) Novo relé térmico, caracterizado pelo fato de que três barras bimetalicas são ligadas e envolvidas por bobinas que se acham em ligação com a chave a controlar; sendo que as pontas livres de duas barras se engatam numa peça isolante móvel, que comanda os movimentos de uma lâmina articulada a um parafuso de regulagem e solicitada por

uma mola, que é dotada de dente superior; sendo que a ponta superior desta lâmina atravessa uma fenda praticada na extremidade de uma lâmina provida de ranhuras transversais, que se apoia no vértice de um balancim e que é dotada, na outra ponta, de um contato móvel, situado entre dois contatos fixos ligados a duas das fases da linha; sendo que a terceira face é ligada à chapa que serve de apoio ao eixo do balancim e sendo, ainda, que o balancim é comandado por dois botões, dos quais o destinado à ligação, aciona instantaneamente, um contato móvel ligado a uma das fases da linha, fechando o circuito do dispositivo que comanda a chave do motor ao qual é aplicado o relé.

2º) Novo relé térmico, como reivindicado em 1, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

**TERMO Nº 91.816**

Data: 14 de fevereiro de 1957

Privilegio de Invenção — «Aperfeiçoamentos na ligação entre veículos ferroviários».

Companhia Brasileira de Material Ferroviário, estabelecida na cidade de São Paulo.

1º) Aperfeiçoamentos na ligação entre veículos ferroviários, caracterizado pelo fato de os ditos veículos serem providos de engate automático possíveis de se acoplarem aos engates do mesmo tipo ou aos usuais, engates automáticos estes formados por orelhas onde se articulam barras interligadas por travessão rosqueado, também articulado, onde é ligado um tensor; e ainda por serem os para-choques de configuração usual, também articulados através de orelhas radiais previstas em suas bases, para-choques estes mantidos em posição através de parafusos articulados e porca-borboleta.

2º) Aperfeiçoamentos na ligação entre veículos ferroviários, como reivindicado em 1, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

**TERMO Nº 130.902**

Data: 17 de julho de 1961

Privilegio de Invenção — «Novo Brinquedo».

Jaquery & Cia., firma brasileira comercial, estabelecida na cidade de São Paulo.

1º) Novo brinquedo, caracterizado por compreender inicialmente um assobio, formado por um segmento tubular, com uma abertura aproximadamente mediana em sua superfície lateral, próximo da qual parte um outro segmento tubular, inclinado em relação ao anterior, tendo menor diâmetro, e também provido de abertura lateral.

2º) Novo brinquedo, como reivindicado em 1, caracterizado por compreender também um corpo representativo da figura de um pássaro, solidário lateralmente e próximo à extremidade anterior do primeiro segmento tubular referido em 1, corpo este provido de um conduíte interno longitudinal em Z, atravessado por haste também longitudinal em Z, articulada em posição mediana, e tendo as extremidades avançadas anterior e posteriormente para fora do dito corpo, formando respectivamente a parte inferior do bico e a cauda do pássaro, esta última prolongada até o nível da abertura lateral do tubo inclinado referido em 1.

3º) Novo brinquedo, como reivindicado até 2, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

**TERMO Nº 129.112**

Data: 12 de maio de 1961

Modelo de Utilidade — «Novo modelo de montantes para móveis conjugados».

Ernesto Hauner & Cia. Ltda., firma brasileira, industrial, estabelecida na cidade de São Paulo.

1º) Novo modelo de montante para móveis conjugados, do tipo que compreende uma armação plana e substancialmente retangular, formada por duas hastes ou colunas laterais, retilíneas e paralelas, uma das quais provida de chutes extremos para fixação e uma parede vertical, hastes estas interligadas por uma pluralidade de travessas regularmente espaçadas, cada uma composta por um trecho maior, ortogonal às hastes laterais, caracterizado por ser o dito trecho maior das travessas paralelas ligado, por trecho inclinado com o trecho maior de uma travessa imediatamente adjacente.

2º) Novo modelo de montante para móveis conjugados, como reivindicado em 1, e compreendendo dois tipos de dispositivos para a montagem de armários e prateleiras aos referidos montantes, caracterizado, o primeiro, por uma pequena lâmina plana, com furos para fixação extrema lateral sob o fundo do armário ou prateleira, e tendo a extremidade formando gancho e não invertido, e o segundo sendo composto por um pino a ser cravado na face lateral do armário ou equivalente, e provido de cabeçote alargado, com fenda diametral.

3º) Novo modelo de montante para móveis conjugados, como reivindicado até 2, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

**TERMO 127.717**

17 de março de 1961

Privilegio de Invenção — «Aperfeiçoamento em Sofás».

Companhia Teperman de Estoramentos, sociedade brasileira, industrial e comercial, estabelecida na cidade de São Paulo.

1º — Aperfeiçoamentos em sofás, caracterizados por compreenderem inicialmente uma grande caixa ou gaveta retangular inferior, suportada por quatro pés ou montantes verticais de apoio, os anteriores mais curtos e parcialmente no interior da caixa, e os posteriores mais longos e intrinsecamente externos à mesma.

2º — Aperfeiçoamentos em sofás, como reivindicados em 1, caracterizados pelo fato de a almofada de assento, que é simplesmente apoiada sobre a caixa ou gaveta inferior referida em 1, ser articulada aos montantes posteriores através de um par de peças em L, com ramos ortogonais entre si, o inferior fixado rigidamente sob a face inferior do assento, e o superior provido de pino posterior saliente, encaixado em orifício previsto no próprio montante.

3º — Aperfeiçoamentos em sofá, como reivindicados até 2, caracterizados pelo fato de a almofada de encosto ser montada suspensa das extremidades superiores dos pés ou montantes verticais posteriores, através de um par de peças dobradas em L, com um dos ramos fixados na face posterior da almofada, por parafusos, estes encobertos pelo próprio tecido de revestimento, e o outro provido de pino posterior saliente, também encaixado em orifício previsto no dito montante; e sendo previsto ainda um dispositivo de espera, saliente da

própria peça ou do montante, e limitador inferior de posição para aquela.

1º — Aperfeiçoamentos em sofá, como reivindicados até 3, caracterizados pelo fato de o assento ter moléjo interno formado por molas transversais em zig-zag aprisionadas pelos extremos, e cada uma conjugada a duas curtas molas planas e extremas.

5º — Aperfeiçoamentos em sofás, como reivindicados até 4, substancialmente como descritos e ilustrados nos desenhos anexos.

**TERMO 127.435**

Data: 8 de março de 1961

Privilegio de Invenção — «Nova Bomba Pulverizadora para Motores».

Aldo Sterpin, italiano, mecânico, residente em Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

1º Nova bomba pulverizadora para motores, acionada pela compressão do setor em que está colocada, caracterizada por um corpo cilíndrico dotado próximo ao seu fundo de orifícios rosqueados, diametralmente opostos, nos quais são aplicados, respectivamente, a válvula de admissão e a válvula de retorno, comunicantes com a câmara primária de pulverização, onde se aloje o pistão da bomba, o qual é envolvido por mola helicoidal antagonista, sendo o pistão provido de entrada comunicante com a câmara secundária, que se comunica com pulverizador, o qual, por sua vez, termina no cone difusor dotado de orifício de injeção.

2º Nova bomba pulverizadora para motores, como reivindicado em 1, substancialmente como descrita e ilustrada nos desenhos anexos.

**TERMO 126.879**

Data: 21 de fevereiro de 1961

Privilegio de Invenção — «Dispositivo para Propaganda».

Contrôles Automáticos Sermar Limitada, firma brasileira industrial, estabelecida na cidade de Santo André — Estado de São Paulo.

1: Novo dispositivo para propaganda, caracterizado por compreender inicialmente um corpo cilíndrico vertical, lizo e de paredes transparentes, fechado inferiormente por disco plano de fundo, de maior diâmetro, e tendo ao alto uma cobertura substancialmente cônica invertida, de paredes recurvadas e preferentemente espalhadas, esta dotada de um cabeçote cilíndrico superior de pequena altura.

2º Dispositivo para propaganda, como reivindicado em 1, caracterizado por compreender um pequeno motor elétrico, fixado na face inferior do cabeçote referido em 1 e com o eixo voltado para o interior do corpo cilíndrico, motor este cujos fios elétricos de ligação são embutidos no interior de uma haste rígida de suspensão, saliente central e superiormente ao referido cabeçote, tendo formato de U invertido e provida de placa para fixação e uma superfície vertical.

3º Dispositivo para propaganda, como reivindicado até 2, caracterizado por compreender ainda um eixo vertical, disposto centralmente no interior do corpo cilíndrico referido em 1, eixo este cujas extremidades, superior tem formato de garfo e inferior fixada, por trave radial, a extremi-

dade do eixo do motor citado em 2, e a inferior é fixada ao disco pleno de fundo do corpo cilíndrico, por arrueta de travessia e finalmente, sendo prevista ainda um corpo prismático vertical, de base triangular ou outra, aplicado em torno do citado eixo e a ele solidário por traços internos radiais, cujo corpo é com superfície externa decorada em faixas coloridas ou similares, ou então provido internamente de pequenos pedaços de vidro colorido, para efeito cópico.

10.  
11.  
12.  
13.  
14.  
15.  
16.  
17.  
18.  
19.  
20.  
21.  
22.  
23.  
24.  
25.  
26.  
27.  
28.  
29.  
30.  
31.  
32.  
33.  
34.  
35.  
36.  
37.  
38.  
39.  
40.  
41.  
42.  
43.  
44.  
45.  
46.  
47.  
48.  
49.  
50.  
51.  
52.  
53.  
54.  
55.  
56.  
57.  
58.  
59.  
60.  
61.  
62.  
63.  
64.  
65.  
66.  
67.  
68.  
69.  
70.  
71.  
72.  
73.  
74.  
75.  
76.  
77.  
78.  
79.  
80.  
81.  
82.  
83.  
84.  
85.  
86.  
87.  
88.  
89.  
90.  
91.  
92.  
93.  
94.  
95.  
96.  
97.  
98.  
99.  
100.

Dispositivo para propagação, como reivindicado até 2, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO N.º 126.378

Data 21 de fevereiro de 1961

Privilégio de Invenção — «Aperfeiçoamentos em coletores para motores elétricos».

Walter S. A. Electro-Indústria, firma brasileira, industrial, estabelecida na cidade de São Paulo, sucessora de Electro Indústria Walter S. A.

1º) Aperfeiçoamentos em coletores para motores elétricos, caracterizados pelo fato de o coletor, de formato comum e usual, empregar, como isolantes, dois anéis de material plástico, de classe dos termoplásticos, como o políster bi-fonólico de ácido carbônico.

2º) Aperfeiçoamentos em coletores para motores elétricos, como reivindicado em 1, caracterizados ainda pelo fato de o coletor ser provido de películas isolantes entre as lâminas, películas estas feitas do mesmo material termoplástico citado, ou de mica ou derivados, e dotadas de janela longitudinal alongada, a pequena distância da superfície externa do coletor, de forma que, quando a dita superfície for torçada, após a montagem, as referidas películas fiquem automaticamente rebaixadas.

3º) Aperfeiçoamentos em coletores para motores elétricos, como reivindicado até 2, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO N.º 126.438

Data 7 de fevereiro de 1961

Privilégio de Invenção — «Carrinho para Transporte de Embalagens Comerciais com Refeições».

Jorge Humberto Pizarro, português, comerciante; e José Amante Junqueira, brasileiro, industrial, residente na cidade de São Paulo.

1º) Carrinho para transporte de embalagens comerciais com refeições, caracterizado por compreender inicialmente uma caixa, preferentemente prismática retangular, assentada sobre rodas e tendo uma das faces laterais menores articulada, com função de portinhola anterior, provida de pegador saliente e de dispositivos de fecho; e na ace superior do carrinho sendo prevista uma pluralidade de pequenos orifícios, de preferência próximos a uma canto posterior.

2º) Carrinho para transporte de embalagens comerciais com refeições, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de as faces laterais maiores do carrinho serem providas internamente de uma série de guias horizontais longitudinais, regularmente espaçadas, de en-

cabre deslizando para prateleiras planas horizontais, estas podendo ser dotadas de grandes aberturas circulares, de localização para as ditas embalagens, e mais uma pluralidade de pequenos furos.

3º) Carrinho para transporte de embalagens comerciais com refeições, como reivindicado até 2, caracterizado ainda por um compartimento inferior, previsto no interior do carrinho, sendo a face superior todo provida de peneiras, e ainda dotado internamente de uma resistência elétrica, com fios de ligação avançados para fora do carrinho, e providos de plug terminal.

4º) Carrinho para transporte de embalagens comerciais com refeições, como reivindicado até 3, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO N.º 126.314

Data 2 de fevereiro de 1961

Privilégio de Invenção — «Nova Tampa Inviolável para Garrafas».

Plínio Giudice Lobo, brasileiro, comerciante, residente na cidade de São Paulo.

1º) Nova tampa inviolável para garrafas, caracterizada por compreender inicialmente um curto pescoço cilíndrico, com borda inferior revirada para dentro, e provido de aba extrema superior, voltada para fora, da qual salientam-se superiormente três pinos longitudinais, regularmente espaçados, pescoço este provido internamente de uma peça livre, formada por disco horizontal, assentado sobre sua borda inferior revirada, com uma protuberância cônica inferior, e mais um prolongamento axial superior, levemente tronco-cônico, com três aletas radiais, regularmente espaçadas.

2º) Nova tampa inviolável para garrafas, como reivindicado em 1, caracterizada por uma capa cilíndrica, disposta imediatamente acima do pescoço referido em 1, e com um prolongamento axial superior, rosqueado externamente para aplicação de sobre-tampa, capa esta dotada internamente de três aletas radiais, com degraus internos, contra os quais são aplicadas os pinos salientes do pescoço referido em 1, e com intercalação da arruela intermediária; e o conjunto do pescoço e capa cilíndrica sendo aplicado no gargalo da garrafa, com introdução do primeiro até o limite dado pela sua aba, naturalmente intercalada uma arruela de encosto, e o conjunto sendo envolvido por cobertura metálica, recovada inferiormente em torno do gargalo da garrafa.

3º) Nova tampa inviolável para garrafas, como reivindicado até 2, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO N.º 126.726

Data 31 de janeiro de 1961

Privilégio de Invenção — «Aperfeiçoamentos em Unhas Artificiais».

Durval Moraes Carvalho, brasileiro, dentista, residente na cidade de São Paulo.

1 — Aperfeiçoamentos em unhas artificiais, executadas em material acrílico ou similar, em côncavas, caracterizadas pelo fato de uma fina placa recortada no formato de uma unha natural e recurva-

da longitudinalmente, ser provida de trechos laterais recurvados para dentro, trechos estes correspondentes aos extremos laterais da dita unha natural.

2 — Aperfeiçoamentos em unhas artificiais, como reivindicado em 1, substancialmente como descritos e ilustrados nos desenhos anexos.

TERMO N.º 131.644

Data 11 de agosto de 1961

Requerente: Metalúrgica Waltig Sociedade Anônima — Rio Grande do Sul.

Invenção: «Aperfeiçoamentos em Chuveiro Articulado e Amovível» — Privilégio de Invenção.

1º) Aperfeiçoamentos em chuveiro articulado e amovível caracterizados por uma suporte articulado com rótula esférica, fixo à parede, no qual pode se apoiar um corpo ou chuveiro propriamente dito ligado por mangueira flexível à tubulação de água.

2º) Aperfeiçoamentos, conforme reivindicação 1, caracterizados por ser o suporte articulado constituído de uma haste com garra em uma extremidade, na outra extremidade, uma rótula esférica trabalhando no interior de uma luva.

3º) Aperfeiçoamentos, conforme reivindicação 2, caracterizados por um espelho com base em forma de disco e projeção cilíndrica central perpendicular ao plano de base, na dita projeção cilíndrica atarrachando-se a luva do suporte articulado e o dito espelho sendo fixado à parede por parafuso que penetra no interior da dita projeção cilíndrica do espelho.

4º) Aperfeiçoamentos, conforme reivindicação 1, caracterizados por ser a mangueira flexível provida, nas duas extremidades, de luvas de acoplamento do tipo de movimento rotativo livre.

5º) Aperfeiçoamentos em chuveiro articulado e amovível caracterizado por serem, no seu conjunto, como descrito, reivindicados e ilustrados nos desenhos anexos.

TERMO N.º 125.258

27 de dezembro de 1960

Privilégio de invenção: Junta de frasco de fechamento hermético.

William Jacques Herter, norte-americano, engenheiro, residente em Livingston, Estado de New Jersey, Estados Unidos da América do Norte.

1.ª Junta de frasco de fechamento hermético, para recipiente cujo bordo de gargalo apresenta pelo menos uma ranhura periférica de secção em cone aberto, caracterizada pelo fato de ser dotada, na sua face de fechamento, à distância radial igual à de cada ranhura do gargalo, com pelo menos uma nervura de perfil tronco-cônico, cu, base é pelo menos igual à do cone da ranhura do gargalo, e cuja altura e cujo ângulo no vértice são inferiores aos do cone desta ranhura, estando aberta na referida nervura uma garganta periférica de secção preferivelmente retangular.

2.ª Junta de frasco de fechamento hermético, como reivindicado em 1, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

O requerente reivindica a prioridade do primeiro pedido desta patente na Suíça, em 28 de dezembro de 1959, sob n.º 82.374.

TERMO N.º 125.226

26 de dezembro de 1960

Privilégio de Invenção: Nova panela de pressão.

Salvador Peluso Basile, brasileiro, comerciante e industrial, estabelecido na cidade de S. Paulo.

1.ª Nova panela de pressão, caracterizada por ser constituída por um corpo e uma tampa que, em conjunto, formam uma esfera ôca, provida de base concentradora de calor, sendo o citado corpo provido de uma alça semi-circular articulada, dotada de um parafuso central passante, com cabeça e peça inferior correspondente, por encaixe sob pressão à uma saliência prevista na tampa citada.

2.ª Nova panela de pressão, como reivindicado em 1, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO N.º 125.063

16 de dezembro de 1960

Privilégio de Invenção: Nova Churrasqueira.

Artigos Domésticos Artíplex Limitada, firma brasileira, comercial e industrial, estabelecida na cidade de São Paulo.

1.ª Nova churrasqueira, caracterizada por compreender inicialmente a grelha, em forma de quadro retangular, inteiramente provido de travessas internas, e a cujo lateral posterior articula-se uma placa retangular, grelha esta ainda provida de montantes laterais, articulados aos seus lados menores opostos, e cada um formado por um par de pés inclinados, interligados por placa retangular, provida esta de aberturas alongadas de ventilação, e ainda dotada em sua face interna de uma ou mais abas horizontais salientes, de apoio para uma bandeja inferior, de fundo perfurado.

2.ª Nova churrasqueira, como reivindicado em 1, caracterizado ainda por compreender um espelho giratório, provido, próximo ao cabo, de um mecanismo de rolojoaria com corda, espelho este encaixável em rasgos inclinados, previstos superior e centralmente em duas placas verticais e opostas, estas ainda sendo dotadas de hastes inferiores, encaixáveis e fixáveis, a altura qualquer, em suportes tubulares fixos externamente nas placas retangulares dos montantes laterais referidos em 1.

3.ª Nova churrasqueira, como reivindicado até 2, substancialmente como descrita e ilustrada nos desenhos anexos.

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 694.808, de 9-6-1965  
Moacir Pereira da Silva  
São Paulo

**ECA**  
Ind. Brasileira

Classe 50  
Impresso par auso da firma

Térmo n.º 694.809, de 9-6-1965  
Moacir Pereira da Silva  
São Paulo

**ECA-ESCRITORIO  
DE CONTABILIDADE  
E ADMINISTRAÇÃO**

Classes: 33 e 50  
Contabilidade, administração de bens e assuntos fiscais e impressos

Térmo n.º 694.811, de 9-6-1965  
Cafeira Brasília Ltda.  
São Paulo

**BRASILIA**  
Ind. Brasileira

Classe 50  
Impresso para uso da firma

Térmo n.º 694.812, de 9-6-1965  
José Marangoni  
Paraná

**ICE MILK**  
Ind. Brasileira

Classe 41  
Sorvetes

Térmo n.º 694.813, de 9-6-1965  
Ronald Miller Conway  
São Paulo

**TRABALHO COM  
CORDURA QUE  
MARGURA, MENOS  
TRABALHO PARA  
VOCE COM  
DETERGENTE R.M.C.**

Classe 46  
Artigos da classe

Térmo n.º 694.814, de 9-6-1965  
"Lustres Globo Ltda."  
São Paulo

**GLOBO**  
Ind. Brasileira

Classe 8  
Numinações e aparelhos científicos

Térmo n.º 694.815, de 9-6-1965  
Expresso Gávea Ltda.  
São Paulo

**CHUBA**  
Ind. Brasileira

Classe 21  
Caminhões, camionetas e reboques

Térmo n.º 694.816, de 9-6-1965  
Editora Mutirão Ltda.  
São Paulo

**MUTIRÃO**  
Ind. Brasileira

Classe 32  
Jornais, livros e revistas

Térmo n.º 694.817, de 9-6-1965  
Mogili Representações e Administração  
Sociedade Anônima  
São Paulo

**MOGILI**  
Ind. Brasileira

Classe 50  
O timbre da sociedade a ser aplicado em papéis de correspondência e contabilidade

Térmo n.º 694.818, de 9-6-65  
Farmacongôninhas Ltda.  
Paraná

**FARMACONHINHAS**  
Ind. Brasileira

Classe 3  
Produtos farmacêuticos em geral

Térmo n.º 694.819, de 9-6-65  
Brasil Souvenir Ltda.  
São Paulo

**BRASIL**  
Ind. Brasileira

Classe 13  
Bijouterias e joias

Térmo n.º 694.820, de 9-6-65  
Armando Ismail Ollaik  
São Paulo

**ESCRITÓRIO IMOBIILIÁRIO  
'OLLAIK'**

Classe 33  
Titulo de estabelecimento  
Térmo n.º 694.821, de 9-6-65  
Haemoterápica - Derivados Sanguíneos Ltda.  
São Paulo

Classe 3  
Para distinguir: Plasma e derivados sanguíneos

Térmo n.º 694.822, de 9-6-65  
Metalúrgica Tanque-Matic Ltda.  
São Paulo

**TANQUE-MATIC**  
IND BRASILEIRA

Classe 6  
Máquinas para lavar roupas

Térmo n.º 684.824, de 9-6-65  
Comércio de Bordados Lealtex Ltda.  
São Paulo

**"LEALTEX"**  
IND. BRASILEIRA

Classe 37  
Roupas brancas, para cama e mesa: Acolchoados para camas, colchas cobertores, esfregões, fronhas, guardanapos, tocos bordados, tocos de toalhas, lençóis, rantas para camas, panos para cozinha e panos de ratos, toalhas de rosto e banho, toalhas de mesa, toalhas para jantar, toalhas para chá e café, toalhas para banquetes, guardanapos para cama e mesa, toalhinhinhas (cobre pão)

Térmo n.º 694.825, de 9-6-65  
Editora Portugal Ilustrado S. A.  
São Paulo

**"PORTUGAL ILUSTRADO"**

Classe 32  
Para distinguir: Almanaque, agendas anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas rádio-fônicos, rádio-televisados, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmo n.º 694.826, de 9-6-65  
Nelson do Carmo  
São Paulo

**SUPER MERCADOS  
VEN - KA**

Classes: 1 a 50  
Substâncias e preparações químicas usadas na agricultura, horticultura, veterinária e para fins sanitários, produtos e preparados para serem usados na medicina e na farmácia; substâncias de origem animal, vegetal ou mineral, metais não trabalhados; máquinas e suas partes integrantes; máquinas de agricultura, horticultura e suas partes integrantes; aparelhos elétricos para uso doméstico; instrumentos musicais; instrumentos, máquinas e aparelhos para medicina, arte dentária e cirurgia; ferramentas e ferramentas de toda espécie; miudezas de armarinhos; joalheria e artigos de metais preciosos, semi-preciosos e suas instalações; vidro, cristal e seus artefatos; artefatos de cerâmica e instalações sanitárias; material para construção artigos, máquinas e instalações para escritórios; armas, munições de guerra e caixa, explosivos e fogos de artifício; animais vivos, aves e ovos; detrechos navais e aeronáuticos; veículos e suas partes integrantes; fios em geral; tecidos em geral; artefatos de algodão, cânhamo, linho, juta e outras fibras; imagens, gravuras, estátuas e estatuetas; artefatos de madeira, osso ou marfim; artefatos de palha ou fibra; artefatos de madeira, artefatos e produtos acabados de

origem animal, vegetal ou mineral; escovas comuns; guarda chuvas, bengalas e suas partes integrantes; tendas, lonas, revistas e publicações em geral, programadores, cordalhas e barbante; jornais, nas radiofônicos e de televisão; transações imobiliárias em geral, cinemas, teatros, lavanderias, oficinas, escolas, gaze, tapetes, cortinas e panos para assentos; couros e peles; artigos de vestuário; roupas de cama e mesa; papel seus artefatos; artefatos de borrachas móveis, substâncias alimentícias e ingredientes de alimentos; bebidas alcoólicas, refrescos e águas minerais; tabaco nanulaturado ou não, artigos para fumantes; sementes e mudas para a agricultura; horticultura e a floricultura; venas, fósforos, sabão comum e detergentes, preparações para conservar e pintar; combustíveis; lubrificantes e substâncias destinadas a iluminação e ao aquecimento; perfumaria, cosméticos, destilados, sabonetes e preparados para o cabelo; jogos de toda espécie e brinquedos e passatempos e impressos em geral

Térmos ns. 694.827 a 694.875, de 9-6-65

Nelson do Carmo  
São Paulo

**VEN-KA**  
Ind. Brasileira

Classe 1  
Absorventes, acetona, ácidos, acetatos, agentes químicos para o tratamento e coloração de fibras, tecidos, couros e celulose; água azul, álcool, albumina animal, alúmen alvaiaide, alvejantes industriais alumínio em pó amoníaco, anti-incrustantes, anti-oxidantes, antioxidantes, anti-corrosivos, anti-detonantes, azotatos, água acidulada para acumuladores, água oxigenada para fins industriais, amônia; banhos para galvanização, benzina, benzol, betumes, bicarbonatos de sódio, de potássio; cal virgem, carvões, carbonatos, catalizadores, celulose chapas fotográficas, composições extintoras de incêndio, cloreto corrosivos cromatos corantes, creposos; decolorantes, desincrustantes, dissolventes; emulsões fotográficas, enxofre, éter, esmaltes estereotópicos, fenol filmes sensibilizados para fotografias, fixadores, formol, fosfatos industriais, fósforos industriais fuoretos, galvanizadores, gelatina para fotografias e pintura, glicina, glicerina, hidratos hidrosulfitos; impermeabilizantes, iodretos; lacas; massas para pintura, magnésio, mercúrio; nitratos, neutralizadores, nitrocelulose; óxidos oxidantes, óleos para pintura, óleo de linhaça; produtos químicos para impressão, potassa industrial, papéis emulsionáveis para a fotografia, papéis de turnesol, papéis heliográficos e helioplastas, películas sensíveis, papéis para fotografia e análises de laboratório, pigmentos, potassa, pós metálicos para a composição de tintas, preparações para fotografias, produtos para niquelar, pintar e crumar, produtos para diluir tintas prosaicas; reativos, removedores, reveladores;

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

sabão neutro, sais, salicilatos, secantes, silicatos, soda caustica, soluções químicas de uso industrial, solventes, sulfatos; tintas em pó, líquidas, sólidas ou pastosas para madeira, ferro, paredes, construções, decorações, couros, tecidos, fibras, celulose, barcos e veículos, talco industrial, thiner,

## Classe 2

Substâncias e preparações químicas usadas na agricultura, na horticultura na veterinária e para fins sanitários, a saber: adubos, ácidos sanitários águas desinfetantes e para fins sanitários apanha-mosca e insetos (de goma e papel ou papelão), álcalis, bactericidas, baraticidas, carrapaticidas, cresol, cresotina, creosoto, desodorantes desinfetantes, defumadores exterminadores de pragas e ervas daninhas, esterilizantes, embrocções para animais exortos, farinhas de ossos, fertilizantes, fosfatos, formicidas, fumigantes fungicidas, glicose para fins veterinários, quano, herbicidas, inseticidas, insetifugos para animais, aves e peixes, óleos desinfetantes e veterinários, petróleos sanitários e desinfetantes, papel fumegatório, nós inseticidas, parasiticidas, fungicidas e desinfetantes, preparações e produtos inseticidas, termicidas, desinfetantes e veterinários, raticidas, remédios para fins veterinários, sabões veterinários e desinfetantes, sais para fins agrícolas, hortícolas, sanitários e veterinários, sulfatos, superfosfatos, vacinas para aves e animais, venenos contra insetos, animais e herva daninhas

Para distinguir como marca genérica produtos farmacêuticos

## Classe 4

Substâncias e produtos de origem animal, vegetal ou mineral, em bruto ou parcialmente preparados: Abrasivos em bruto, argila retratária, asfáltico em bruto, algodão em bruto borracha em bruto, bauxita, benjoim breu, cânfora, bruto chifres, ceras de plantas ceras vegetais de carnaúba e arcuri, crina de cavalo, crina em geral, cortiça em bruto, cascas vegetais, espato ervas medicinais, extratos oleosos, estopas, enxofre, fôlhas, fibras vegetais, flores secas, grafites, gomas em bruto, granito em bruto, kieselsghur, líquidos de plantas, latex em bruto ou parcialmente preparados, minérios metálicos, madeiras em bruto ou parcialmente trabalhadas, em toras, serradas e aplainadas mica mármores em bruto, óxido de manganês, óleos de cascas vegetais tadas piche em bruto, pedra calcária óleos em bruto ou parcialmente preparados, plombagina em bruto, pó de moldagem para fundições, pedras brilhanas medicinais, pedras em bruto quebracho, raízes vegetais, resinas, resinas naturais resídeos, textéis, silício selvas, talco em bruto, xisto, xisto betuminoso e silício

## Classe 5

Para distinguir Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos e para molas, aço instrumental e rápido, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço polido, aço refinado, barras de soldar, bronze em bruto ou parcialmente traba-

lhado, bronze, brônze em pó, bronze em barra e em fio, chapas de metal chumbo em bruto ou parcialmente trabalhado, cobre em bruto ou parcialmente trabalhado, couraças, discos, eletrodos, estanho em bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em barra e em chapa, ferro redondo, ferro fundido, ferro maleável, ferro manganês, fitas de aço para embalagens, gusa em bruto ou parcialmente trabalhados, gusa temperada, gusa maleável, lâminas de metal latão em fôlhas, em chapas e em vergalhões, ligas para soldar, ligas metálicas, limalhas, magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel, ósmio, ouro, paládio, papel de estanho, platina, poeira de zinco, prata, sucata solda tungstênio, zinco corrugado e zinco liso em fôlhas

## Classe 6

Para distinguir: Máquinas e partes de máquinas para todos os fins industriais: fugas, rotativas, de deslocamento e Máquinas de rosquear: serras mecânicas, motores elétricos, alternadores, ferramentas e placas para tornos, geradores plainas, máquinas de furar e centrar, tornos mecânicos, prensas mecânicas, máquinas amassadeiras misturadoras adaptadas na construção e conservação de estradas, mineração, corte de madeira, movimento de terra, carretos e outros fins industriais, elevadora, máquinas ventiladoras, moíhos para cereais, máquinas desempalhadoras, descascadoras, máquinas secadoras, trituradoras, pulverizadoras, fresas, politrizes, tranchas, tesouras mecânicas, tupias, máquinas de abrir chavetas, marteleletes, ventiladores exaustores para forjas, bombas centrífugas para todos os fins, arietes, caldeiras e turbinas, injetores para caldeiras, válvulas e transportadores automáticos de alta e baixa pressão, prensas hidráulicas, martelos mecânicos e máquinas limadoras, máquinas operatrizes, rotativas ou cortadoras para usar ferro, aço e bronze, máquinas para indústrias de tecidos; teares, urdideiras, encamutórias, espuladeiras, torcedoras, meadeiras, rolos e roletes brunidores para cereais, máquinas para fabricar papel e máquinas para fabricar papel e máquinas de impressão, dinamos e receptáculos

## Classe 7

Máquinas e utensílios para serem usados exclusivamente na agricultura e horticultura a saber: arados, aradores de sulcos, adubadeiras, ancinhos mecânicos e empilhadores combinados, arrancadores mecânicos para agricultura, bateadeiras para cereais, machoadas, adubar, ceiteadeiras, capiteadeiras, enoadas para arroz, charruas para agricultura, cultivadores, debulhadores, testocadores, tessegadores, esmagadores para a agricultura, escarificadores, enchoveadeiras, facas para máquinas agrícolas, ferradeiras, gadanhos, garras para arado, grades de discos ou dentes, máquinas bateadeiras para agricultura, máquinas inseticidas má-

quinas vaporizadoras, máquinas de mungir, máquinas niveladoras de terra, máquinas perfuradoras para a agricultura, máquinas de plantar, motocharreças, máquinas regadeiras, máquinas de roçar, de semear, para sulfatar, de torquir, de triturar, de esfalar, terra, para irrigação, para matar formigas e outros insetos, para burrificar e pulverizar desinfetantes, para adubar, para agitar e espalhar palha, para colher algodão, para colher cereais, máquinas amassadoras para fins agrícolas, de cortar árvores, para espalhar, para capinar, máquinas combinadas para sequear e cultivar, de desbanar, para ensilar, máquinas e moíhos para forragens, máquinas toscadoras, ordenadores mecânicos, raladores mecânicos, rolos compressores para a agricultura, sachadeiras, semeadeiras, secadeiras, secadores de terra, tosadores de grama, tratores agrícolas, válvulas para máquinas agrícolas

## Classe 8

Aparelhos e utensílios de iluminação de aquecimento, de cocção, de refrigeração, de secagem e de ventilação, fornos elétricos para fins industriais, eletrodos para fornos elétricos, lâmpadas de toda espécie, notadamente lâmpadas incandescentes, lâmpadas de arco, lâmpadas luminescentes, faróis; aparelhos e instrumentos de salvamento, extintores de incêndio; aparelhos, instrumentos e utensílios de física, de química, óticos, geodésicos, eletrotécnicos, de pesagem, de sinalização, de controle e fotográficos, instrumentos de medição, aparelhos para telegrafia e telefonia com e sem fio, instalações telefônicas automáticas manuais e semi-automáticas, instalações para telegrafia de frequência musical para telefonia a alta frequência e teletransmissão de imagens, telégrafos rápidos, tele-impressores, telefones para as pessoas atacadas de surdez, acessórios para radiocomunicação e peças separadas, instrumentos de medição elétrica, transformadores, notadamente transformadores de medição, pontes de medição, contadores, contadores de água e de outros líquidos, contadores de gás e de vapor, analizadores do gás da fumaça, instalações de segurança e de regulação para caldeiras, pirômetros, calorímetros, aparelhos de iluminação eletro-imãs, pára-raios, avisadores de polícia e de incêndio, instalações de controle de rondas, tele-indicadores, campainhas, material de isolamento, de linhas e de montagem para circuitos elétricos, cabos, bobinas Pupin, tubos de canalização, fios para tubos, contatos resistências, fusíveis, relés, interruptores, sinetas, quadros de distribuição e de contração, pilhas, acumuladores, microfones, bobinas, aparelhos elétricos para o uso em teatros, aparelhos de projeção, válvulas de descarga, válvulas amplificadoras e retificadoras, válvulas geradoras, tubos de válvula, registrador de horas, aparelhos de controle do tempo de trabalho, sirenes, oscilógrafos, aparelhos de projeção para estradas de ferro, instalações de engate, aparelhos para imprimir bilhetes, resistências elétricas, notadamente em fio ou carvão; bobinas de reatância, retificadores, escovas de adição de corrente

## Classe 9

Instrumentos musicais, inclusive partes integrantes, a saber: apaladores de som, acordeões, apala-queixo para violonistas, arcos de violinos, associados, bandolins, banjos, baterias baritone, berimbau, bombardinhos, bombos, bocuilhas para instrumentos musicais, campainhas de orquestras, cordas, cravelha de instrumentos musicais, carrilhões de orquestra, cavaquinho, clarins, clarinetas, contraltos, cornetas, cuicas, fagotes, flautas, guitarras, harmônicas, harpas, lira, macetas para bombos obscuros, órgãos, pandeiros, pianos, pistes, pratos, rabecas, rabecas, realejos, requintas, saxofones, tambores, tamborins, trombones, tubas, violas, violões, violoncelos e violinos

## Classe 10

Para distinguir: Algodão, agulhas para injeções, aparelhos de ressão arterial, aparelhos de massagem, afastadores, abre-bocas, abaixa-linguas, aparelhos para surdez, abaixa-linguas, aparelhos para surdez, afastar lábios, gengivas, agulhas ara seringas, aparelhos eletrodentários, cirúrgicos e eletro-diagnósticos, bolsas ara água quente, bugias, baturis, bombas de borracha ara fins cirúrgicos e rotéticos, bandejas hospitalares, cânulos, conta gotas, celalômetros, curetas, colheres cortantes, cintas abdominocirúrgicas para operações, termômetros, minais, estiletes, espátulas, instrumentos seios, pinças anatômicas, pincéis para macas, meias elásticas protetoras para garganta, armários para fins hospitalares, camas, carrinhos para transportes de doentes, mesas para clinica médica e hospitalar e serra para maquiotomia

## Classe 11

Para distinguir: Alicates, alavancas, arruelas, arrebites, argolas, aldravas, arame, aparelhos de chá e café, armações de metal, abridores de latas, deiras, açucareiros, aparelhos para lavar, orros, arandelas, restos, aros, almofazes amoladores de ferramentas, alças para malas, ancinhos, brocas, bigornas, baixelas, bandejas, balmezes, bacias, bombonieres, baldes, bofetetas, bacia para sacos de viagem, baterias, bases de metal, braçadeiras, borbulhadores, bules, bisagra, buchas, batinhas para facas, baterias de cosinha, colheres de pedreiro, cadeados, corrente, cabides, chaves de parafusos, conexões para encasamentos, caixas de metal para portões, colunas, canos, chaves de fenda, chinglês, cabeçotes, canecas, copos, cachepots, centro de mesa, coqueteleiras, caixas para condimento de alimentos, conchas, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, coadores, cuscuzeiros, cabides de metal, cabos, caixas de ferro, cruzetas, curvas, cantoneiras, cravos, colchetes para malas, cantos para estofos, chaveiros, canivetes, chavenas, tremoens, cadinhos, crivos, chanfradores, assinetes, cabos, chaves, correntes para chaves, colchetes, cantos para passas, chaves para porcas, circulares, chaves torquométricas distintivos, dobradiças, descanso par talheres, pratos e copos, lesviador de água para chuveiros, esferas, enquetes, enfeites de metal, estribos, espátulas, estoijos de metal para carimbos, eixos, expandidor para tubos



# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

estruturas metálicas, escarradeiras, espinadeiras, espremedores, tornôes, torçes, ferro para cortar capim, terrolihos, latices, tábóes fechaduras, fruteiras tunis, formas para doces bolos, empadas e pudins, flanges, fivelas furadores, fogões, fogareiros, fechos para bastas e para malas ferramentas crtantes e perforantes para marceneiros fechos de metal, terraduras, trezas de chanfrar, forminhas, fitas de aço, fios de arame, ganchos, guarnições de metal, gartos, ganchos para quadros grampos para emendas de correias, grades para fogões e geladeiras, grelhas, galheteiros, gonzos, grosas, guila para treza de chanfrar, garratas, pinos, joelhos, jarros lanternas a carbureto, limas, lâminas licoreiros, latas, luvas, linguetas, letras, machadinhas, molas, maletas, molas para portas, martelos, marretas, ma trizes, armitas, maçanetas, morsa, machote, mantequeiras, malhos, mandril de expansão, navalhas, ripas, paus, picaretas, pregos, picões, ponteiros, porteiros, rendedores de papel, passadores de correias, arafusos, bocas, raios, porta gelos, porta-pão, porta-joias, porta-esponjas, porta-copos e garratas, paliteiros, painéis, puxadores, pacas, pafedores, cuetras, macas, pinas, erhu, radeiras, perforatrizes, pires, pinças, pa neiras, passadores de roupas, presilhas, rastelos, rodanas, raios, regadores, registros, rebites, reduções, recipientes de metal, rodízios, roscas, registros, ser ras, serrotes, sífões, saeiros, ascarióis, suportes, torques, trilhos, travadeiras, telas de arame, torneiras, tubos, tubulações, trincos, taças, travessa, tesouras, tranças, trameias, talheres, tuños de ex tensão, torniquetes, talhadeiras, rampas para painéis e caldeirões, tampões, ter rinhas, tampões para água e gasolina, cor ou sem chave, tachos, trens de cori nha, torradeiras, urinóis, vasos, vasi lhames, vermas, ventosas

## Classe 12

Agulhas, agulhas de tricotar, alfinetes, alfinetes de segurança, alfinetes para chapéus, botões de toda espécie e seus acessórios, botões de pressão, botões para calças, botões de colarinhos, botões para unhos, botões de fantasia, botões de fios, botões de retrós, botões de tecido, colchetes, dedais, fechos de correr, fechos para roupas e calçados, fixadores de botões, fixadores para blusas, fivelas, fivelas para ligas e jarre teiras, grampos para chapéus e ilhos para roupas

## Classe 13

Adereços de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, adereços de nos de metais preciosos semi-preciosos e suas imitações, alianças, anéis, artigos de fantasia, de metais preciosos, balagandans de metais preciosos, ou semi-preciosos, bandejas de metais preciosos, be-loques de metal preciosos, precioso, bules de metais preciosos, carteiras de metais preciosos, colares de metais preciosos ou semi-preciosos, contas de metais preciosos, copos de metais preciosos, dedais de metais preciosos, diamantes lapidados, fio de ouro fio de prata, fivelas de metais preciosos, galreiteiras e metais preciosos, jóias, jóias falsas, lanzejolas de metais pre-

ciosos, medalhas de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, palitos de ouro, pedras preciosas para jóias, pedras semi-preciosas para jóias, pérolas e imitações de pérolas, pratos de metais preciosos, serviços de chá e de café de metais preciosos, serviços de licor de metal precioso, serviços de retrescos de metal precioso, serviços de salada de frutas de metal precioso, serviços de sorvete de metal precioso, sopeiras de metal precioso, taças de metais preciosos, talheres de metais preciosos, turbulos de metal, turmalinas, lapidadas e vasos de metais preciosos

## Classe 14

Vidro comum, laminado, trabalhado em todas as formas e preparos, vidro cristal para todos os fins, vidro industrial, com telas de metal ou composições especiais: ampólas, aquários, as, vadeiras, almofarizes, bandejas, cubetas, cadinhos, cantaros, cálices, centro de mesa, capsulas, copos, espelhos, escarradeiras, frascos, lâminas para do es, lâminas para fornos, fios de vidro, garratas, garralões, graus, globos, haste jarros, jardineiras, licoeiros, mamadeiras, mantegueiras, pratos, pires, portajóias, paliteiros, potes, pendentes, pedrestais, saladeiras, serviços para retrescos, saleiros, tubos, tigelas, travessas, vasos, vasilhames, vidro para vidraças, vidro para relógios, varetas, vidros para conta-gotas, vidro para automóveis e para para-brisas e xicaras

## Classe 15

Artefatos de cerâmica, porcelana, faiança, louça, louça vidrada e outros para uso caseiro, adorno, fins industriais e artísticos, inclusive instalações sanitárias, aparelhos, de jantar, almôço, s, premeira, chá e café, bacias de latrina, bandeiras de porcelana para candeleros, panelhas, bilhas para vinho, botelhas, botijas, bules, bidês, cavilhas para mólho, canos de barro para fogão, colunas para jardim, xícaras, canecas, com, noteiras, conleiteiras, cubos, descansos para guarda-chuva, espremedores para frutas, tunis, frigideiras de barro, globos, jarros, jardineiras para jardim, lava-dedos, mantequeira, molheira, pedestais de lâmpadas, pires, porta-taças, potes, pratos, puxadores, receptáculos, saladeiras, saleiros, serviços de chá e de café, tabletas, terrinas, tubos, urinóis, vasilhas e vasos

## Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustras, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas, solante, cabros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para edifícios, edificações, pedemoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lâminas de metal, ladrilhos, lambris, luvas, le, junção, lajes, lajetas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para

tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal hidráulica, pedregulho, produtos letuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como nas vinetação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquetas, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitrões

## Classe 17

Para distinguir: Almofadas para carimbos e para tinta, abridores de cartas, borrachas, arquivos, berços para mata-borrão, brochas para cola ou desenhos, canetas, canetas tinteiro, canetas para desenhos, cortadores de papel, carbonos, carimbos, carimbadores, cola para papel, cravons, coladores, cestas para correspondências, desenhadores, datadores, estojos para desenhos, estojos para lápis, estojos para canetas, estojos para minas, esquadros, lápis em geral, lapiseiras, lâncras, grafites, para lapiseiras, tintas para escrever, tinta para desenhos, tinta para marcar, goma arábica para colar papéis, furadores, máquinas e apetrechos para apontar lápis, minas para grafites, minas para penas, tinteiros, porta-tinteiros, porta-carimbos, porta-canetas, descanso para lápis e canetas, raspadeiras de borrões, régua, porta-cartas, portablocos, pincéis para desenhos, pastéis de tintas para desenhos, prensas, prendedores de papéis, ganchos e estiletos para papéis, prevejos para papéis, fitas para máquinas de escrever, molhadores e contassos

## Classe 18

Para distinguir: Armas e munições de guerra e caça: alifanges, arpões, balas, baionetas, canhões, carabinas, chumbo para caça, cartuchos, dinamite, espoletas, explosivos, espingardas, fuzis, fogos de artifícios, metralhadoras, pistolas, pólvora, punhal, revolver

## Classe 20

Para distinguir: Ancoras, paraquedas, boias e cintos de natção

## Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, braços, braços, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros tratores, carros-berços, carros tanques, carros-irrigadores, carros, carros, carrocerias, chassis, chapas, cingulares para veículos, cabos de veículos, corrediças para veículos, direção, deslhaadeiras, estribos, escadas, rolanes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, frentes para veículos, quidâ, locomotivas, lanternas, motocicletas, moto-cicletas, motocicletas, moto-cicleta, motos, furgões, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboues, radiadores para veículos, manivelas, navios, ônibus, para-choques para ônibus, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para veículos, selins, tricicles e

rantes para veículos, vagões, velocipedes, varetas de controle do acelerador e acelerador, tróleis, troleibus, varas de carros e toletes para carros

## Classe 22

Fios de algodão, cânhamo, juta, lã, nylon, fios plásticos, fios de seda natural e rayon, para tecelagem, para bordar, para costurar, tricotagem e crochê, fios e linhas para pesca, linhas de aço para pesca

## Classe 19

Aves e ovos em geral inclusive do bicho da seda, animais vivos, bovinos, cavalos, caprinos, galináceos, ovinos e suínos

## Classe 23

Para distinguir: Tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para tapeçarias e para artigos de cama e mesa: Algodão, alpaca, cânhamo, cetim, carô, casemiras, fazendas e tecidos do lã em peças, juta, jersey, linho, nylon, paco-paco, percaline, ramil, rayon, seda natural, tecidos plásticos, tecidos im-querosene

## Classe 24

Alavancas, atacadores para espartilhos e calçados, ataduras de algodão para diversos fins, exceto para fins medicinais, bandeiras, bordados, braçadeiras, borlas, cadeados, caixas para móveis e pianos, carapuças para cavalos, cordões, debruns, lã, fitas, forros, franjas, festão, feltro para órgão, folios, galardetes, lamparinas, mochilas, mosquiteiros, nesgas, ombreiras e enchimentos para roupas de homens e senhora, panos para enfeites de móveis, não fazendo parte dos mesmos, palmilhas, passamarias, pavios, rédeas, rendas, redes, sacas, sinhaninhas para vestidos, telas, tampos para almofadas, não fazendo parte de móveis, artigos de seda, seda, raion, lã, pelo e fibras não incluídos em outras classes

## Classe 25

Árvores de natal, bibelots, bolas para enfeites de árvores de natal, cartas geográficas, cartões postais, cartazes, displays, desenhos artísticos, desenhos de calcomania para tecidos, estatuas, estatuetas, estampas, gravuras, frutas de vidro, figuras de ornatos, festões fotográficos, frutas de louças, figuras para enfeitar bolos de aniversários, batizados, casamentos e outras quaisquer comemorações, gravuras, imagens, letreiros, maquetes, maquetes, obras artísticas, obras de arte, painéis e cartazes para decorações e para exposição, projetos, mostruários de mercadorias diversas e para propagandas, suportes artísticos para vitrines, estatuetas para adornos e para fins artísticos e tabletas

## Classe 26

Artefatos de madeira em geral: Argilas, alquidares, armações para balcões e para vitrines, artefatos de madeira para caixas, bandejas, barris, baldes, batedores de carne, caixas, caixões, caixotes, cavaletes, cunhas, cruzetas, cubas, cacamba, colheres, cestos para pães, capuz para cozinha, cabos para ferramentas, cantoneiras, enquadros, estrados, esterinas, estojos, espremedeiras, embalagens de madeira, escala, for-

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

mas, guarnições para porta-blocos, guarnições para cortinas, guarnições de madeiras para utensílios domésticos, malas de madeira, palitos, pratos, pipas, pinos puxadores prendedores de tocos, pasinhas gartinhos e colheres para sorvetes, palitos para dentes, táboas de passar roupas, táboas de carne, tonéis, torneiras, tambores tampas suportes de madeira, redinha, rolos, resários e sacos

## Classe 27

Malas de fibras, pastas de fibra, esteiras de palha e fibra, cestos de palha e de fibra, bolsos de palha e de fibra, bolsas de palha

## Classe 28

Para distinguir: Artefatos de material plástico e de nylon: Recipientes fabricados de material plástico, revestimentos confeccionados de substâncias animais e vegetais: Argolas, açucareiros, armações para óculos, bules, bandejas, bases para telefones, baldes, bacias, bolsas, caixas, carteiras, chapas, cabos para ferramentas e utensílios, cruzetas, caixas para acondicionamento de alimentos, caixas de material plástico para baterias, coadores, copos, canecas, colheres, conchas, cestas para pão, cestinhas, capas para álbuns e para livros, cálices, cestos, castiçais para velas, caixas para guarda de objetos, cartuchos coadores para chá, descanso para pratos, copos e copinhos de plástico para sorvetes, caixinhas de plástico para sorvetes, colherinhas, pasinhas, garfinhos de plástico para sorvetes, forminhas de plástico para sorvetes, discos, embalgens de material plástico, embalagens de material plástico para sorvetes, estojos para objetos, espumas de nylon, esteiras, enfeites para automóveis, massas anti-ruídos, escoadores de pratos, funis, formas para doces, titas, isolantes, filmes, fios de celulose, fechos para bolsas, facas, guarnições, guarnições para chupetas e mamadeiras, guarnições para porta-blocos, guarnições para liquidificadores e para batedeiras de frutas e legumes, guarnições de material plástico para utensílios e objetos, guarnições para bolsas, garfos, galerias para cortinas, jarros, laminados, plásticos, lancheiras, mantequeiras, malas, ornamentos, prendedores de roupas, puxadores de móveis, pires, pratos, paliteiros, pás de cozinha, pedras pomes, artigos, protetores para documentos, puxadores de água para uso doméstico, porta-copos, porta-niqueis, porta-notas, porta-documentos, placas, rebites, rodinhas, recipientes, suportes, suportes para guardanapos, saleiros, tubos, queijas, tubos para ampolas, tubos para seringa, travessas, tipos de material plástico, sacolas, sacos, squinhos, vasilhames para acondicionamento, vasos, xícaras, colas a frio e colas não inclusivas em outras classes, para borracha, para cortumes, para marceneiros para sapateiros, para vidros, pasta adesiva para correias, pastas e pedras para afiar rebolos, adesivos para tacos, adesivos para ladrilhos e adesivos para azulejos, anéis, carretéis para tecelagem e guarnições de material plástico para indústria geral de lásticos

## Classe 29

Escovas comuns não incluídas em outras classes, a saber: basculhos, escovas, para: alcatifns, baixelas, banho, de esparto para roupa, chamine, escada, espingarda, fundição, garratas, janelas, limpar trancos, roupas e textos, estregões, espanadores, vassouras: de criança, de vidoeiro, estregar assoalho, rua, casa e estrebária

## Classe 30

Armações de guarda-chuvas, armações de guarda-sóis, barbatanas para guarda-chuvas, bengalas, capas de algodão para chapéus de sol, cabos de chapéu de sol, capas de seda para chapéu de sol, castões de madrepérola para bengalas, castões de marfim para guarda-chuvas, castões de metal comum, castões de tartaruga, garfos para guarda-chuvas, guarda-chuvas, guarda-sóis, guarnições para bengalas, guarnições para guarda-chuvas, partes de guarda-metal comum, ponteiros para guarda-truvas de metal comum, ponteiros para bengalas e guarda-chuvas de chifres, varetas para guarda-chuvas

## Classe 31

Artigos: Correias de transmissão para motores e para outros aparelhos, tendas lonas, mangueiras, arruelas, anéis de vedação para junções, tiras e canalhas para juntas de vedação, tampas e rolas para pias, corcoidas, barbante, buchas, gachetas, cordas rolas de cortiça, tampões e tubulações para vedação

## Classe 32

Para distinguir: Almanagues, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisados, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

## Classe 34

Tapetes, cortinas e panos para assoalhos e paredes, linóleos, oleados e encerados, alcatifns, capachos, cortinas, estores e sanetas

## Classe 35

Couros e peles preparadas ou não, camurças, couros, vaquetas, pelicas e artefatos dos mesmos. Almotada de couro, arreios, bolsas, carteiras, caixas, chicotes de couro, carneiras, capas para álbuns e para livros, embalagens de couro, estojos, guarnições de couro para automóveis, guarnições para porta-blocos, malas, maletas, porta-notas, porta-chaves, porta-niqueis, pastas, pulseira de couro, rédeas, selins, sacos para viagem, sacolas, saltos, solas e solados, tirantes para arreios e valises

## Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário: roupas feitas em geral: Agasalhos, ventais, alparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadoiros, bonés, capacetes, cartolas, caracóis, casacação, coletes, capas, chales, calcetões, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças, le senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, mecalas, mecalas, colarinhos, cueiros, calças, casacos, chinélos, dominós, echarpes, fantaisias, fardas para militares, co-

legiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquê, luvas ligas, lenços, mantãs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletos, palas, penhoar, pulver, pelerias, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatas, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, tolas, ou slacks, talar, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

## Classe 37

Roupas brancas, para cama e mesa: Almoçoados para camas, colchas, cobertores, estregões, fronhas, guardanapos, jogos de bordados, jogos de toalhas, lençóis, mantas para camas, panos para cozinha e panos de pratos, toalhas de rosto e banho, toalhas de mesa, toalhas para jantar, toalhas para chá e café, toalhas para banquetes, guarnições para cama e mesa, toalinhas (cobre pão)

## Classe 38

Aros para guardanapos de papel aglutinados, álbuns (em branco), álbuns para retratos e autógrafos, baldes (exceto para brinquedos), blocos para correspondência, blocos para cálculos, blocos para anotações, bobinas, brochuras não impressas, cadernos de escrever, capas para documentos, carteiras, caixas de correio, cadernetas, cadernos, caixas de cartão, caixas para papelaria, cartões de visitas, cartões comerciais, cartões, índices, cartolina, cadernos de papel milimetrado e em branco para desenho, cadernos escolares, cartões em branco, cartuchos de cartolina, crapas, planográficas, cadernos de lembrança, carretéis de papelão, envelopes, envólucros para cartuchos de papel, encardenação de papel ou papelão, etiquetas, folhas, índices, folhas de celulose, guardanapos, livros não impressos, livros fiscais, livros de contabilidade, mata-borrão, ornamentos de papel transparente, pratos, papeliños, papéis de estanho e de alumínio, papéis sem impressão, papéis em branco para impressão, papéis fantasia, menos para forrar paredes, papel almaço com ou sem pauta, papel crepon, papel de seda, papel impermeável, papel em bobina para impressão, papel encerado, papel higiênico, papel impermeável para copiar, papel para desenhos, papel para embrulho impermeabilizado, papel para encadernar, papel para escrever, papel para imprimir, papel para máquina para embrulhos, papel celofane, papel celulose, papel de linho, papel absorvente, papel para embrulhar, tabaco, papelão, recipientes de papel, rosetas de papel, rolos de papel, rolos de papel transparente, sacos de papel, serpentina, tubos, postais de cartão e tubetes de papel

## Classe 39

Para distinguir: Artefatos de borracha: borracha, artefatos de borracha para veículos, artefatos de borracha não incluídos em outras classes: Arruelas, argolas, amortecedores, assentos para cadeiras, borrachas para aros, batedeiras de cofre, buchas de estabilizador, buchas, buchas para lumelo, batente de porta, batente de chassi, bicos para mamedei-

ras, braçadeiras, bocais, bases para teletones, borrachas para carrinhos industriais, borracha para amortecedores, bainhas de borracha para rédeas, cochim de motor, câmaras de ar, chupetas, cordões massiços de borracha, cabos para ferramentas, chuveiros, calços de borracha, chapas e centros de mesa, cordas de borracha, cápsulas de borracha para centro de mesa, calços de borracha para máquinas, copos de borracha para freios, dedeiras, desentupideiras, discos de mesa, descanso para pratos, encostos, êmbolos, esguichos, estrados, esponjas de borracha em quebrajato para torneiras, fios de borracha lisos, formas de borracha, guarnições para móveis, guarnições de borracha para automóveis, guarnições para veículos, lancheiras para escolares, lâminas de borracha para degraus, listas de borracha para janelas e para portas, lençóis de borracha, manoplas, maçanetas, protetores para para-lamas, protetores de para-choques, pedal de acelerador, pedal de partida, peras para businas, pratinhos, pneumáticos, pontas de borracha para bengalas e muietas, rodas massiças, rodízios, revestimentos de borracha, rodas de borracha para móveis, sanfonas de vácuo, suportes de motor, sapatas do pedal de breque, se-sembaio e isoladores, suportes, semi-pneumáticos, suportes de câmbio, sanfonas de partida, saltos, solas e solados de borracha, surdinas de borracha para aplicação aos fios telegráficos e telefônicos, travadores de porta, tijelas, rubos, tampas de borracha para contáguas, tinas de borracha para elaboração de substâncias químicas

## Classe 40

Móveis em geral de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, almoçoados para móveis, bancos, baldes, banquetas, bandejas, domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádio, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escritaninhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

## Classe 41

Alcachofras, alcatifns, alho, aspargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amendoas, ameixas, amendoim, arroz, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azeltonas, banana, bacalhau, batatas, balas, biscuitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela, em pau e em pó, cacau, carne, chá, caramelo, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, creme, alimentícios, croquetes, compotas, canica, coelhada, castanha, cebola, corça,



# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

vadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão locomotivas, lanchas, motocicletas, molas motocicletas, motocargas, moto furgões, manivelas, navios, ônibus, para-choques para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, rebouques, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, tricicles, tirantes para veículos vagões, velocípedes, varetas de controle do atogador e acelerador, tróleis, tróleibus, varões de carros, toletes para carros

Térmo n.º 694.884, de 9-6-1965  
Auto Posto Bela Vista Ltda.  
São Paulo

## BELA VISTA

### Industria Brasileira

#### Classe 47

Para distinguir: Alcool ara motores de explosão, carvão mineral, vegetal e de turfa, combustíveis, gás, gasolina, graxa, graxas para lubrificação lubrificantes, óleos combustíveis, óleos para freios, óleos lubrificantes, óleos para iluminação e para geração de força, petróleo, querosene

Térmos ns. 694.885 a 694.890, de 9-6-1965  
Textil Capitólio Ltda  
São Paulo

## "VESTAN"

### Ind. Brasileira

#### Classe 22

Para distinguir: Fios de lã em novelos para trabalhos manuais, fios de seda em meadas, fios de seda em novelos fios de seda em carretela, fios para tecelagem e para uso comum, fios de algodão, fios de linho, fios de canhamo, fios de juta, fios de rami, fios de seda natural, fios de rayon, fios de celulose, fios plásticos, linhas para coser em carretela, linhas em meadas, linhas em novelos, linhas brilhantes, linhas para costura, linhas para bordar, linhas para croche, linhas par tricotagem

#### Classe 23

Para distinguir: Tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para tapeçarias e para artigos de cama e mesa: Algodão, alpaca, cânhamo, cetim, caracul, casemiras, fazendas e tecidos de lã em peças, juta, jersey, linho, nylon, paco-paco, percaline, rami, rayon, seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeabilizantes e tecidos de pano couro e vestidos

#### Classe 24

Alamare, atacadores para espartilhos e calçados, ataduras de algodão para diversos fins, exceto para fins médicos, bandeiras, bordados, braçadeiras, borlas, cadeado, caas ara móveis e planos, carepuças para cavalos, cordões, debruns, lã, fitas torros, franjas

festão, feltro para órgão, foles, galardetes, lamparinas, mochilas, mosquiteiros, neqas, ombreiras e enchimentos para roupas de homens e senhoras, panos para enfeites de móveis, não fazendo parte dos mesmos, palmilhas, passamartes, pavios, rédeas, rendas, redes, sacas, sifoninhas para vestidos, telas, tampos para almofadas, não fazendo parte de móveis, artigos estes feitos de algodão, cânhamo, linho, juta, seda, raion, lã, pelo e fibras não incluídos em outras classes

#### Classe 34

Para distinguir: Tapetes, cortinas, cortinados, passadeiras, capachos, linóleos, oleados, encerados, panos para assoalhos e paredes, jogos de capas, oleados para automóveis

#### Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários, roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boubas, babaluros, bonés, capacetes, cartolas, carabucas, casacação, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, carpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calcas, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelo, dominós, echarxes, fantasias, tardas para militares, coequias, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquê, maids, mantas, mandrão, mantilhas, orelas, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, ponches, polainas, oitavas, pu, dnos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roução, sobrepelotas, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, terços, uniformes e vestidos

#### Classe 37

Roupas brancas, para cama e mesa: Acolchados para camas, colinas, cobertoas, estregões, fronhas, guardanapos, jogos, bordados, jogos de toalhas, lençóis, mantas para camas, panos de cozinha, e panos de pratos, toalhas de rosto e banho, toalhas de mesa, toalhas para jantar, toalhas para chá e café, toalhas para banquetes, guarnições para cama e mesa, toalhinhas (cobre pão)

Térmo n.º 694.891, de 9-6-1965  
Leblon Móveis Ltda.  
Bahia

## LEBLON MÓVEIS

#### Classe 40

Térmo n.º 694.892, de 9-6-1965  
Jorge Elias Antonio

## SILBENE

### INDÚSTRIA BRASILEIRA

#### Classe 41

Café torrado, moído e em grão

Térmo n.º 694.893, de 9-6-1965  
Jorge Elias Antonio

## SILBENE

#### Classe 41

Café torrado, moído e em grão

Térmo n.º 694.894, de 9-6-1965  
(Prorrogação)

Sarano & Co., Limited

Inglaterra

## SARANO

#### Classe 42

Vinhos

Térmo n.º 694.895, de 9-6-1965  
(Prorrogação)

Tenneco Chemicals, Inc.

Estado Unidos da América

### THREE LITTLE BOTTLES



THAT BUILT THE PLANT

#### Classe 1

Para distinguir: substâncias químicas usadas em geral nas indústrias, anilinas, absorventes, alcatrão, água raz, álcool, alumínio em pó, alvalade, amila, antide-tonantes, anti-incrustantes e desincrustantes para caldeiras, arsênico, acetona, acetato de chumbo, acetato de cobre, acetato de amônio, acetato de potássio, acetato de zinco, ácido bórico, ácido oxálico, ácido nítrico, ácido fênico, ácido cítrico, ácido salicílico, ácido benzóico, actol, água oxigenada, albagina, albuminato de ferro, argiro, arseniato de ferro, arseniato de potássio, arseniato de sódio, antimônio metálico, amoniaco liquido, arenal, arista, acetilida, bálsamo de peru, bi-cloreto de mercúrio, bicloreto de mercúrio, bifosfato de cálcio, bicarbonato de sódio, bolus, alba, boricina, borato de sódio, benzonaftol, benzoato de mercúrio, bistumose, bicarbonato de potássio, breu FF, cola sintética, composições químicas utilizadas pelas indústrias, textéis e pelos cortumes, corantes, minerais para uso na indústria, creosoto para uso nas indústrias, cafeina, cal virgem, carbonato de ferro, carbonato de magnésio, carbonato de sódio, carvão vegetal, reto de cálcio, cloreto de magnésio, cloreto de amônio, cloreto de cal, cloreto de sódio, cloreto de potássio, colarcol, colódio elástico, cremor de tartaro, cuprol, citrato de ferro, citrato de quinino, citrato de ferro verde, car-

bonato de amônio, cloreto de zinco, carbonato de potássio, carbonato de manganês, dermatel, desengraxantes para alqueação, desoxidantes para metais, desincrustantes para máquinas, enxofre em pó, estearato de alumínio, essências de gomenol, essência de eucalipto, emolientes para remoção de tintas aplicadas, emulsionantes para produtos asfálticos, esmaltes, eter, fenossalil, formol, fosfato de ferro, fosfato de cálcio, fosfato de potássio, fosfato de sódio, fosfato de amônio, fluidos para freios, glicerinas, glicrofosfato de potássio, glicrofosfato de magnésio, glicrofosfato de sódio e cálcio, glicol, glicose gomelinas, hidratos, hidrossulfitos, hemitor, hemoglobina em pó, hipossulfitos de sódio, todo metálico, iodureto de chumbo, iodureto de arsênico, iodureto de prata, iodureto de enxofre, icitol, iodureto de potássio, impermeabilizantes, lactofosfato de cálcio, lactina, lactato de cálcio, lanolina

Térmos ns. 694.896 a 694.897, de 9-6-1965

Mairiporã — Matadouro e Avícola Limitada

São Paul



MODERNA MARCA

#### Classe 41

Aves abatidas, banha, chouriço, carnes, charque, extrato de carne, figado, gorduras, linguas, linguiças, lombo, mortadelas, presuntos, salames, toucinho e salsichas

#### Classe 50

Para distinguir: Bilhetes de loteria, cartazes impressos, literais de propaganda, cheques, clichês, cartões termosplásticos de identidade, etiquetas impressas, faturas, folhas impressas, notas promissórias, recibos e rótulos

Térmo n.º 694.898, de 9-6-1965  
Mairiporã — Matadouro e Avícola Limitada  
São Paulo

## MAIRIPORÃ MATADOURO E AVÍCOLA LTDA.

Nome Comercial



# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 694.899, de 9-6-1965  
Mairiporã — Matadouro e Avícola  
Limitada  
São Paulo

## MAIRIPORÃ

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 11

Aves abatidas, banha, chouriços, carnes, charque, extrato de carne, fígado, gorduras, línguas, linguiças, lombo, mortadélas, presuntos, salames, toucinro e salsichas

Térmos ns. 604.900 a 694.901, de 9-6-1965  
Lanificio Varam S.A  
São Paulo

### PRORROGAÇÃO



Classe 22

Fios de lã ou pele torcido ou não, fio de lã ou pele par costura ou tricostagem

Classe 23

Fazendas e tecidos de lã ou pele em peças

Térmo n.º 694.902, de 9-6-1965  
Alvaro Abujâmara

FENAM-FEIRA NACIONAL  
DOS MUNICIPIOS  
São Paulo-Capital

Classe 33

Título de Estabelecimento

Térmo n.º 694.903, de 9-6-1965  
Alvaro Abujâmara  
São Paulo



Classe 33

Sinal de propaganda

Térmos ns. 694.904 e 694.905, de 9-6-1965  
Química Industrial Detroit Limitada  
São Paulo

MARINER - II  
Indústria Brasileira

Classe 46

Para distinguir: Amido, anil, azul da Prússia, alvaiade de zinco, abrasivos, algodão preparado para limpar metais, detergentes, espermacetes, extrato de anil, fecula para tecidos, fósforos de cera e de madeira, goma para lavanderia, limpadores de luvas, líquidos de branquear tecidos, líquidos mata-gorduras para roupas e mata óleos para roupa, pós de branquear roupa, salicatos, oleina, óleos para limpeza de carne de sódio, soda cáustica, sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e saponáceos, tijolos, de polir e verniz para calçados

Classe 1

Para distinguir: Produtos químicos orgânicos e inorgânicos, inclusive produtos químicos alifáticos e derivados, compostos, alicíclicos, produtos químicos aromáticos e derivados, e compostos heterocíclicos, e incluindo mais especificadamente ácidos tanto orgânicos como inorgânicos, álcalis, sais minerais e orgânicos inclusive acetatos, cloretos, sulfatos, fosfatos, pirofosfatos, benzoatos, alicatos, salicilatos, sulfonatos, nitratos, nitratos, aluminatos, fosfitos, rtiopocloritos, cianetos, isocianatos, sulfitos, ditiocarbomatos, aminos, éteres, amino-éteres hidrocarbonetos aromáticos, hidrocarbonetos clorados, cloramínia, nitrocloro, hidrocarbonetos aromáticos, alcoóis, fenóis, clorofenóis, nitrofenóis, éteres, sulfonas, di-cloretos de sulfona, sulfetos orgânicos, aldeídos, amidos, guanidinas, biguanidas, tiazóis, derivados de tiazóis, fósforos, cloretos de fósforos, cloretos ácidos, vanilina, cumarina, negro de fumo, enxofre, catalisador de vanádio, cloro, amônia, anidrido carbônico, aerogel de sílica, anidrido sulfuroso, aceleradores para vulcanização de borracha, antioxidantes para borracha, antioxidantes para sabão, aditivos para óleos, emulsificadores e agentes capilarativos ou tensioativos tais como agentes humectantes e penetrantes, e resinas naturais e sintéticas e matérias plásticas de toda espécie

Térmos ns. 694.906 e 694.907, de 9-6-65  
Química Industrial Detroit Limitada  
São Paulo

MICRO-USINER-H 2  
Indústria Brasileira

Classe 46

Abrasivos, preparados para dar brilho em rolos, carbureto de sílica, abrasivo cera em pó para lustrar madeira, cera para polir cera para conservar e polir móveis e assoalhos, composições para

limpar vidraças, preparados para conservar o escorregamento das correias, massa para encerar, pasta para lustrar e conservar calçados, pópara limpar, prata, pó para limpar talheres, preparados para conservar couros

Classe 1

Para distinguir: Absorventes, acetona, ácidos, acetatos agentes químicos para o tratamento e coloração de fibras, tecidos, couros e celulose; água-raz, álcool, albumina, anilinas; alumen, alvaiade, alvejantes, industriais, alumínio em pó, amoníaco, anti-incrustantes, anti-oxidantes, anti-corrosivos, anti-detonantes, azotatos, água acidulada para acumuladores, água oxigenada para fins industriais, amônia; banhos para galvanização, benzina, benzol, betumes, bicarbonato de sódio, de potássio; cal virgem, carvões, carbonatos, catalizadores, celulose, chapas fotográficas, composições, es-tintores de incêndio, cloro, corrosivos, cromatos, corantes, creosotos; decolorantes, desincrustantes, dissolventes; emulsões fotográficas, enxofre, éter, esmaltes, estearatos; fenol, filmes sensibilizados para fotografias, fixadores, fluidos para freios, formol, fosfatos industriais, fósforos industriais, fluoretos, fundentes ara solda; galvanizadores, gelatina para fotografias e pinturas, glicericina; hidratos, hidrosulfitos; impermeabilizantes, loçuretos; lacas; massas para pintura, magnésio, mercúrio; nitratos, neutralizadores, nitrocelulose; peróxidos, oxidantes, óleos para tintura, óleo de linhaça; produtos químicos para impressão, potassa industrial, papéis heliográficos e relicopista, películas sensíveis, papéis para fotografias e análises de laboratório, pigmentos, potassa, pós metálicos para a composição de tintas, prearações para fotografias, produtos para niquelar, pratear e cromar, produtos ara diluir tintas, prussiato; re-ativos, removedores; sabão neutro, sais, salicilatos, secantes, sensibilizantes, silicatos soda cáustica, soluções químicas de uso industrial, solventes, sulfatos; tintas em pó, líquidas, sólidas ou pastosas para madeira, efiro, paredes, construções, decorações, couros, tecidos, fibras, celulose, barcos e veículos, talco industrial thinner; vernizes; zarcão

Térmo n.º 694.908, de 9-6-65  
Angelo Marchiorato  
Paraná

ANGELA  
Indústria Brasileira

Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal, a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou farpado, assadeiras, acucareiros; brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, baldes, bomboneiros; bules; cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves; cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de

metal, chaves de fenda, chaves inglesa, cabeções, canecas, copos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, condores; distintivos, dobradiças; enxadas, enxades, esferas, engates esguichos, enfeites para arreios, estribos esferas para arreios, espuma-deiras; formões, foices, ferro para cortar capim, ferrolhos, facas, facões, fechaduras, ferro comum a carvão, fruteiras, funis, formas para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras; ganchos, grelhas, garfos, ganchos para quadros, gonços para carruagens; insígnias; lâmas, lâminas, licoreiros, latas de lixo, jarras; machadinhas, molas para porta-molas, para venezianas, martelos, maretas, matrizes; navalhas; puas, pás, pregos, parafusos, picões, porta-gelo; porteiros, porta-pão, porta-jóias, paliteiros, painelas roldanas, ralos para piaas, rebites, regadores; serviços de chá e café, serras, serrotes, sachos, secarrolhas; tesouras, talheres, talhadeiras, torques, tenazes, travadeiras, telas de arame, torneiras, trincos, tubos para encanamento, trilhos para portas de correr, taças, travessas, tribulos vasos, vasilhames, verrumas

Térmo n.º 694.909, de 9-6-65  
Angelo Marchiorato  
Paraná

GIACONDA  
Indústria Brasileira

Classe 11

Para distinguir: Ferragens e arugos de metal, a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou farpado, assadeiras, acucareiros; brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, baldes, bomboneiros; bules; cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves; cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de fenda, chaves inglesa, cabeções, canecas, copos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, condores; distintivos, dobradiças; enxadas, enxades, esferas, engates, esguichos, enfeites para arreios, estribos, esteras para arreios, espuma-deiras; formões, foices, ferro para cortar capim, ferrolhos, facas, facões, fechaduras, ferro comum a carvão, fruteiras, funis, formas para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras; ganchos, grelhas, garfos, ganchos para quadros, gonços para carruagens; insígnias; lâmas, lâminas, licoreiros, latas de lixo; jarras; machadinhas, molas para portas, molas para venezianas, martelos, maretas, matrizes; navalhas; puas, pás, pregos, parafusos, picões, porta-gelo; porteiros, porta-pão, porta-jóias, paliteiros, painelas roldanas, ralos para piaas, rebites, regadores; serviços de chá e café, serras, serrotes, sachos, secarrolhas; tesouras, talheres, talhadeiras, torques, tenazes, travadeiras, telas de arame, tor-

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. De data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

telhas, trincos, tubos para encanamento, pratos para portas de correr, taças travessas, turbulões, vasos, vasilhames ver umas

Térmo n.º 694.910, de 9-6-65  
Arroz Saboroso S. A. — Indústria e Comércio

**ARROZ SABOROSO S.A.**  
Indústria e Comércio

São Paulo  
Nome comercial

Térmo n.º 694.911, de 9-6-65  
Arroz Saboroso S. A. — Indústria e Comércio  
São Paulo

**SABOROSO**  
Indústria Brasileira

Classe 41  
Arroz

Térmo n.º 694.912, de 9-6-65  
José Carlos Nogueira de Andrade  
São Paulo

**SONAPINHO**  
Indústria Brasileira

Classe 49

jogos, brinquedos artigos desportivos e passatempos, a saber: albumas para recortar e armar aviões, automóveis aros, argolas, berrinhos, bonecas, bonecos, baralhos de cartas, bolas para vôlei, carrinhos, carrocinhas, cambalhões, todos os esportes, brinquedos em forma de animais, balões de brinquedo, bilhares, brinquedos mecânicos, brinquedos em forma de instrumentos musicais, brinquedos em forma de armar, brinquedos de borracha com ou sem associadas de jogar, chocalhos, caseleiras para esporte, cartões para loto, casinhas de brinquedo, casinhas de armar, cadeiras de brinquedo, carteiras e envelopes com folhas para recortar e armar, caçados para bonecas, cordas engenhos de guerra de brinquedo, ferrinhos de esgomar, ferramentas para crianças, figuras de aves e animais, figuras para jogo de xadrez, fogões e fogozinhos de brinquedo, jogos de futebol de mesa, joelheiras para esporte, ganchos para pesca, guisos para crianças, halteres, anzóis, iscas artificiais para pesca, jogos de damas, jogos de dominó, jogos de raquete, lanchas para pesca, luvas para box, para esgrima, copos de dados, catrinhas de arca, dados, fardos, discos, dominós, espingardas de brinquedo, espingardas de vento, estaquinhos para jogar, estufas, para jogador de soco, máscaras carnavalescas, mesas de bilhar, de campista de roleta, de xadrez, mobílias de brinquedo, miniaturas de utensílios domésticos, patins, patinetes, píças, petecas

plarjetas para ginástica, peças de jogos de damas, dominó e xadrez, pelotas de brinquedo, pistolas de atirar, pianos e outros instrumentos musicais, papagaios de papel, panelinhas, quebra-cabeças em forma de armar, raquetes, redes de pesca, redes para jogos, rodas de roletas, revólver de brinquedo, soldadinhos de chumbo, tableiros para jogos, tacos de bilhar, tambores para crianças, tamborins, tamboretes, ténis de mesa, trens e vias-férrreas para brinquedos, varas para pesca, vagonetes, e zeppelin

Térmo n.º 694.913, de 9-6-65  
José Carlos Nogueira de Andrade  
São Paulo

**SONAPINHO ESCRITÓRIO INFANTIL**  
Indústria Brasileira

Classe 49

Para distinguir: Escritório infantil em miniatura de qualquer material (brinquedo)

Térmo n.º 694.914, de 9-6-65  
José Carlos Nogueira de Andrade  
São Paulo

**FUTUQUINHA CASA DE BONECA**  
Indústria Brasileira

Classe 49

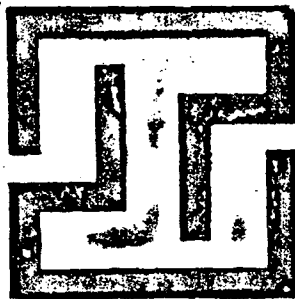
Para distinguir: Casas para crianças em miniatura, feitas de qualquer material (brinquedos)

Térmo n.º 694.915, de 9-6-65  
José Carlos Nogueira de Andrade  
São Paulo

**CLUBE DOS SONAPINHOS**

Classes: 37, 43 e 49  
Expressão de propaganda

Térmos n.º 694.917 e 694.918, de 9-6-65  
Ana Del Valle de Paz  
São Paulo



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 17

Artigos para escritório, almofadas para carimhos, almofadas para tintas, aberturas de portas, amovíveis, borrachas, berços para mastubração, borrachas para bolas, brochas para telenho, cores, canetas, canetas tinteiro, canetas para

tesenho, cortadores de papel, carbonos, carambos, carimbadores, cola para papel, coladores, compassos, cestos para correspondência, desenhadores, duplicadores, datadores, estojos para desenhos, estojos para canetas, estojos com minas, esquadros, estojos para lápis, espelhos, estiletes para papéis, furadores, fitas para máquinas de escrever, grafites para lapiseiras, goma arábica, grampeadores, lápis em geral, lapiseiras, máquinas para apontar lápis, minas para grafites, minas para penas, máquinas de escrever, máquinas de calcular, máquinas de somar, máquinas de multiplicar, matrizes, porta-tinteiros, porta-carimbo, porta-lápis, porta-canetas, portacartas, prensas, prendedores de papéis, percevejos para papéis, perfuradores régua, raspadeiras de borracha, stencils para mimeógrafos, tintas e tinteiros

Classe 40

Móveis em geral de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários armários para banheiro e para roupas usadas, almoçadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas, domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras, nhas, estantes, guarda-roupas, mesas giratórias, cadeiras de balanço, caixa de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguicadeiras, escritam, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, travessieiros e vitrines

Térmo n.º 694.916, de 9-6-65  
José Carlos Nogueira de Andrade  
São Paulo

**FUTUQUINHA**  
Indústria Brasileira

Classe 49

Para distinguir: Brinquedos: brinquedos de armar, bonecas, casas em miniatura para crianças, escritórios em miniatura para crianças, jogos de mesa, móveis em miniatura, raquetes e tamboretes

Térmo n.º 694.919, de 9-6-65  
Indústria de Sabões Vida Ltda.  
São Paulo

**CÓPARIO**  
Indústria Brasileira

Classe 46

Para distinguir: Sabão comum

Térmo n.º 694.920, de 9-6-65  
Indústria de Sabões Vida Ltda.  
São Paulo

**P I ã O**  
Indústria Brasileira

Classe 46

Para distinguir: Sabão comum

Térmo n.º 694.921, de 9-6-65  
Moisés Jorge Musai  
São Paulo

monograma

MANUFATURA PAULISTA DE FIOS

Classes: 22 e 33  
título de estabelecimento

Térmo n.º 694.922, de 9-6-65  
McCann Erickson Publicidade Ltda.

**INTERPUBLIÇ**

Classes: 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6  
— 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 —  
13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 —  
19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 —  
25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 —  
31 — 32 — 33 — 34 — 35 — 36 —  
37 — 38 — 39 — 40 — 41 — 42 —  
43 — 44 — 45 — 46 — 47 — 48 —  
49 e 50

Expressão de propaganda

Térmo n.º 694.923, de 9-6-65  
Fábrica de Móveis Avanhandava Ltda.  
São Paulo

**PRORROGAÇÃO AVANHANDAVA**  
Indústria Brasileira

Classe 40

Móveis em geral de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almoçadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas, domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixa de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguicadeiras, escritam, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, travessieiros e vitrines

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 694.924, de 9-6-65  
Santos, Barbosa & Cia. Ltda.  
São Paulo

## REPRISE

Classe 23

Para distinguir: Tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para tapeçaria e para artigos de cama e mase, algodão, alpaca, canhamo, cetim, caroa, casimiras, fazendas e tecidos de lã em peças, juta, jersey, linho, nylon, paco-paco, percalina, rami, rayon, seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeáveis e tecidos de pano couro, veludos

Térmo n.º 694.925, de 9-6-65  
Umberto Kfuri  
Guanabara

## PRORROGAÇÃO

**MOGYANA**

Classe 41

Manteiga, queijos, açúcar, chocolate, cacau, doces, conservas alimentícias, sorvetes, baunilha, sal, banha, geléas, pickles, azeite, balas, bombons, caramelos, bombons, pimenta, carnes preparadas, café cru ou torrado, em grãos ou moído

Térmo n.º 694.926, de 9-6-65  
Alvaro Moia Moreira  
São Paulo

«**Meiguinha**»

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licor, nectar, punch, pimpermint, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos vermuth, vinhos espumantes, vinhos quinados e whisky

Térmo n.º 694.928, de 9-6-65  
Bebidas Mariotto Indústria e Comércio Ltda.

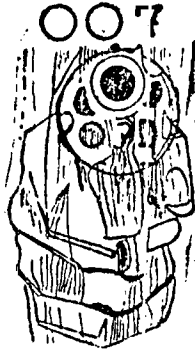
«**Samburá**»

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licor, nectar, punch, pimpermint, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos vermuth, vinhos espumantes, vinhos quinados e whisky

Térmo n.º 694.927, de 9-6-65  
Alvaro Moia Moreira  
São Paulo



Industria Brasileira

Classe 43

Para distinguir: Aguas minerais, águas gasosas artificiais, bebidas espumantes sem álcool, guaraná, gasosas, essências para refrigerantes, refrescos refrigerantes, soda, suco de frutas, sídes, xaropes

Térmo n.º 694.929, de 9-6-1965  
Camillo Ferrari S.A. Indústria e Comércio  
São Paulo

**Eleutério**

Indústria Brasileira

Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, vinhos, comostos, vermouth, quinado, fernet, cognac, rum, whisky, bitter, aperitivos, amargos, licores, gins, absinto, pumel, anizette, aniz, genebra, kirch, marasquino e vódca

Térmo n.º 694.930, de 9-6-1965  
Representações Jeterre Ltda.  
Rio Grande do Sul

**JETERRE**

Classe 38

Aros para guardanapos de papel aglutinados, álbuns (em branco), álbuns para retratos e autógrafos, balões (exceto para brinquedos), blocos para correspondência, blocos para cálculos, blocos para anotações, bobinas, brochuras não impressas, cadernos de escrever cujas para documentos, carteiras, caixas de papelão, cadernetas, cadernos, caixas de cartão, caixas para papelaria, cartões de visitas, cartões comerciais, cartões índices, confeti, cartolina, cadernos de papel melimetrado e em branco para desenho, cadernos escolares, cartões em branco, cartuchos de cartolina, crapas planográficas, cadernos de lembrança, carretéis de papelão, envelopes, envólucros para cartuchos de papel, encadernação de papel ou papelão, etiquetas, folhas índices

fólias de celulose, guardanapos, livros não impressos, livros fiscais, livros de contabilidade, mata-borrão, ornamentos de papel transparente, pratos, papelinhos, papéis de estanho e de alumínio, papéis sem impressão, papéis em branco para impressão, papéis fantasia, menus para torrar paredes, papel almaço com ou sem pauta, papel crepon, papel de seda, papel impermeável, papel em bobina para impressão, papel encerado, papel higiênico, papel impermeável para copiar, papel para desenhos, papel para embriuhio impermeabilizado, papel para encadernar, papel para escrever, papel para imprimir, papel parafina para embulhos, papel celofane, papel celulose, papel de linho, papel absorvente, papel para embulhar tabaco, papéis, recipientes de papel, rosetas de papel, rótulos de papel, rolos de papel transparente, sacos de papel, serpentinas, tubos, postais de cartão e tubetes de papel

Térmo n.º 694.931, de 9-6-1965  
Cerina, Ltda. Indústria, Comércio e Exportação  
Paraná

**CERINA**

Indústria Brasileira

Classe 4

Cabelos de animais em bruto ou parcialmente preparados

Térmo n.º 694.932, de 9-6-1965  
(Prorrogação)  
Johann Froescheis Lyra-Bleistiftfabrik  
Alemanha

## PRORROGAÇÃO



Classe 17

Artigos para escritório, almofadas para carimbos, almofadas para tintas, abridores de cartas, arquivos, borrachas, berços para mataborrão, borrachas para colas, brochas para desenhos, cofres, canetas, canetas tinteiras, canetas para desenho, cortadores de papel, carbonos, carimbos, carimbadores, cola para papel, coladores, compassos, cestos para correspondência, desenhadores, duplicadores, datadores, estojos para desenhos, estojos para canetas, estojos com minas, esquadros, estojos para lápis, espetos, estiletas para papéis, furadores, fitas para máquinas de escrever, grafites para lapiseiras, goma arábica, grampeadores, lápis em geral, lapiseiras, máquinas para apontar lápis, minas para grafites, minas para penas, máquinas de escrever, máquinas de calcular, máquinas de somar, máquinas de multiplicar, mata-gatos, porta-tinteiros, porta-carimbos, porta-lápis, porta-canetas, porta-cartas, prensas, prendedores de papéis,

percevejos para papéis, perfuradores, reguas, raspadeiras de borrões, stencils para mimeógrafos, tintas e tinteiros

Térmo n.º 694.933, de 9-6-1965  
(Prorrogação)  
Carl Zeiss  
Alemanha

## PRORROGAÇÃO



Classe 8

Aerômetros, anemômetros; aparelhos para analisar alimentos, aparelhos eletrotécnicos, físicos, fotográficos, geofísicos, isotérmicos, micrométricos, aparelhos ozonizadores, aparelhos de projeção; aparelhos retificadores de energia elétrica; aparelhos para revelação de papéis sensíveis; aparelhos de química; aparelhos de controle, apertômetros, cinematográficos; cromatoscópios; câmaras fotográficas; colímetros; barômetros; binóculos, bússolas, diafragmas fotográficas; espelhos, estére-comparadores; estereoscópios, fotômetros, lentes, lentes de contato, lucímetros, lupis, metronomos, medidores quilométricos, medidores totalizadores, medidores d'água, medidores e gasolina, medidores e essência, medidores de electricidade, medidores de fator potência, medidores de profundidade; medidores de rotação; medidores e tempo, medidores de watts hora; microscópios; microspectoscópios, monoculos, níveis, níveis e mercúrio, objetivas fotográficas, objetivas oculares, óculos, óculos de alcance; oclógrafos, pés par câmaras fotográficas, pefiscópios; piroscópios; planímetros, planímetros, pluviômetros; polarímetros; quadrantes astronômicos; quadrantes polares; quadrantes marítimos; quadrantes soales; quadrantes verticais; refractômetros; régua corrigida; régua graduada; régua métrica; régua de cálculo; sacarímetros; sextantes; teodolitos; telescópios; telescópios para inversão; telêmetros, termômetros e termistatos

Térmo n.º 694.935, de 9-6-1965  
(Prorrogação)  
Schoeller — Bleckmann Stahlwerke Aktiengesellschaft  
Austria

## PRORROGAÇÃO

**MAIOR**

Classe 5  
Aços em bruto ou parcialmente trabalhados

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 694.934, de 9-6-1965  
(Prorrogação)  
Carl Zeiss  
Alemanha

## PRORROGAÇÃO



Classe 8

Aerômetros, anemômetros; aparelhos para analisar alimentos; aparelhos eletrotécnicos, físicos, fotográficos, geodésicos, isotérmicos, micrométricos, aparelhos ozonizadores, aparelhos de projeção; aparelhos retificadores de energia elétrica; aparelhos para revelação de papéis sensíveis; aparelhos de química, aparelhos de controle, apertômetros, ematográficos; cromatoscópios; câmaras fotográficas; colímetros; barômetros; binóculos, bússolas, diafragmas fotográficas; espelhos, estereocomparadores; estereoscópios, fotômetros, lentes lentas de contato, lucímetros, lupas, metrônomos, medidores quilométricos, medidores totalizadores, medidores d'água, medidores e gasolina medidores e essência, medidores de eletricidade, medidores de fator potência, medidores de profundidade; medidores de rotação; medidores e tempo, medidores de watts hora; microscópios; microscoposcópios, monoculos, níveis, níveis e mercúrio, objetivas fotográficas, objetivas oculares, óculos, óculos de alcance, oclógrafos, pés par câmaras fotográficas, periscópios; piroscópios; planímetros, planômetros, pluviômetros; polarímetros; quadrantes astronômicos; quadrantes polares; quadrantes marítimos; quadrantes solares; quadrantes verticais; refractômetros; régua corrigida; régua graduada; régua métrica; régua de cálculo; sacarímetros; sextantes; eodolitos; telescópios; telescópios para inversão; telímetros, termômetros e termistatos

Térmo n.º 694.936 de 9-6-1965  
(Prorrogação)  
Langendorf Watch Co.  
Suíça

## PRORROGAÇÃO



Classe 8  
Relógios

Térmo n.º 694.937, de 9-6-1965  
(Prorrogação)  
Levy Gasparian  
Guanabara

## PRORROGAÇÃO



Classe 23

Tecidos de algodão em peça

Térmo n.º 694.938, de 9-6-1965  
(Prorrogação)  
Aço Torsima S. A.  
São Paulo

## PRORROGAÇÃO

T O R

Indústria Brasileira

Classe 5

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálio, aço refinado, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, couraças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, lâminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, liga metálica, laminais magnésio, manganês metais não trabalhados ou parcialmente trabalhado, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel, ouro, zinco

Térmo n.º 694.949, de 9-6-65  
(Prorrogação)  
Companhia Lupo-Agrícola, Comercial e Industrial  
São Paulo

## PRORROGAÇÃO

LUPO DB

Indústria Brasileira

Classe 16

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boninas, bouboulas, bonês, capacetes, cartolas, capas, casacas, calças, coletes, capas, chales,

cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, carpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, salas, casacos, chinélos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, traidas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, laquetas, laquêas, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, miolos, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, ponches, polainas, pilamas, pã, raios, perneiras, quimonos, regaios, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 694.940, de 9-6-6 5  
(Prorrogação)  
Amati, Národní Podnik  
Tchecoslováquia

## PRORROGAÇÃO



Classe 9

Para distinguir: Instrumentos musicais e suas partes integrantes: Acordeão, arcos, bandolas, bandolins, bombo, bongô, baxjos, baterias, contrabaixos, cordas para instrumentos musicais, cuicas, calças de rufo, clarinetas, cavaquinhos, castanholas, cravilhas para instrumentos cordais, cornetas, clarins, cordas e encordoamentos para instrumentos musicais, estoijos para instrumentos musicais, estardarte, fagote, flautas, gaitas, guitarras, gonzos, harpas, harmônicas, macta, maracas, ocarina, órgão, piano, pandeiros, palheta, piano, pianolas, pratos, pistão, ração, realejos, surdinas, saxofones, timbales, tamborina, trombones, tarrafas, tamborea, triângulos, trombones de varas, violas, violino e violoncelo

Térmo n.º 694.942, de 9-6-65  
(Prorrogação)  
Fábrica de Gazes Medicinais "Cremer"  
S. A.  
Santa Catarina

## PRORROGAÇÃO

R É G I A

Indústria Brasileira

Classe 37  
Toalhas de uso pessoal

Térmo n.º 694.941, de 9-6-65  
(Prorrogação)  
Amati, Národní Podnik  
Tchecoslováquia

## PRORROGAÇÃO



Classe 9

Para distinguir: Instrumentos musicais, a saber: arcos boquilhas, tubos e canudos para órgãos, cordas, tolas, pedais, a saber: Acordeons, acordeons de sópro, bandonios, bandolins, bandolinas, bandurras, banjos, bombardinas, cavaquinhos, cítaras, clarina, clarinetas, clarones, concertinas, contra-baixos, contra-fagotes, cornetas, cornetes, cornetina, fagotes, flautas, flautins, guitarras, gaitas, harmônicas, harmônicas de boca, harmônios, harpas, liras, oboés, órgãos, p-faros, pistões, rebecas, realejos, saxofone, tambores, tamborina, timpanos, tom-bones, torampas, trompetas de harmônia, violas, violoncelos, violinos, violões. Partes de instrumentos musicais, palhetas e teclas

Térmo n.º 694.943, de 9-6-65  
(Prorrogação)  
S. roceské Sklářny, Národní Podnik  
Tchecoslováquia

## PRORROGAÇÃO

S V O R I T

Classe 8  
Oculos de proteção contra o sol

Térmo n.º 694.944, de 9-6-65  
Cerâmica São Caetano S. A.  
São Paulo

## PRORROGAÇÃO



Classe 16  
Tijolos e ladrilhos refratários. Peças refratárias de qualquer formato



# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 694.945, de 9-6-65  
Cerâmica São Caetano S. A.  
São Paulo

PRORROGAÇÃO

## BAUXIL

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 16

Tijolos e ladrilhos refratários, peças refratárias de qualquer formato

Térmo n.º 694.947, de 9-6-65  
American Home Products Corporation

Estados Unidos da América

PRORROGAÇÃO

Classe 3

Um preparado rematínico sob diversas formas. É marca de indústria e comércio

Térmo n.º 694.949, de 9-6-65  
Padaria, Confeitaria e Lanchonete  
Marlene Ltda.  
Guanabara

Classe 41

Biscoitos, bolachas, bolos, bombons, café, caramelos, chá, chocolates,coxinhas de galinha, croquetes, doces, drops, empadas; mingaus, ovos cozidos, ovos recheados, pastéis, sanduíches e torradas

Térmos ns. 694.950 e 694.951, de 9-6-65

Elias Gomes Maciel  
Guanabara

## Marlene

Indústria Brasileira

Classe 25  
Artigos da classe

Térmos ns. 694.951 a 694.953, de 9-6-65

Elias Gomes Maciel  
Guanabara

Classe 32

Artigos da classe

Térmos ns. 694.952 e 694.953, de 9-6-65

Rene A. C. Picavet  
Guanabara  
Guanabara

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 33

Insignia comercial

Classe 32

Artigos da classe

Térmo n.º 694.954, de 9-6-65  
Companhia Brasileira de Incorporações

Quatrocentão

## QUATROCENTÃO

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 50

Térmo n.º 694.955 de 9-6-65  
Mary "M. T." Niedner  
Rio de Janeiro

## Bo-Me

Indústria Brasileira

Classe 21

Fios de algodão, cânhamo, juta, lã, nylon, fios plásticos, fios de seda natural e rayon, para tecelagem, para bordar, para costurar, tricotagem e crochê. Fios e linhas de toda espécie, aço para pesca

Térmos ns. 694.956 e 694.957, de 9-6-65

"Vitrex" Indústria de Vidros Ltda.  
Guanabara

## VITREX

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 1

Substâncias de origem mineral em bruto ou parcialmente preparadas, a saber: cristal de rocha, quartzo ríalino, terras raras e vidro

Classe 8

Lentes, lupas, óculos, prismas óticos, vidros óticos e visão (corretores de -)

Térmo n.º 694.958, de 9-6-65  
Lab. Normal S. A.  
Guanabara

PRORROGAÇÃO

## STERYLDERME

Classe 2

Artigos da classe

Térmo n.º 694.959, de 9-6-65  
Distribuidora de Bebidas e Comestíveis  
Tunel Velho Ltda.  
Guanabara

Distribuidora de  
Bebidas e Comestíveis  
**TUNEL VELHO LTDA.**

Nome comercial

Térmo n.º 694.960, de 9-6-65  
Italo Cesar Sani  
Guanabara

## PATINHO FEIO

Classe 32

Almanaques anuários, álbuns impressos, cartazes, catálogos, jornais nacionais e estrangeiros, publicações impressas, revistas, Propaganda em rádio, televisão, jornais, programas radiofônicos, peças teatrais e cinematográficas e revistas impressas

Térmos ns. 694.967 e 694.968, de 9-6-65

Sociedade Concreto Armado Centrifugado do Brasil S. A. —  
S. C. A. A.  
São Paulo

PRORROGAÇÃO  
S. C. A. C.

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos; colunas; chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descargas para etixos, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltica, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lâminas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de proteção, lages, lagoetas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltica, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas

para revestimentos e outros como na vimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquês, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitrô

Classe 6

Máquinas para produzir corpos e peças de concreto armado ou não, por centrifugação, vibração ou qualquer outro método

Térmos ns. 694.961 a 694.966, de 9-6-65

Corbes Consórcio Brasileiro de Empreendimentos Sociais S. C.  
São Paulo

• Tiquet de Seguro  
Butião de Gaz Butano

Classe 11

Insignia comercial

Classe 11

Insignia comercial

Classe 11

Insignia comercial

Classe 11

Insignia comercial

Classe 11

Insignia comercial

Classe 11

Insignia comercial

Térmo n.º 694.969, de 9-6-65  
Salvat, S. A. de Ediciones  
Espanha

**MONITOR**  
Enciclopedia Salvat Para Todos

Classe 32  
Publicações

Térmo n.º 694.970, de 9-6-65  
Inducondor S. A. Indústria e Comércio  
Guanabara

## Cacique

Indústria Brasileira

Classe 44

Tabaco manufatura ou não, artigos fumantes, exceto papel (classe 38), a saber: Acendedores de cigarros, charutos, aromanzadores para fumantes

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Para fumo, tabaco e rapé, boquilhas, cachimbos, cigarrilhas, cinzeiros; filtros para piteiras, fostoreiras, fumo manuturado, não; isqueiros; porta-charutos, palha para cigarros, piteiras para teiras de cachimbos e porta-cigarros

Térmo n.º 694.971, de 9-6-65  
Sociedade de Bebidas GAZZI Ltda.  
Rio Grande do Sul

**Garri**

Indústria Brasileira

Classe 4:

Para distinguir: Aquardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra gin, kumel, licôres, nectar, punch, pimpermint, rhum, sucos de frutas sem álcool, vinhos, vermouth, vinhos espumantes, vinhos

Térmo n.º 694.972, de 9-6-65  
Sociedade de Bebidas GAZZI Ltda.  
Rio Grande do Sul

**Sociedade de Bebidas  
GAZZI LTDA.**

Nome comercial

Térmo n.º 694.973, de 9-6-65  
A. Costa, Carvalho Ltda.  
Minas Gerais

PRORROGAÇÃO

**DELTA**

Classe 41  
Café torrado e moído

Térmo n.º 694.974, de 9-6-65  
Tecnostas S. A. Indústria e Tecnologia  
Guanabara

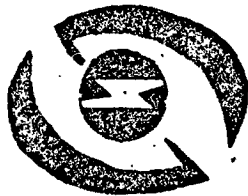
**Audiomatic**  
Indústria Brasileira

Classe 8

Para distinguir: Aparelhos de pó, aparelhos de ar refrigerado, aquecedores, abat-jours, alto-falantes, antenas, baterias, businas, barômetros, chuveiros elétricos, bobinas, chaves elétricas, chaves automáticas, comutadores, chicotes para automóveis, cabos e condutores elétricos, diais, enceradeiras, expremedores elétricos, fogões, máquinas fotográficas, fornos, geladeiras, interruptores, isoladores, aparelhos de intercomunicação, limpadores de parabrisas, luzes trazeiras para veículos, lanternas, mostradores

microfones, painéis elétricos, aparelhos de refrigeração, rádios, refletores, sorvetadeiras, aparelhos de televisão, válvulas, voltímetros, e velas elétricas

Térmo n.º 694.975, de 9-6-65  
Tecnostas S. A. Indústria e Tecnologia  
Guanabara



Classe 7

Máquinas e utensílios para serem usados exclusivamente na agricultura e horticultura a saber: arados, abridores de sulcos, adubadeiras, ancinhos mecânicos e empilhadores combinados, arrancadores mecânicos para agricultura, batadeiras para cereais, bombas para adubar, ceifadeiras, carideiras, cortadores para arroz, charruas para agricultura, cultivadores, debulhadores, destocadores, desintegradores, esmagadores para a agricultura, escarrificadores, enchovadeiras, facas para máquinas agrícolas, ferradeiras, gadanhos, garras para arado, grades de discos ou dentes, máquinas batadeiras para agricultura, máquinas inseticidas, máquinas vaporizadoras, máquinas de pingar, máquinas niveadoras de terra, máquinas perfuradoras para a agricultura, máquinas de plantar, motocharreteras, máquinas regadeiras, máquinas de roçar, de semear, para sulcatura de torquir, de trituração de estirpe de terra, para irrigação, para matar formigas e outros insetos, para burrifar e pulverizar, desinfetantes, para adubar para agitar e espalhar palha, para colher algodão, para colher cereais, máquinas amassadoras para fins agrícolas, cortadores de árvores, para espalhar para coque, máquinas combinadas para semear e cultivar, de desbanar para enxada, máquinas e moinhos para torrefação, máquinas tascadoras, ordenadores mecânicos, raladores mecânicos, rolos compressores para a agricultura, sacadeiras, semeadeiras, secadeiras, traidores de terra, tascadores de grão, na tratores agrícolas, válvulas para máquinas agrícolas

Térmo n.º 694.977, de 9-6-1965  
Jean Eugene Martinez  
Guanabara

**HERMETIK**

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 1

Fluidos para freios, fluidos para amortecedores, esmeril em pasta e tintas anticorrosivas

Térmo n.º 694.978, de 9-6-1965  
Jean Eugene Martinez  
Guanabara  
Classe 28

Cola para vedação (veda juntas), pasta e pedra para afiar e pasta adesiva para correias

Térmo n.º 694.976, de 9-6-65  
United Artists  
Estados Unidos da América

*A Maior História de Todos os Tempos  
The Greatest Story Ever Told*

Classe 32

Filme cinematográfico, peça teatral, radiofônico ou de televisão

Térmo n.º 694.979, de 9-6-1965  
A. Costa Mendes Artefatos de Cimento Limitada  
Guanabara

PRORROGAÇÃO



Classe 16  
Artigos da classe

Térmo n.º 694.980, de 9-6-1965  
Auto Pósto Elite da Tijuca Ltda.  
Guanabara

**Elite da Tijuca**

Classe 47

Oleos, graxas e gazolina

Térmo n.º 694.981, de 9-6-1965  
Emobri - Empreiteira de Obras e Instalações Ltda.  
Guanabara

**Emobri**

Indústria Brasileira

Classe 16

Cimento, cal, ladrilhos, azulejos, telhas e manilhas

Térmo n.º 694.982, de 9-6-1965  
Alberto Garcia  
Guanabara

**Caseivitamin**

Indústria Brasileira

Classe 3

Um produto farmacêutico indicado nos estados de desnutrição, convalescências e deficiência proteicas

Térmo n.º 694.983, de 9-6-1965  
Profarb Ltda.  
Minas Gerais

**Pirsen**

Indústria Brasileira

Classe 3

Um produto farmacêutico indicado como anti-helmíntico (vermífugo)

Térmo n.º 694.984, de 9-6-1965  
Laboratórios Baldacci S.A.  
São Paulo

**Nucleodexina**  
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 3

Um produto farmacêutico indicado como tônico estimulante do sistema neuromuscular

Térmo n.º 694.985, de 9-6-1965  
D. Brandão & Cia.  
Pernambuco

**Diarrebion**

Indústria Brasileira

Classe 3

Um produto farmacêutico para ser usado no tratamento das infecções intestinais causadas por germes sensíveis a neomicina

Térmo n.º 694.986, de 9-6-1965  
Auto Mecânica Santa Terezinha da Penha Ltda.  
Guanabara

**SANTA TEREZINHA  
DA PENHA**

Classe 21

Peças para automóveis



# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

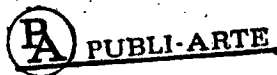
Térmo n.º 695.001, de 9-6-1965  
Cantegril Clube  
Rio Grande do Sul



Classe 50

Impressos em geral: papel para correspondência, cheques, notas promissórias, duplicatas, cartões comerciais e de visitas, impressos de contabilidade e escrituração em geral, envelopes e outros artigos da classe

Térmo n.º 695.003, de 9-6-1965  
Publi - Arte Ltda.  
Guanabara



Classes: 42, 33 e 50  
Insignia

Térmo n.º 695.004, de 9-6-1965  
Ranchinho - Comertivels Ltda.  
Guanabara

## RANCHINHO

Classe 19

Aves e ovos em geral, inclusive o bicho da seda, animais vivos, bovino, equino, caprino, galináceos, ovinos e suínos

Térmo n.º 695.005, de 9-6-1965  
Limpalim Detergentes Ltda.  
Guanabara

## LIMPALIM

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 46

Para distinguir: Amido, anil, azul da Prússia, alvalade de zinco, abrasivos algodão preparado para limpar metais, detergentes, espremacetes, extrato de anil, fécula para tecidos, fósforos de cára e de madeira, g goma para lavanderia, limpadores de luvas, líquidos de branquear tecidos, líquidos mata-gorduras para roupas e mata óleos para roupas, oleina, óleos para limpeza de carros, pós de branquear roupa, salicato de sódio, soda cáustica sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e esponáceos, tijolos de polir e verniz para calçador.

Térmo n.º 695.006, de 9-6-1965  
Satel - Comércio e Indústria S.A.  
Guanabara

## SATEL

Classe 8

Aparelhos par fins úteis, instrumentos científicos, aparelhos didáticos e aparelhos elétricos em geral

Térmo n.º 695.008, de 9-6-1965  
José Costa  
Guanabara

## SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

Classe 33

Bilhetes de loteria

Térmo n.º 695.009, de 9-6-1965  
José Costa  
Guanabara

## O TUBARÃO DAS SORTES GRANDES

Classe 33

Título de Estabelecimento

Térmo n.º 695.010, de 9-6-1965  
M. J. Esteves & Cia. Ltda.  
Guanabara

## LEER

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boleros, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, cangaças, casação, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, carpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolinas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, coleçiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, laquetas, laçãs, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, ponches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, suéteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 695.011, de 9-6-1965  
José Costa  
Guanabara

## COSTA LOTÉRICO

Classe 33

Bilhetes de loteria

Térmo n.º 695.012, de 9-6-1965  
Ciminas - Companhia d Investimentos  
Minas Gerais  
Guanabara

## CIMINAS- Companhia de Investimentos MINAS GERAIS

Nome Comercial

Térmo n.º 694.013, de 9-6-1965  
Romcy & Cia.  
Ceará

## Magazine Sucesso

Classes: 8, 9, 12, 13, 14, 15, 17, 22, 23, 24, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 46, 48 e 49

Título de Estabelecimento

Térmo n.º 695.014, de 9-6-1965  
Indústria Eletro Mecânica Labras S.A.  
Guanabara

PRORROGAÇÃO

## Labras

Classe 10

Para distinguir: Abaixa linguas, abre-bôcas, adenôtomos, agastadores, agrafos, agratos para ossos, agulhas para injeção, algodão hidrófilo, alicates, amálgamas, aparadores, aparadores para fins médicos e cirúrgicos, aparelho para massagens, aparelhos de pressão arterial, aparelhos de diatermia, aparelhos de raios ultra-violeta, aparelhos de raios X, aparelhos de infra-vermelho, aparelhos de surdos, assentos para entêrmos, ataduras, balanças para clínica infantil, bisturis, cadeiras para clínica médica, calçadores, cambraia hídrica, canu'as, catout, cera laminada, cera para incrustação e articulação, cintas para fins clínicos, cera colante, cintas umbilicais, colheres cortantes, compressas de tecidos, contornatos, costô-

mos, curativos cirúrgicos, curetas, dentes artificiais, dentaduras, depressores, dilatadores, dinametros, drenos, duchas vaginais, elevadores, estojos higiênicos e espartilhos, espelhos vaginais, esponjas clínicas, estojos de bolso, para instrumentos cirúrgicos, estufas, espátulas, escalpelos, escalpelos cirúrgicos, escalpelos, escopros, esteroscópios, extratores, escavadores, feltros para estaplasma, fios de linho, para feridas, facas, ganchos para músculos, celatômetros, gases, godovias, goivas, gesso, grampos para suturas, guta-parcha, histerômetro, ideal base, irrigadores, instrumentos cirúrgicos para operações, ligaduras de cânhamo, líquidos e pós para limpeza e polimento, lixa, luvas e dedeiras de borracha para hospitais, limas para osso, lancetas, massas plásticas para fins odontológicos, máscaras para anestesia, mesas de operações, meias contra varizes, mesas para curativos, ossos, ponta de gutá-percha para obstruções de canais, porcelana, protetores para seios, puncéis para garganta, pinças anatómicas, umão de aço, protetores, porta amálgamas, rolos cirúrgicos de lã de pau, ruga para desgaste dentário, retroscópio bucal, ruginas, sarjadeiras, sandaraca, seda e crina para suturas, sacos para gelo e oislas para água quente, sondas, seringas para ivageas, injeções, serras, serras para raquiotoomia, tampões higiênicos preservativos, ura-leite, termômetros, tesouras, trepanos, toalhas higiénicas, ventosas, ceruz isolante para fins odontológicos

Térmo n.º 695.015, de 9-6-1965  
Armações de Aço Probel S.A.  
São Paulo

PRORROGAÇÃO



Classe 40  
Colchão de molas

Térmo n.º 695.017, de 9-6-1965  
Companhia Nitro Química Brasileira  
São Paulo

PRORROGAÇÃO

Companhia Nitro-Química Brasileira

## Ether Sulfúrico

S. Paulo

S. Miguel

27/5

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 1  
Ether sulfúrico

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 50